



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2499 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	4
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	5
1ª TURMA RECURSAL.....	7
2ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
INCRA.....	36

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 299/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, HUDJANE PRADO DIAS, do cargo de provimento em comissão de CONCILIADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de 3ª Entrância de Palmas – TO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 300/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, HUDJANE PRADO DIAS, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de ACESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 301/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no art. 12 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARIA FERREIRA LEITE, mãe do Magistrado RICARDO FERREIRA LEITE, Juiz titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, ocorrido no dia 09 de setembro do corrente ano,

RESOLVE:

DECRETAR luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 320/2010

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 131/2010/GAPRE, bem como na Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, resolve conceder a Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Sodalício, 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, tendo em vista que empreenderá viagem a Comarca de Guaraí, com a finalidade de participar do lançamento da pedra fundamental para construção do prédio do Fórum da referida Comarca, nos dias 10 e 11 de setembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1423/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ESFFÂNIA GONÇALVES FERREIRA, Analista Judiciário, Matrícula nº 228645, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário da 1ª Câmara Criminal, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Port. nº 684/2009-DIGER

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1424/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DPAT nº 72/10, resolve conceder aos servidores abaixo, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins, para carregar o caminhão e trazer móveis em reforma para o depósito do Tribunal de Justiça, nos dias 03 e 04/09/2010. Nome Cargo Matrícula

MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS Chefe de Serviço 352416
AURÉCIO BARBOSA FEITOSA Auxiliar Técnico 252945
WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA Motorista 352170

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1425/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº 221/10, resolve conceder ao servidor FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA,

motorista, matrícula 158148, o pagamento de 0,5 (meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins, para entregar processos, referente ao multirão carcerário, no dia 06/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1426/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº 222/10, resolve conceder ao servidor **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, motorista, matrícula 352170, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Pedro Afonso, para devolução de processos, referente ao multirão carcerário, nos dias 06 e 07/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1427/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DSG nº 45/10, resolve conceder aos servidores abaixo, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Guaraí e Plum, para coordenar os serviços de limpeza, manutenção, bem como conduzir material de limpeza e móveis, no período de 09 a 14/09/2010.

Nome Cargo Matrícula

NADIA MARIA CORRENTE MOTA Auxiliar de Serviços Gerais 301864

JUCILENE RIBEIRO FERREIRA Chefe de Serviço 178532

MAURICIO MATHIAS DE PINHO Motorista 118360

RICARDO GONÇALVES Motorista 352474

* **JOÃO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS** Colaborador Eventual - (Carregador)

* **JOSÉ RIBAMAR DA COSTA** Colaborador Eventual - (Carregador)

* Funcionários da empresa Grupo Coral, que presta serviço a este Tribunal.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1428/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DTINF nº 147/10, resolve conceder aos servidores abaixo, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguacema, para instalação dos equipamentos de informática e fazer reparos na rede de telefonia e internet, no período de 09 a 11/09/2010. Nome Cargo Matrícula

RAIMUNDO NONATO ROCHA PEREIRA Chefe de Serviço 240759

JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS Chefe de Serviço 352174

NELSON BARROS SIMÕES NETO Motorista 352623

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1420/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 013, 014 e 015/10, resolve conceder aos servidores abaixo, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Plum para acompanhar a Presidente em evento oficial na referida Comarca, nos dias 12 e 13/09/2010. Nome Cargo Matrícula

RONEY DE LIMA BENICCHIO Assessor de Cerimonial 207656

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES Chefe de Divisão 352164

VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA Chefe de Divisão 352403

EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI Cinegrafista 352404

PAULO RICARDO NARDES MARQUES Cinegrafista 352406

JOÃO LENO TAVARES ROSA Editor de Corte 352641

JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA Mestre de Cerimônias 352595

LEONARDO VOGADO TORRES COELHO Motorista 352175

RANIELIO LOPES LIMA Motorista 352347

LARISSA POLIANI FERREIA Colaboradora Eventual 003.254.991-10

* **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU** Colaborador Eventual

(Técnico de Som) 927.355.843-72

- funcionário da Empresa Alvorada Minas, que presta serviço a este Tribunal.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4602/10 (10/0085008-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo

IMPETRADOS: PROMOTORES DE JUSTIÇA LISTADOS NA PORTARIA Nº 160/2010 (SIDNEY FIORI JUNIOR, VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, DEUVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR E AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO)

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 72 verso, a seguir transcrito: “Vistos. Face o item 1., do Parecer de fls. 66/69 manifeste-se o impetrante. Palmas, 06/9/10. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4672/10 (10/0086485-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 186, a seguir transcrito: “Recebo a emenda de fl. 182. Cite-se o litisconsorte nela indicado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 9 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4692/10 (10/0086874-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIAS

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 139/143, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por José Carlos Pinheiro Farias em face de atos praticados pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins consubstanciado no ato omissivo da autoridade coatora que não promoveu a partir de 25 de agosto de 2010 o impetrante à graduação de Subtenente PM, pelo critério de merecimento, devido ao ressarcimento de preterição, retroativa à 19/12/2005. Aduz o impetrante em suma, que é militar da ativa e na graduação de 1º SGT PM, tendo ingressado na PMGO em 1985 e na PMTO em 1989, sem interrupção de serviço ativo e na carreira militar de Praça, até a promoção de Primeiro-Sargento (19.12.2002), contando com mais de 06 (seis) anos de permanência na graduação de 1º SGT, sem contudo ser promovido. Que é pioneiro optante (Diploma e Decreto 2.394/2005), portador de ensino médio (2002), com CHS (2003) e CAS (2007), preenchendo, assim, todos os requisitos objetivos exigidos na forma da Lei e atos do Comando Geral da PMTO, para ser promovido na graduação de Subtenente, pelo critério de merecimento, devido ao ressarcimento de preterição já que teve a sua carreira estagnada por ato ilegal da autoridade coatora. Consigna que faz jus a promoção pelo critério de merecimento à graduação de ST PM, com suporte nos critérios objetivos realizado no dia 25 de agosto de 2010, independente de inclusão no Quadro de Acesso. Segue aduzindo, que tem direito a promoção pelo critério de ressarcimento de preterição à graduação pretendida, contar de 19 de dezembro de 2005, com fundamento na Lei que dispõe sobre as promoções na PMTO, por haver sido preterido em seu direito, por erro da administração pública. Enfatiza, ainda, que possui direito líquido e certo de ser promovido à Graduação de ST PM, por já haver preenchido todos os requisitos legais, e também, por haver sido ao longo de sua carreira de Militar, preterido em seu direito líquido e certo. Assevera que é mais antigo de serviço militar e de permanência na graduação de 1º SGT PM, dos que os seis impetrantes do MS 4657/10, da lavra do eminente Des. Antônio Félix, no entanto, todos foram promovidos à graduação de ST PM, a partir de 21 de abril de 2010, e o impetrante permanece na mesma graduação e preterido mais uma vez na promoção de ST PM. Sustenta que tem direito subjetivo de ser selecionado e matriculado no CEHOA/10, uma vez que pleiteia a nulidade de ato de promoção impugnado, visando a promoção pelo critério de merecimento devido ao ressarcimento por preterição, preenchendo dessa forma os dois primeiros requisitos para seleção e matrícula no CEHOA/10. No terceiro critério que se refere a inclusão no Almanaque dos Subtenentes e Sargentos da Corporação, o impetrante se encontra prejudicado porque foram efetivadas as promoções no dia 25 de agosto de 2010 pelo critério de merecimento. Enquanto há comprovado omissão de promoção do impetrante, pelo critério de merecimento devido ao ressarcimento de preterição, para ser incluso e classificado na devida antiguidade de antes quo, no almanaque, após a promoção ocorrida no dia 21.04.2010. Afirma que se acham caracterizados os requisitos imprescindíveis à concessão de liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Arremata pugnano, liminarmente, pela concessão da ordem “inaudita altera pars”, para que seja declarada a nulidade do ato impugnado, sem prejuízo das promoções já deferidas, a fim de preservar o direito adquirido do impetrante de lesão irreparável, bem como determinar que a autoridade coatora efetue a promoção do impetrante, pelo critério de merecimento, devido ao ressarcimento de preterição, retroativa a 19.12.2005, nos termos do ato de promoção (Portaria 336/SAMP/DP). Requer ainda, seja determinada a imediata inclusão do impetrante no Almanaque de Subtenentes e Sargentos, atualizado até 21 de abril de 2010, recebendo o número que lhe competir na escala hierárquica, entre os 80 STs mais antigos, como se houvesse sido promovido na época devida, a contar de 19/12/2005, pelo critério de merecimento devido ao ressarcimento de preterição. No mérito, requer a concessão da segurança em definitivo. Por derradeiro, pede para que lhe seja concedido os benefícios

da Gratuidade da Justiça, conforme autoriza a Lei 1.060/50. A impetração encontra-se instruída com os documentos de fls. 32/136. Conclusos vieram-me, por sorteio, os autos ao relato. É o relatório. Antes da apreciação dos pressupostos autorizadores da concessão do pleito liminar, hei por bem conceder ao impetrante, conforme requerido, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Denota-se dos autos que o impetrante pretende por intermédio da presente via mandamental assegurar o direito de ser incluído no Quadro de Acesso para promoção à Graduação de ST PM, realizada em 25 de agosto de 2010, uma vez que, não obstante preencher todos os requisitos legais necessários para a promoção almejada, o Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, ora Autoridade acoimada Coatora, não inclui seu nome na lista, ferindo, assim, o seu direito líquido e certo, tendo em vista que faz jus a sua promoção pelo critério de ressarcimento de preterição. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Observa-se, nestes autos que o impetrante almeja liminarmente, a sua promoção aos Quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, especialmente ao cargo de ST PM, direito este que entende fazer jus, uma vez que houve preterição em seu direito líquido e certo no momento em que se deu a promoção de outros Membros da Corporação que possuíam menos tempo de efetivo serviço militar e de permanência na graduação de 1º SGT PM que o ora impetrante. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados na exordial, verifico que o impetrante não conseguiu demonstrar de maneira satisfatória a liquidez e a certeza do direito alegado, ou seja, não houve demonstração cristalina da existência do “*fumus boni iuris*”, a ponto de autorizar a concessão da ordem, liminarmente. Por outro lado, não obstante haver sido alegado pelo impetrante que a Autoridade Coatora não incluiu o seu nome dos Quadros de Promoções não consta nos autos nenhum documento comprobatório da ocorrência da preterição do impetrante, em relação aos demais militares que se encontram em idêntica situação, ou seja, aptos para a promoção. Assim sendo, a princípio, não vislumbro no caso em tela a presença do alegado perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. Comunique-se o inteiro teor desta decisão, as autoridades impetradas, notificando-as para prestarem as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 06 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4690/10 (10/0086834-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DABLENE CRISTINA NUNES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 119, a seguir transcrito: “Vistos. Solicito informações em 10 dias. Palmas – TO, 03/9/10. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”

NOTICIA CRIME Nº 1510/07 (07/0058518-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

NOTICIANTE: PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURORA DO TOCANTINS

NOTICIADO: DIONAL VIEIRA DE SENA (Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins)

Advogados: Kátia Botelho Azevedo, Valdeiz Ferreira de Miranda, Viviane Junqueira Mota, Leandro de Assis Reis, Augusta Maria Sampaio Moraes, Fernão Pierri Dias Campos, Carlos César de Sousa e Karina Furtado de Deus

NOTICIADO: ADENEL DA COSTA TORRES (Vice-Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins)

NOTICIADO: GLEISON OLIVEIRA FARIAS (Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 74/76, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos acerca de delatário criminoso provida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aurora do Tocantins-TO, por seu Presidente o senhor Milton Antonio Felix do Nascimento, noticiando suposta prática de crime de responsabilidade e improbidade administrativa por parte dos senhores Dional Vieira de Sena, Adenel da Costa Torres e Gleison Oliveira Farias, respectivamente Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins-TO. Encaminhados os autos ao Ministério Público tocaninense, aos 21 de agosto de 2007 (fl. 15), o Parquet, “mesmo diante da consistência das provas apresentadas” (fl. 18), entendeu que cabia ao Poder Judiciário requisitar a instauração de Inquérito Policial, “visando a formação de um suporte probatório mínimo para oferecimento ou não da denúncia” (fl. 18). Pela decisão de fls. 26/27, restou esclarecido que compete ao dono da ação buscar os subsídios pertinentes para exercer o seu mister, até mesmo em respeito aos princípios da oficialidade e da iniciativa das partes, “não competindo ao próprio Estado-juiz solicitar uma providência a si mesmo”; tanto o é que “a lei concedeu ao Parquet o poder de buscar dados para apreciar a viabilidade da ação penal”. Determinou-se, assim, que os autos aguardassem as “ulteriores providências a cargo do Ministério Público”. Novamente intimado (fl. 29) aos 21 de agosto de 2009, o dominus litis manteve-se inerte. Tem-se, portanto, que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento da denúncia já se esgotou há muito, sem qualquer providência neste sentido por parte do Órgão Acusador. Por outro lado, o noticiante, mesmo tendo a opinião delicti formada e ciente do não oferecimento da denúncia, haja vista ter manifestado nos autos aos 12 de novembro de 2009 (fl. 35), quedou-se inerte quanto a faculdade prevista no artigo 5º, LIX, da Constituição da República, bem como no artigo 29 do Código Penal Brasileiro, qual seja a possibilidade de ajuizar ação privada subsidiária da pública não ofertada no prazo legal. Operou-se, assim, a decadência do direito de interpor

a ação penal privada subsidiária. De outro turno, já tendo o dominus litis tomado ciência dos fatos apresentados pelo noticiante, bem como da decisão de fls. 26/27, e para não haver afronta ao princípio da separação dos poderes/funções, cabe ao Estado-juiz tão-somente aguardar eventual provocação da tutela jurisdicional, através da competente denúncia interposta pelo Estado-acusação, respeitando-se os prazos prescricionais. Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pauta**ERRATA: PAUTA Nº. 31/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima primeira (31ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quinze (15) dia do mês de Setembro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**Onde se lê no item 12, disponibilizado no DJ Nº 2498, em 09/09/2010, na pág. 07/08:****12)=APELAÇÃO - AP-8963/09 (09/0074903-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 37433-2/07 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX.

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO CALDAS.

APELADO: ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA.

ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho

Desembargador Antonio Félix

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RELATOR

REVISOR

VOGAL

Leia-se**12)=APELAÇÃO - AP-8983/09 (09/0074937-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5.1460-4/08 - 5ª VARA CÍVEL).

APELANTE: TAQUARATINS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

APELADO: ARLETE GADOTTE FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho

Desembargador Antonio Félix

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RELATOR

REVISOR

VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº. 6702 (10/0086887-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II e IV, E ART. 1º do DECRETO 22.626/1933, c/c ART. 29,

CAPUT do ART. 69, CAPUT do CPB.

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE: DILSON BORGES SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS- TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ DECISÃO: Os advogados Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, identificados, ingressaram com o presente habeas-corpus em favor de DILSON BORGES SILVA, devidamente qualificado, preso na cadeia pública de Ananás por ordem e à disposição do MM. Juiz de Direito daquela Comarca, posto que apontado como mandante do crime de homicídio ocorrido naquela cidade e executado por Osório Fernandes Maia, a quem aquele confiou a cobrança de dívidas. Informam que o decreto combatido amparou-se no fato de ter o paciente evadido após a notícia do fatídico ato, indo apresentar-se noutra Comarca, enquanto alegam que a saída se deu por cautela, posto que acusado por familiares da vítima, circunstância que, por si só, não autoriza o ergástulo, mesmo porque, não se tendo na qualidade de mandante, não tinha outro motivo para evadir-se, tanto que se apresentou à uma autoridade policial do Estado. A inicial veio acompanhada de cópias do inquérito e outros documentos. Posterguei a decisão para depois das informações, que ordenei fosse aprestadas em cinco (5) dias, e que se acham às fls. 251/253, que vieram por e-mail. Em síntese, o que importa relatar nesta fase. Segundo dispõe o Código de Processo Penal, a prisão preventiva pode ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para garantir a aplicação da lei penal, havendo prova da materialidade do delito e indícios suficientes de sua autoria (art. 312). Analisados estes autos, mormente a decisão combatida e as informações da autoridade impetrada, vislumbra-se a ausência de indícios suficientes da autoria atribuída ao paciente, circunstância que fragiliza sua prisão. É certo que o crime ocorreu, tendo por executor Osório Fernandes Maia, preso este em flagrante. Por outro lado, o fato de ter ele ocorrido quando se fazia cobrança de dívida em que o paciente

figurava como credor, não se pode afirmar, ainda, que o autor dos disparos o fez às ordens daquele. Isso depende, com efeito, de apuração, de forma que essa dúvida põe em relevo o direito de ir e vir do paciente, mero suspeito. Aliás, a fuga, fator que sustentou o decreto, não pode ser considerada para manutenção de prisão. No que tange à garantia da aplicação da lei penal, tenho que é uma preocupação mantida pelo Código de Processo contrária ao princípio da inocência inscrito na Constituição Federal, que assegura a liberdade do acusado até que se transite em julgado sentença condenatória contra si. De igual modo, a repercussão do crime, ou abalo na credibilidade da Justiça, não bastam à manutenção da prisão, por mais hediondo que tenha sido o crime. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão publicada no DJ do dia 23 de agosto p.p., relatada pelo Desembargador convocado Celso Limongi, concluiu: "Habeas corpus. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. Temor. Fuga. Gravidade dos fatos. Falta de fundamentação. Constrangimento ilegal. Ordem concedida. 1. O eventual temor das testemunhas sem que tenha havido ameaça concreta não justifica, por si só, a decretação da prisão cautelar. 2. A fuga do distrito da culpa não pode ser interpretada como indício de que o agente pretenda frustrar a aplicação da lei. É compreensível que o ser humano, ao tomar conhecimento da expedição do mandado de prisão em seu desfavor, procure ocultar-se, evitando o seu cumprimento. 3. A hediondez do crime, como fundamento isolado, não justifica a restrição provisória da liberdade. 4. Ordem concedida, para revogar a prisão preventiva, mediante condição de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação, e sem prejuízo de novo decreto de prisão cautelar, se necessário, mediante decisão fundamentada. Expeça-se contramandado de prisão, ou alvará de soltura, se for o caso". Isto posto, em que pese a decisão fundamentada do impetrado, não visualizando indícios suficientes de autoria, o que se soma às condições subjetivas do paciente, defiro a liminar para que possa, sob as condições que aquela autoridade impuser, responder ao processo em liberdade, determinando, em consequência, a expedição do competente ALVARÁ, se por outro motivo não estiver preso. Após, à douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se, cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6697 (10/0086813-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 163, INC. III DO CPB
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: SÉRGIO JÚNIOR ALVES DE LIMA
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: HABEAS CORPUS Nº 6.697. D E S P A C H O. Deixo de apreciar o pedido de liminar para após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína-TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que julgar necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas (TO), 3 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 6700 (10/0086833-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: Art. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.
IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
PACIENTE: HERONIS ALVES DE JESUS
DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: HABEAS CORPUS Nº 6.700. D E S P A C H O. "Deixo de apreciar o pedido de liminar para após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que julgar necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator"

Acórdãos**APelação CRIMINAL Nº 11025 (10/0084375-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 131931-5/09 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C O PARÁGRAFO 4º, DO DITO DISPOSITIVO DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: JOÃO ARAÚJO LO
ADVOGADO: RIVADÁVIA BARROS (FLS. 156)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CUMPRIMENTO DE PENA FIXAÇÃO DE REGIME. Fixada a pena em 4 anos e 3 meses e tendo a sentença reconhecida a primariedade do réu ante o princípio da individualização da pena, não se justifica a aplicação literal do § 2º do artigo 2º da Lei 11.464/2007. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 11025/10 em que é Apelante: João Araújo Lo e Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto vista do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade deu provimento ao presente recurso para fixar o regime semiaberto para o início de cumprimento da pena imposta na ação penal desta apelação, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 31/08/2010. Votaram com o Relator, após refluírem: os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica

Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APelação CRIMINAL Nº 10876 (10/0083490-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 64652-5/09 – ÚNICA VARA)
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E LEI DE Nº 8.072/90
APELANTE: ITAMAR SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO. PEQUENA QUANTIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. I – Sendo a prova dos autos insuficiente, não há como concluir que o réu possuía substâncias entorpecentes com fins de traficância. II – A apreensão de pequena quantidade de droga, 4 papéletes pequenos de maconha não indica a prática do delito de tráfico, em homenagem ao princípio do "in dubio pro reo". III – desclassifica-se o delito para o crime de uso de drogas, previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06, já que se trata de norma penal mais benéfica. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10876/10 em que é Apelante: Itamar Serafim dos Reis e Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto vista do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, por unanimidade desacomodou o parecer ministerial para aplicar o princípio do "in dubio pro reo", e desclassificou o crime do artigo 33 para o previsto no artigo 28, ambos da Lei nº 11.343/06, e fixou a pena do referido artigo 28, inciso I, consistente em advertência sobre o efeito das drogas, a ser aplicada pelo juiz singular, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 31/08/2010. Votaram com o Relator, após refluírem: os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS – HC 6624 (10/0085627-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB (FLS. 157)
IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO.
PACIENTE: CLEITON CÉSAR PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO : ADIR PEREIRA SOBRINHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI -TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO Não demonstrados os fundamentos concretos para a manutenção da prisão, entre eles, os antecedentes, periculosidade e nenhum fato de obstrução da instrução processual, é de se conceder a liberdade provisória.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6624/10 em que é paciente e Impetrado MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem, nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – relator para acórdão, na 31ª sessão ordinária judicial realizada em 31/08/10. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora acolheu o parecer ministerial e denegou em definitivo a ordem pleiteada, sendo vencida. TRANSCRIÇÃO DO VOTO ORAL DIVERGENTE VENCEDOR DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DES. CARLOS SOUZA NO JULGAMENTO DO HC 6624/10 EM 31/08/2010. "Des. Carlos Souza: 50'10" – Sra. Presidente esse é igual aquele processo agora recente? É, que o Des. Amado pediu vista? É, esse parece que ele até no tocante a prisão, não diz no tocante ao crime em si, que ao lugar que houve a morte, mas no tocante a prisão, a liberdade provisória que é esse momento dessa prisão cautelar parece que esse até ainda tem mais alguma medida favorável ao indiciado porque disse que é, houve um desentendimento entre o acusado e a vítima anteriormente, então, houve então com certeza esse entredo entre eles e daí ele saiu correndo atrás do outro e onde deu aquela paulada né? Então é, isso está no mérito da questão do crime em si, mas é sobre a prisão provisória, o meu entendimento é no sentido de que quando é , o primeiro crime que a pessoa está respondendo e ele não tem outros antecedentes, então o meu entendimento é de conceder essa liberdade provisória até o julgamento final do processo e como o juiz não mencionou nenhum fato que, sobre os antecedentes, da periculosidade do acusado, nenhum fato que ele pudesse dificultar a instrução do processo, eu concedo a ordem, a liberdade provisória – 50'50". Votaram com o relator para o acórdão Des. Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 31 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator p/ o Acórdão.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões / Despachos
Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8985/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA
RECORRENTE :LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO :MURILO SUBRE MIRANDA
RECORRIDO(S) :ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM
ADVOGADO :DAYANE VENÂNCIO OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 10 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8445/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO(S) :ANTONIO BARTOLOMEU RAIMUNDO
ADVOGADO :ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 10 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9999/09

ORIGEM :COMARCA DE PONTE ALTA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE ALIMENTOS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :J. M. R.
ADVOGADO :DANIEL SOUZA MATIAS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 10 de setembro de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3556ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 17:02 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0085110-6

APELAÇÃO 11166/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 97846-7/07
REFERENTE : DENUNCIA Nº 97846-7/07 DA UNICA VARA CRIMINAL) T.PENAL : (ARTIGO 214, "CAPUT", C/C OS ARTIGOS 224, "A" E 226, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL).
APELANTE : SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085425-3

APELAÇÃO 11205/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 374/96
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 374/96, DA 1ª VARA CRIMINAL) T.PENAL : ART. 213, "CAPUT", C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : EURICO FILHO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : MICHELINE R. NELASCO MARQUES E OUTROS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085745-7

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1835/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 23155-8/10
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 23155-8/10 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS) T.PENAL : ART. 213, CAPUT, C/C O ART. 61, INCISO II, ALÍNEA F, DO CODIGO PENAL E ART. 9º DA LEI DE Nº 8072-90
AGRAVANTE : VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063605-8

PROTOCOLO : 10/0086042-3

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1836/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 41866-6/10
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 41866-6/10 DA 2ª VARA CRIMINAL) T.PENAL : ARTIGO 157, § 3º, ARTIGO 155, §4º, INCISO I E IV E ART. 155, ARTIGO 155, §4º, INCISO IV, TODOS DO CP
AGRAVANTE : ISRAEL FERREIRA DE SOUZA
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086211-6

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1837/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 52110-6/10
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 52110-6/10 DA 4ª VARA CRIMINAL) T.PENAL : ART. 33, C/C O ART. 40, INCISOS I E IV, DA LEI DE Nº 11343/06
AGRAVANTE : WALTER MARTINS SILVA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086888-2

EMBARGOS INFRINGENTES 1641/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8681/09
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8681/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: LOURDES FELICIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA E JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
EMBARGADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO REVISOR DOS AUTOS AC-8681/09.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DOS AUTOS AC-8681/09.
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO VOGAL DOS AUTOS AC-8681/09.

PROTOCOLO : 10/0086945-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1884/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8177/08
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8177/08 DO TJ - TO)
AGRAVANTE: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): ARY ANTÔNIO FONTANA
ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086946-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1885/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8830/09
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8830/09, DO TJ-TO)
AGRAVANTE : WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): EMÍLIA ACÁCIO LUZ
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO
AGRAVADO(A): TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO : RONALDO F. CAVALIERI
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086976-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10807/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.7281-4/10
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.7281-4/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO E MARLI APARECIDA BUENO DE CARVALHO
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO
AGRAVADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
AGRAVADO(A): RICARDO ANTONIO MARTINO BARBOSA, FERNANDA MONTES DA SILVA BARBOSA, RUBENS FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, RODRIGO MARTINO BARBOSA E FABIOLA VANESSA VOLPON MARTINO BARBOSA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086978-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10808/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.2510-2/10
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.2510-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
AGRAVADO(A): PAULO KENNEDY LEDA DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086979-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10810/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2.2752-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
 AGRAVADO(A): IDELMAN PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086980-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10809/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.3506-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1.3506-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 AGRAVADO(A): DEOCLECIANO MENDES ARAÚJO NETO
 ADVOGADO : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087003-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10811/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.8656-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1.8656-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS
 AGRAVADO(A): NASA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO : LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087004-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10812/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.8691-1/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.8691-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG.PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO(A): JOSÉ CARLOS FERREIRA
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA:
 JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.

PROTOCOLO : 10/0087006-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10813/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.3927-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7.3927-6/10 DA 2ª VARA DE FEITOS DAS FAZ. E REG PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO(A): JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087012-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10814/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.6087-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5.6087-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE(S): PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA
 ADVOGADO(S): ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087013-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10815/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62075-9
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 62075-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE(S): PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA
 ADVOGADO(S): ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ
 AGRAVADO(A): JOSÉ RODRIGUES COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 AGRAVADO(A): MARIA DAS MERCÊS LOPES RODRIGUES, MANOEL RODRIGUES DA COSTA, MARIA SENHORINHA AIRES DA COSTA, ABDIAS CARVALHO DA SILVA E ELOINA DE ALMEIDA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087012-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087032-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10817/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.8404-2/10
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7.8404-2/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 AGRAVADO(A) ANTÔNIO DE SOUSA LINO E OUTROS, DEUZIMAR PEREIRA VITÓRIA E DOURIVAN NOLETO DA SILVA
 ADVOGADO : EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087045-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10816/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.5101-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7.5101-2/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: RAMAGRAF COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA. EPP LTDA
 ADVOGADO : PAULO CESAR NEVES
 AGRAVADO(A): F A R COELHO E CIA LTDA
 ADVOGADO : MARCILIO NASCIMENTO COSTA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087050-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10818/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.8607-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 5.8607-0/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO(S): SAMUEL LIMA LINS E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087052-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10819/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68901-5
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 68901-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: NUIR MACHADO DE LIMA FILHO
 ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE M. COSTA
 AGRAVADO(A): BANCO ABN REAL AMRO BANK
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087068-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10820/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.5301-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 8.5301-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): JADER FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO ROSAL FILHO
 ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
 AGRAVADO(A): EDSON PAULO LINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087081-0

HÁBEAS CORPUS 6716/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA
 PACIENTE: VALERIO MONTELO MONTEIRO LOPES CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087091-7

HABEAS CORPUS 6715/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
 PACIENTE: ISRAEL OLIVEIRA ARAÚJO
 ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 23/2010****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2010**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos quinze (15) dias do mês de setembro de 2010, quarta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2241/10 (JECRIMINAL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0001.2994-6/0*
 Natureza: Artigo 331 do CPB (Desacato a Funcionário Público)
 Apelante: Divino Alves Mascarenhas
 Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Jose Maria Lima

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2209/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5656-9*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Viação Paraíso Ltda
 Advogado(s): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
 Recorrida: Ricardo Luiz Fernandes da Silva
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
 Relator: Juiz José Maria Lima

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2223/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0008.4598-8/0 (1703/08)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Marlene Moraes da Costa
 Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)
 Recorrido: Banco Pine S/A
 Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2224/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0001.0642-5/0 (1564/08)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Jardilina Ferreira Lima
 Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)
 Recorrido: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2248/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5519-1/0 (9367/09)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer e condenação a Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
 Recorrido: Almando Barreira de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2249/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5482-9/0 (9329/09)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Maria Dirce Silva de Sousa
 Advogado(s): Dr. Marcello Tomaz de Souza (Defensor Público)
 Recorrido: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2251/10 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0000.4179-1/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros
 Recorrido: Edésio Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2252/10 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2009.0012.9278-6/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 Advogado(s): em causa própria
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2253/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.6890-4/0*
 Natureza: Reparação de Danos por extravio de bagagem
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda (Revel)
 Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva e Outros
 Recorrida: Maria Josefa Pires de Araújo
 Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Barros de Mello
 Relator: Juiz José Maria Lima

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2254/10 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2009.0012.9248-4/0*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: José Ednilson Martins da Silva
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2255/10 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2009.0012.2231-1/0
 Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer e pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 Advogado(s): em causa própria
 Recorrido: Banco Fiat S/A
 Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2256/10 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2009.0008.5016-5/0*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros
 Recorrida: Delmira Lopes de Sousa
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz José Maria Lima

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2261/10 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0005.3585-9/0
 Natureza: Declaratória de quitação parcial de contrato c/c Reparação por Danos Morais e Materiais e pedido de tutela antecipatória
 Recorrente: Banco Itaú S/A (Revel)
 Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outros
 Recorrida: Maria Madalena Moura de Barros
 Advogado(s): Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2264/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.212/09*
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
 Recorrida: Cândida Saldanha de Matos
 Advogado(s): Drª. Christiane Anes de Brito
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2265/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.271/09
 Natureza: Anulatória de Débito c/c pedido liminar de suspensão de descontos c/c Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
 Recorrida: Antônia Moreira Fonseca
 Advogado(s): Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende e Outro
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2266/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.110/09*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Recorrente: José Cardoso Costa
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Recorrido: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2267/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.398/09*
 Natureza: Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Danyllo Souza Iaghe
 Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho
 Recorrido: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2270/10 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2009.0005.7072-3/0*
 Natureza: Cobrança com antecipação de tutela
 Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
 Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros
 Recorrido: Genivaldo Ferreira Guimarães
 Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2271/10 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2009.0005.7074-0/0*
 Natureza: Cobrança com antecipação de tutela
 Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros
 Recorrido: Roberval Pereira Rocha
 Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2272/10 (COMARCA DE ANANÁS-TO)

Referência: 197/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Antônio Vitorino Sanches de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Renilson Rodrigues Castro
 Recorrido: Manoel Oliveira Santos
 Advogado(s): Drª. Avanir Alves Couto Fernandes
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2276/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0000.1796-3/0 (292/07)*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Diolindo Gomes Pinheiro
 Advogado(s): Dr. Nazareno Pereira Salgado
 Recorrido: Agenor Pereira Fonseca
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

22 - RECURSO INOMINADO Nº 2277/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5437-3/0 (9285/09)*
 Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de veículos automotores de via terrestre - DPVAT
 Recorrentes Hammy Schinaider Souza Costa // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Drª. Klécia Kalhiane Mota Costa e Outros // Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Recorridos: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Hammy Schinaider Souza Costa
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros // Drª. Klécia Kalhiane Mota Costa e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.537-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-Padronizados)
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrido: Fátima do Rosário Gonçalves Gomes
 Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Relator: Juiz Gil De Araújo Corrêa

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.964-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Ivaldo de Araújo Lopes
 Advogado(s): Dra. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Recorrido: Murilo Ferreira Borges (Revel) // Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Juarez Rigol da Silva dos Santos // Dr. Ciro Estrela Neto
 Relator: Juiz Gilson de Araújo Corrêa

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.841-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenizatória
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros
 Recorrida: Suely Carneiro Rastoldo Magalhães
 Advogado(s): Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo
 Relator: Juiz José Maria Lima

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.412-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros
 Recorrida: Vivian Dias Diniz
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Maria Lima

27 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.369-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição/Devolução de depósito bancário c/c Compensação por Danos Morais
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros
 Recorrido: Antônio Hisanobo Tsinoda
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

28 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.909.973-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais (com pedido de antecipação de tutela)
 Recorrente: Rodrigo da Silva Bittencourt
 Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros
 Recorrido: Três Comércio de Publicações Ltda
 Advogado(s): Dr. Cléo Feldkircher e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

29 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.030-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Danos Morais
 Recorrente: Wandilla Clézia Dias Martins
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto
 Recorrido: Banco Itaucard S/A
 Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2010).

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2226/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2007.0005.7945-7/0 (1480/07)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Banco Bradesco Financiamentos S/A (nova denominação do Banco Finasa BMC S/A) // Francisca Gomes de Jesus
 Advogado(s): Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva e Outros // Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)
 Recorridos: Francisca Gomes de Jesus // Banco Bradesco Financiamentos S/A (nova denominação do Banco Finasa BMC S/A)
 Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público) // Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima
 Relator do voto divergente: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSOS INOMINADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - INADMISSÍVEL O USO SIMULTÂNEO DE PROTOCOLO INTEGRADO E FAX - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS E ADEQUADOS AO PARÂMETROS FIXADOS POR ESTA TURMA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
 1. A autora afirmou que é aposentada e teve empréstimo consignado realizado em seu nome sem seu consentimento; 2. O recurso interposto pelo Banco Bradesco não deve ser conhecido, eis que utilizou simultaneamente o protocolo integrado e fax, o que é vedado pelo Enunciado nº 14 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; 3. Tendo o recurso sido protocolado em 26/04/2010, via protocolo integrado, o recorrente tinha até o dia 03/05/2010 para entregar o original no juízo de origem, e não enviar fax, como o fez, vindo a entregar o original apenas em 06/05/2010; 4. Recurso inominado interposto por Banco Bradesco não conhecido. 5. A instituição financeira detém responsabilidade objetiva em decorrência da natureza de sua atividade e deve se cercar de todos os cuidados para não violar direitos do consumidor, mormente nos casos de hipossuficiência. 6. Comprovada a existência de atos ilícitos perpetrados contra direitos da personalidade e, em obediência aos precedentes recentes desta turma, deve o dano moral receber majoração para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Recurso Inominado interposto por Francisca Gomes de Jesus conhecido e provido. 8. Por ter sido modificado apenas o quantum indenizatório a lavratura do acórdão se faz nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2226/2010, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Inominado interposto pelo Bradesco Financiamentos S/A, condenando-o ao pagamento de custas e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Acordam ainda, por maioria acompanhado o voto vista o Juiz Gil de Araújo Corrêa, em dar provimento ao recurso inominado interposto por Francisca Gomes de Jesus, majorando a sentença para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção da data do arbitramento. Votou divergente o relator Juiz José Maria Lima, entendendo que a sentença deveria ser integralmente mantida. Face à ausência de sucumbência fica a recorrente isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 019/2010
SESSÃO ORDINÁRIA – 14 DE SETEMBRO DE 2010

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2010, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2024/10 (JECC - GUARÁ-TO)

Referência: 2009.0008.4978-7/0*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Ulisses Batista Marcelino
 Advogado(s): Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Recorrido: Banco IBI S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2043/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0003.9977-3/0*
 Natureza: Reclamatória Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogado(s): Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes
 Recorrido: Leonardo Afonso Franco de Freitas
 Advogado(s): Dra. Clarisa Franco de Freitas
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2060/10 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9148-0*
 Natureza: Ação de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Otaviano Cabral dos Santos
 Advogado(s): Dra. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2063/10 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.8342-9*
 Natureza: Declaratória de indenização Por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer
 Recorrente: Marcondes Marques Marciano
 Advogado(s): Dra. Annette Diane Riveros Lima e Outros
 Recorrido: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2066/10 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.8363-1*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais c/c Inexistência de Débito
 Recorrente: Lúcia Soares da Silva
 Advogado(s): Dra. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dra. Solange Rodrigues da Silva e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2092/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5323-7/0 (9236/09)*
 Natureza: indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Maria da Conceição Severino dos Anjos
 Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes
 Recorrido: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dr. Anette Riveros e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2094/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9778-1/0 (3874/09)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Jardel Batista Coelho
 Advogado(s): Dr. Patys Garety da Costa Franco
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2106/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2008.0008.0341-0/0*
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Recorrente: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A
 Advogado(s): Dr. Sigisfredo Hoepers e Outros
 Recorrida: Samira Vieira Carneiro
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2126/10 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2009.0011.2402-6*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Valterli Barros de Sousa Beckmam
 Advogado(s): Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira
 Recorrido: Auto Escola Filadélfia Ltda
 Advogado(s): Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2131/10 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.5846-8*
 Natureza: Indenização por danos Morais c/c pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Recorrido: Firmino Alexandre Costa e Silva
 Advogado(s): Dr. Madson Souza Maranhão e Silva
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2132/10 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0010.9189-6*
 Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Vicente Vieira de Moraes
 Advogado(s): Dr. Hagton Honorato Dias
 Recorrido: Banco Itaú S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2133/10 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0004.0986-8*
 Natureza: Indenização Por danos Morais e Materiais
 Recorrente: Luiz Gonzaga Silva dos Santos
 Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Recorrido: Francirleia Veras Alves e Deudeth A. Glória Filho
 Advogado(s): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2139/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0011.1712-7 (3958/09)*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Geraldina Ribeiro de Sousa Silva
 Advogado(s): Dr. Adão Klepa
 Recorrida: Edivania Rodrigues da Silva
 Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2010:

HABEAS CORPUS Nº 1869/09

Referência: 5259/07
 Impetrante: Marcos Segundo da Costa
 Paciente: Marcos Segundo da Costa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. 1. Trata-se de pedido de Habeas Corpus para trancamento de ação penal que tramita contra o impetrante no Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi. 2. A análise do presente pleito resta prejudicada, eis que o juiz de primeira instância reconheceu a ocorrência de prescrição (art. 659 CPP).

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente Habeas. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2039/10

Referência: 2007.0005.3291-4 – (Queixa- Crime – Infração art. 140, caput, c/c art. 141, III do CP)
 Impetrante: João Hoffmann
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e outro
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí
 Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DESERTO. SEGURANÇA CONHECIDA E DENEGADA. 1. A Turma Recursal é competente para processar e julgar mandado de segurança contra ato judicial, praticado por Juiz de Juizado Especial, nos processos que nele tramitam. 2. A decisão que nega seguimento a recurso de apelação, contra a qual não há remédio previsto na Lei n. 9.099/95, é passível de ser atacada por mandado de segurança, como única forma de se aferir a legalidade do ato. 3. Inexiste, porém, qualquer ilegalidade ou abusividade a ser corrigida no ato do juiz que negou seguimento ao recurso inominado interposto tempestivamente, mas sem o devido preparo. 4. Não há nos autos qualquer notícia de pedido de concessão de benefício de gratuidade de justiça em favor da parte que elida a sua responsabilidade. 5. Parecer ministerial opinando pela denegação da ordem pleiteada. 6. Ordem denegada. 7. Custas processuais, pelo impetrante. Sem honorários. 8. Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DENEGAR A SEGURANÇA. Custas processuais, pelo impetrante. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros e Maria Cristina da Costa Vilela - Promotora de Justiça. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2072/10

Referência: 032.2009.903.892-2 (Impugnação a Execução - Embargos)
 Impetrante: Iara Maria Lopes Quintanilha
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: Mandado de Segurança - Assistência Judiciária Gratuita – Deferimento - Ausência de intempestividade e Deserção - Ordem concedida. 1 - A ausência de manifestação ao pedido de assistência judiciária gratuita, não pode implicar em decretação imediata da deserção. 2 - Estando presentes os requisitos do art. 2º parágrafo único c/c art. 4º ambos da Lei n.º 1.060/50, a concessão da assistência judiciária gratuita é medida que se impõe. 3 - Excepcionalmente, pode-se admitir no processo eletrônico, a protocolização realizada de forma física por serventuário da justiça, desde que as peculiaridades do caso em concreto justifiquem o ato, como no caso dos autos. 4 - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 2072/10, acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de segurança pleiteada, no sentido de dar prosseguimento à análise do Recurso Inominado interposto no evento de nº 67. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fabio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2073/10 (JECRIMINAL – GURUPI-TO)

Referência: 5666/07

Natureza: Artigo 140 c/c 141, I e II do CPB

Apelante: Antônio Sávio Barbalho do Nascimento // Arthur Cavalcante Campos

Advogado(s): Drª. Paula de Athayde Rachel e Outra // Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Apelado: Arthur Cavalcante Campos // Antônio Sávio Barbalho do Nascimento

Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira // Drª. Paula de Athayde Rachel e Outra

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PENAL. QUEIXA-CRIME. INJÚRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Na injúria não se imputa fato e sim uma consideração negativa da pessoa, ofende-se a dignidade, ou seja, os conceitos morais da pessoa ou então se ofende o decoro da vítima que são os atributos sociais, físicos ou intelectuais, ofende-se, pois, a honra subjetiva que é o conceito que cada um tem sobre si. 2. Fazem-se presentes a autoria e materialidade, e o animus injuriandi sua conduta pode ser facilmente divisível no comportamento do querelado, que agiu com inequívoco dolo de praticar injúria contra a vítima. 3. O conjunto probatório dos autos, notadamente a prova testemunhal produzida sob o manto do contraditório, é suficiente para comprovar a materialidade e a autoria do fato ilícito perpetrado contra a vítima. 4. Recursos conhecidos e improvidos. 5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter inalterada a r. sentença vergastada. Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros e Maria Cristina da Costa Vilela - Promotora de Justiça. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2099/10 (JECRIMINAL - GURUPI-TO)

Referência: 2007.0010.4917-6/0

Natureza: Art. 3º, alínea "I", da Lei nº 4.898/65

Apelante: Antônio Bezerra Filho

Advogado(s): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: ALÍNEA V E ARTIGO 4o, ALÍNEAS "a" e "b" DA LEI Nº 4.898/65. CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE E SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU PELOS ATOS ABUSIVOS DIRIGIDOS CONTRA A VÍTIMA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o conjunto probatório (depoimentos coerentes da vítima e das testemunhas) comprova a materialidade e a autoria do delito de abuso de autoridade, tem-se a necessária manutenção da sentença para condenar o recorrente como incurso na norma incriminadora do Artigo 3o, alínea "I" c/c Artigo 6o, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.898/65. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. Sentença confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 82, § 5o, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a r. sentença vergastada. Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros e Maria Cristina da Costa Vilela - Promotora de Justiça. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2018/10 (JECC – TAQUARALTO–PALMAS–TO)

Referência: 2007.0008.1548-7/0

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: J. L. Paranaguá – ME (Juarez Lustosa Paranaguá)

Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Recorrido: Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos

Advogado(s): Drª. Miriam Peron Pereira Curiati e Outros

Relator: Juiz Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DA SERASA PELA INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Em se tratando de relação de consumo há responsabilidade civil solidária, podendo o consumidor lesado demandar tanto contra o aquele que forneceu a informação depreciativa e incorreta ao arquivo, como também do órgão responsável pelo cadastro. 2 - Nesse sentido, a recorrida é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda tendo em vista que também propiciou o ato da inscrição indevida. 3 - A responsabilidade do órgão mantenedor do cadastro é objetiva, posto derivar do art. 7o, parágrafo único do CDC, com isso, a simples inscrição indevida presente em seu arquivo gera a sua responsabilidade. 4 - Existindo o ato ilícito patente o direito a compensação por danos morais. 5 - Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2018/10 que possui como recorrente J. L. Paranaguá - ME (Juarez Lustosa Paranaguá) e recorrida Serasa S/A, acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso nominado interposto, para reconhecer a legitimidade da serasa bem como a sua responsabilidade pelo pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, em razão do

provimento parcial. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2026/10 (JECC - GUARAI-TO)

Referência: 2009.0003.6180-6/0

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Cobrança Indevida e Reparação por Danos Materiais e Morais e Pedido de Liminar

Recorrente: Panamericano Administradora de Cartões de Créditos S/C Ltda

Advogado(s): Dra. Anette Riveros

Recorrido: José de Sousa Aguiar Neto

Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. DESERÇÃO. GUIAS DO PREPARO, APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS APÓS O PRAZO LEGAL VIA PROTOCOLO INTEGRADO. 1. Analisando os autos, observa-se que o recurso nominado foi protocolado tempestivamente por meio de protocolo integrado em 30/11/2009, porém, não estava acompanhado do preparo, pois pelos comprovantes acostados, o pagamento foi realizado 01/12/2009. Desta forma, como a comprovação do preparo só ocorreu com o protocolo do recurso na comarca de origem em 07/12/2009, já havia transcorrido o prazo legal. 2. Não é de ser conhecido o recurso nominado, quando a comprovação do preparo se deu fora das 48 horas prevista no artigo 42, § 1o da Lei 9.099/95. 3. Entendimento pacificado perante as turmas recursais, conforme Enunciado nº 13: "É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana." 4. Recurso não conhecido. Condenação em custas e honorários, estes fixados em 10 % sobre o valor da condenação, conforme 122 do FONAJE. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua deserção. Sucumbência pelo recorrente, esta fixada em 10% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2035/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.073/09

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar e/ou Tutela Antecipada

Recorrente: Leonardo Dias Ferreira e Leolia dias de Souza

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques

Recorrido: Rádio Araguaia Ltda

Advogado(s): Dr. Zenis de Aquino Dias

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL – AÇÃO POSSESSÓRIA – COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – JULGAMENTO “EXTRA PETITA” – INOCORRÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Não verificado na sentença erro referente à extrapolação da demanda, consequência de vício extra petita, uma vez que na inicial resta nítido que, embora utilizada ação possessória e fundamentação em esbulho de aérea conflitante, o que a parte autora quer é o efetivo acesso ao seu imóvel. Possibilidade, em sede de juizados, da ampliação da fungibilidade das ações, tendo em conta a finalidade da Lei 9.099/95. Possibilidade de o juiz julgar a demanda apreciando os fatos trazidos aos autos e utilizar os meios processuais que reputar necessários para atingir a resolução da matéria. O rigor processual é mitigado em sede de juizados especiais. Aplicação do artigo 5º da Lei 9.099/95. Entendimento amplamente seguido pelo juízo singular, notadamente porque se utilizou do instituto da inspeção judicial, oportunidade em que esteve presente no local, acompanhado das partes e seus advogados, a fim de esclarecer os fatos e tomar a posição mais adequada para a resolução do feito (fl. 91). 2. Desnecessário que a empresa, para fins de representação, nomeie o empresário individual ou sócio dirigente, para atuar nestes autos, podendo outorgá-lo a quem entender conveniente. A causa motivadora do Enunciado 110 do FONAJE, para que a representação seja feita pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente, é no sentido de possibilitar a transação quando da conciliação. Não houve prejuízo na representação, uma vez que, inclusive, houve reflexão acerca de acordo extrajudicial, com possibilidade de ajuste, conforme fl. 81, restando, no entanto, infrutífero. Ademais, não há vinculação do juízo aos Enunciados do FONAJE. Não há se falar em revelia da parte autora. 3. São competentes os JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS para processar e julgar ações possessórias, ex vi do artigo 3º, IV, da Lei 9.099/95. Os recorrentes não trouxeram aos autos elementos probatórios de que o objeto da demanda é superior ao valor de alçada, hipótese em que resta fixada a competência sumaríssima. 4. Não acolhida a preliminar de incompetência relativa à complexidade da causa, uma vez que há nos autos elementos suficientes para o enfrentamento do mérito, sendo despendido elaboração de laudo técnico, inclusive porque o magistrado verificou, in loco, o desenvolvimento dos fatos trazidos aos autos. 5. Não há se falar em ausência de interesse de agi, porquanto a propriedade do imóvel envolve todos os direitos a ela inerente, tais como o de usar, gozar, dispor e reivindicar o bem, à luz do artigo 1.228 do CC, sendo desnecessária sua efetiva ocupação para que o proprietário se possa valer dos institutos processuais de defesa da posse. 6. Afastada a alegação de que a recorrida não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, porquanto o simples argumento de que “não precisa de expert para saber que a Recorrida faz parte da Organização Jaime Câmara, empresa esta que lidera na sua área de atuação dentro do Estado do Tocantins” não se presta para satisfazer o ônus estabelecido no artigo 333, II, do CPC. O que se percebe nos autos é a manifesta intenção da parte recorrente de impedir o enfrentamento da questão colocada em juízo. 7. No mérito, não há, na sentença flustigada, fundamentação no artigo 1.285 do CC, porquanto o juízo sentenciante o fez consubstanciado no artigo 1.228 daquele diploma legal, situação em que se prendeu ao direito de o recorrido exercer sua propriedade, o que estava sendo impedido diante da construção do muro pelos recorrentes, restando inviabilizada a fixação de indenização, notadamente porque tal edificação é ilegal e ilegítima, porquanto erguida em área pública sem qualquer anuência da entidade competente. 8. Sentença que bem apreciou os elementos trazidos aos autos, inclusive porque verificou

in locu os fatos discutidos, restando mantida pelos próprios fundamentos. 9. Os recorrentes arcarão com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CPC, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. 10. Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a r. sentença vergastada. Sucumbência pelos recorrentes. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2070/10 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2009.0004.1038-6

Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: José Pereira Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Donátia Rodrigues
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DE PREPARO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA APÓS O PRAZO DE COMPROVAÇÃO DAS CUSTAS - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) A ausência de preparo ou pedido de assistência judiciária dentro do prazo recursal, implica na decretação de deserção. 2) Verificando que a recorrente interpôs Recurso Inominado em 07/12/09 (fl. 94) e somente em 17/12/09 (fl. 99) fez pedido de assistência judiciária, não há como conhecer do recurso interposto em razão de ofensa direta as disposições do art. 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2070/10 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2093/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5414-4/0 (9262/09)

Natureza: Revisão de Débito c/c Indenização Por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Udimã Bispo de Morais
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - TROCA DE MEDIDOR - ACRÉSCIMO ANORMAL NAS FATURAS - SUSPENSÃO INDEVIDA - SERVIÇO ESSENCIAL - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DANO MORAL EXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tendo sido comprovado que o acréscimo anormal dos valores das faturas mensais se deu após a troca do medidor de energia elétrica e, que mesmo após reclamações administrativas (feitas pelo consumidor, ora recorrente) a concessionária (ora recorrida) suspendeu o fornecimento de energia elétrica, presente o dever de indenizar. 2. O serviço de energia elétrica é considerado essencial e por tal motivo, a suspensão indevida deste serviço fere a dignidade da pessoa humana (note-se que está incontroverso, as partes não recorreram deste capítulo da sentença, o acréscimo anormal do consumo mensal de energia elétrica). 3. Dano moral fixado no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com os parâmetros desta Turma Recursal e do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2093/10 em que figuram como recorrente UDIMÃ BISPO DE MORAIS e como recorrida COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para condenar a recorrida no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) tudo nos termos da ata de julgamento. Sem condenação a custas, nem honorários (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Prazo para pagamento da condenação por danos morais: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2101/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.735/09

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado(s): Dr. Miguel Boulos e Outros
 Recorrido: Francisco Alberto Maciel de Sousa
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECLAMAÇÃO N.º 3.752/GO (2009/0208182-3) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ao consorciado assiste o direito à devolução das parcelas pagas em razão de desistência de contrato de consórcio. 2. A operadora de consórcio, entretanto, pode efetuar devolução até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para o encerramento do grupo correspondente. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2101/10, em que figura como Recorrente Rodobens Administradora de Consórcios Ltda e Recorrido Francisco Alberto

Maciel de Sousa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de restituição imediata das parcelas já adimplidas. Sem condenação a custas, nem honorários (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2113/10 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.8343-0/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco Pine S/A
 Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros
 Recorrida: Alcina Maria de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Banco, ao contratar empréstimo com descontos no benefício previdenciário da autora, foi negligente, não tomou os cuidados necessários para aferir a autenticidade dos dados fornecidos pelo terceiro-fraudador. Em decorrência disso, descontou indevidamente parcelas no benefício previdenciário da autora, fato que lhe retirou a capacidade econômica necessária para honrar com suas dívidas. Deve, portanto, o Banco indenizar à vítima os danos morais que suportou em razão do infortúnio, bem como devolver as parcelas descontadas indevidamente. 2. A realização indevida de descontos referentes a parcelas de empréstimo consignado, caracteriza ato ilícito apto a ensejar o cabimento de indenização por danos morais. 3. A fixação do valor devido pelos danos morais deve ser feita mediante prudente arbítrio do juiz, que se vale dos seguintes critérios objetivos: a) existência do evento danoso; b) nexo de causalidade entre o evento danoso e a conduta do réu; c) existência do prejuízo; d) extensão e natureza do dano; e) a condição econômico-financeira das partes. Aliados a tais critérios, merecem também delida análise o caráter pedagógico e punitivo da indenização, sempre em sintonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo como limite evitar-se que a indenização consubstancie enriquecimento sem causa ao autor, mas que também não seja irrisória de forma que valha como incentivo à prática ilícita praticada pelo ofensor. 4. Por isso, tenho como justa e razoável a quantia fixada na sentença, suficiente para que seja entendida como uma ação pedagógica para que o requerido não incorra novamente no mesmo erro. 6. Sentença a quo, que condenou ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais e R\$ 102,74 (cento e dois reais e setenta e quatro centavos) pelos danos materiais. 7. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos, o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. 8. Recurso conhecido e improvido. 9. Custas e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, pelo recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença monocrática. Sucumbência, pelo recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2117/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5485-3/0 (9332/09)

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Recorrido: Plácido Coelho de Souza Júnior
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - OSCILAÇÃO - QUEIMA DE APARELHOS ELÉTRICOS - DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A oscilação no fornecimento de energia elétrica está demonstrada nos documentos juntados às fls. 12 e 45, bem como nas normas ordinárias de experiência (no Tocantins é comum a oscilação do fornecimento de energia elétrica). 2. O reclamante fez juntar a prova do dano material sofrido (fls. 10 - serviço Turbo 600; 14 - modem 9 DSL 2 - TP Link e um Wireless Dlink AP 54 Router). 3. O acesso à rede mundial de computadores, assim como serviços de telefonia, já são considerados serviços essenciais. É através deste instrumento de comunicação que as pessoas não só têm acesso a todo tipo de banco de dados, como assinam contratos e toda sorte de transação. Criar obstáculo ao acesso de qualquer pessoa fere direito da personalidade. 4. Sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 2117/10, em que figura como Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins e como recorrido Plácido Coelho de Souza Júnior, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença em todos os termos (dano material em R\$ 379,00 e dano moral em R\$ 1.000,00). Condenação da recorrente em custas e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Votaram, acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2119/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5431-4/0 (9279/09)

Natureza: Indenização por Dano Moral c/c pedido de retirada do nome do autor da Serasa por violação de decisão judicial (decisão homologatória)
 Recorrente: Edvaldo Valeriano Martins
 Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho
 Recorrido: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ACORDO JUDICIAL - DESCUMPRIMENTO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NA SERASA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Há homologação de acordo judicial extinguindo o contrato n.º 783164696 (10/06/2009 - fls. 11). 2. Após a homologação, a empresa recorrida continuou a enviar faturas relacionadas a tal contrato (fls. 15/19), além de inserir o nome do recorrente na Serasa (fl. 23). 3. A inclusão no cadastro de restrição ao crédito (22/09/2009 - três meses após a homologação do acordo), deu-se em razão do não pagamento de uma fatura (referente ao contrato já extinto n.º 783164696) com vencimento em 22/06/2009. 4. O recorrido se comprometeu a promover o estorno no sistema, tanto que pediu para o recorrente desconsiderar as faturas de junho e julho de 2009 (fl. 11), mas ainda assim não agiu com o zelo necessário e permitiu a inclusão do nome do consumidor no órgão de proteção ao crédito (fls. 23). 5. O descumprimento do acordo, por si só, não gera o dever de indenizar. No entanto, a inclusão do nome do consumidor na Serasa, de forma indevida, como demonstrado supra, evidencia a lesão a direito da personalidade, gerando o dano moral indenizável. 6. Considerando que a recorrida é litigante contumaz, bem como seu patrimônio e solidez econômica, em contraposição à hipossuficiência do consumidor, arbitra-se o quantum de reparação, a título de dano moral, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em consonância com os parâmetros desta Turma Recursal e do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 2119/10 em que figuram como recorrente EDVALDO VALERIANO MARTINS e como recorrida AMERICEL (CLARO S/A) acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para condenar a recorrida no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) tudo nos termos da ata de julgamento. Sem condenação a custas, nem honorários (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Prazo para pagamento da condenação por danos morais: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. votaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:
AUTOS DE Nº 2010.0000.2459-5

AÇÃO DEMARCATÓRIA C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: JOSÉ MARQUES FERREIRA

ADV: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB-TO 1938

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Intimação do autor para recolher as custas da carta precatória expedida a Comarca de Itaguatins/TO, no valor de R\$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos)

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0002.5290-5

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Vânia Miranda Leiter

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/MA 2.128

INTIMAÇÃO: do DESAPCHO: "Este processo já foi sentenciado e extinto, conforme se vê pela sentença de fl. 213. Assim, prossiga-se conforme determinado em sentença. Intimem-se. Araguaína, 12/02/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8745-5

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489

Requerida: Marilene Vieira de Barros

INTIMAÇÃO: para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o depósito (R\$ 4.405,82) realizado pela parte requerida, conforme despacho de fl. 43. DESPACHO de fl. 43: "Vista ao autor, por cinco dias, para manifestar sobre o depósito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06/09/2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

01 — AÇÃO: REPARAÇÃO Nº 2006.0002.5464-9

Requerente: Edna Martins Naves de Queiroz

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982

INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0004.4630-9

Requerente: Nilson Alves Previato

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956 e José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: Banco Mercantil de São Paulo S/A

INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.2973-3

Requerente: José de Melo Filho

Advogado: Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171

Requerido: Telegoiás Brasil Telecon

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50

INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.

04 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.0005.8213-8

Requerente: Marcos Carvalho Costa

Advogado: Ele Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido: Francisca Oneide da Silva

INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.

01 — AÇÃO: REPARAÇÃO Nº 2006.0002.5464-9

Requerente: Edna Martins Naves de Queiroz

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982

INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0004.4630-9

Requerente: Nilson Alves Previato

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956 e José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: Banco Mercantil de São Paulo S/A

INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.2973-3

Requerente: José de Melo Filho

Advogado: Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171

Requerido: Telegoiás Brasil Telecon

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50

INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.

04 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.0005.8213-8

Requerente: Marcos Carvalho Costa

Advogado: Ele Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido: Francisca Oneide da Silva

INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 088/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2010.0008.3270-5

Requerente: LUDMILLA DE SOUZ MARQUES E OUTROS

Advogado: DRA. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ – OAB/DF 2.168

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da decisão de fls. 50/52: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 797 e seguintes, do Código de Processo Civil, CONCEDO LIMINARMENTE, inaudita altera pars, a cautela pleiteada, DETERMINANDO que se promova, incontinenti, a matrícula dos requerentes acima nominados, respectivamente, nos períodos a que têm direito, do Curso de Medicina, da Instituição Educacional requerida, observadas as eventuais dependências disciplinares constantes do currículo acadêmico de cada um. DEFIRO ao autor a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias para juntada de procuração aos autos, sob pena de extinção do feito e revogação da liminar. EXPEÇA-SE o competente mandado para fiel cumprimento da liminar concedida e citação da requerida, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar os termos da presente, sob as penas da lei, ATENTANDO a parte autora para o ajuizamento da ação principal, num trintídio, sob pena de caducidade (art. 808, I, CPC) (...)".

02 — AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2010.0002.0742-8

Requerente: ANA CLAUDIA MACHADO DE AMORIM E OUTROS

Advogado: DRA. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ – OAB/DF 2.168

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 44: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da petição e conseqüente arquivamento do feito, posto que: a) Ausente procuração dos autores constituindo poderes de representação à causidica subscritora da inicial; b) Não há comprovação do recolhimento das custas e despesas processuais (CPC, art. 257) (...)".

03 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2010.0002.0741-0

Requerente: ANA CLAUDIA MACHADO DE AMORIM

Advogado: DRA. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ – OAB/DF 2.168

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 73/75: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 797 e seguintes, do Código de Processo Civil, CONCEDO LIMINARMENTE, inaudita altera pars, a cautela pleiteada, DETERMINANDO que se promova, incontinenti, a matrícula dos requerentes acima nominados, respectivamente, nos períodos a que têm direito, do Curso de Medicina, da Instituição Educacional requerida, observadas as eventuais dependências disciplinares constantes do currículo acadêmico de cada um. EXPEÇA-SE o competente mandado para fiel cumprimento da liminar concedida e citação da requerida, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar os termos da presente, sob as penas da lei, ATENTANDO a parte autora para o ajuizamento da ação principal, num trintídio, sob pena de caducidade (art. 808, I, CPC). Ante a conexão, APENSE-SE estes, aos autos nº 2010.1.0798-9 bem como à ação principal (nº 2010.2.0742-8). (...)".

04 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2010.0001.0798-9

Requerente: ANTONIO VAZ DA COSTA COELHO

Advogado: DRA. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ – OAB/DF 2.168

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 195: "(...) 2. Em caso afirmativo, INTIME-SE a parte a manifestar sobre a contestação e documentos juntados, prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (...)".

05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.7658-1

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835

Requerido: MOACIR BATISTA ALENCAR JUNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 33: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem processuais, sem honorários, ante a ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. (...)".

06 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0002.6923-7

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: DR. DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396

Requerido: ANNA PAULLA AMANDO ROSADO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 47: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários ante a ausência de citação do requerido. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que sejam juntadas cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0006.7285-6

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

Requerido: ANDRE MAIA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 35: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação do requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

08 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2475-0

Requerente: ABEL FERREIRA LIMA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: DR. DENILTON LEAL CARVALHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 133/135: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)".

09 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2010.0007.7062-9

Requerente: MARIA DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado: DR. GASPARE FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Autora, intimado da DECISÃO de fls. 31: "(...) Deste modo, à mingua de outras provas acerca da condição de lavradora e do tempo de serviço na atividade rural quando o adimplemento da idade mínima necessária, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior. CITE-SE o Requerido, por Carta Precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). (...)".

10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.7655-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835

Requerido: EDINAIR GOMES LEITE CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa conforme o valor do débito, e comprovar o pagamento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...)".

11 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.2977-8 (4.581/04)

Requerente: R. MOTOS LTDA.,

Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938; DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464

Requerido: CLODOALDO BEZERRA DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 41: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de manifestação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais (...)".

12 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2010.0007.8968-0

Requerente: MADALENA FERNANDES DA SILVA E SOUSA

Advogado: DR. GASPARE FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 38: "(...) Deste modo, à mingua de outras provas acerca da condição de lavradora e do tempo de serviço na atividade rural quando o adimplemento da idade mínima necessária, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior. CITE-SE o Requerido, por Carta Precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). (...)".

13 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1462-9

Requerente: ELIZABETH FARIAS SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: DR. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 133/135: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500.00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)".

14 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.3006-8

Requerente: FRANCISCA RODRIGUES DE ANDRADE

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: DR. DENILTON LEAL CARVALHO

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 140/142: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500.00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)".

15 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0009.9421-9

Requerente: JOÃO JOSÉ DE SOUSA LIMA

Advogado: DR. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO 2.236

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: DR. CLÁUDIO PÉRET DIAS

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 108/110: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500.00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)".

16 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2495-5

Requerente: IRACI SOUSA DA CRUZ

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: DR. DENILTON LEAL CARVALHO

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 146/149: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500.00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. EXTRAIA-SE cópia dos documentos de fls. 17 e 18, bem como do termo de audiência e termos de oitiva de testemunhas de fls. 140/144 ENCAMINHANDO-SE ao Ministério público para que, entendendo necessário, tome as providências cabíveis a apuração de possíveis delitos. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)".

17 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0008.4108-0

Requerente: SEBASTIÃO LOPES DOS REIS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: DR. DENILTON LEAL CARVALHO

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 109 "(...) 1. Por cautela, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Fixo prazo de 10 (dez) sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil (...)".

18 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1538-2

Requerente: SANTILIA ONESIA DE MESQUITA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: DR. DENILTON LEAL CARVALHO

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 138/140: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500.00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)".

19 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1446-7

Requerente: MARIA AUGUSTA DE SOUSA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: DR. DENILTON LEAL CARVALHO

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 135/137: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500.00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)".

20 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.2493-9

Requerente: RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: DR. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 133/135: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500.00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)".

21 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1517-0

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: DR. DENILTON LEAL CARVALHO

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 127/131: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, reconhecendo a implementação das exigências legais a fim de

CONDENAR o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, JOÃO PEREIRA DA SILVA, CPF/MF sob nº 188.927.361.91, retroativa ao dia 24/10/2006, data da citação inicial (fls. 38-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). CONDENO, também, o órgão previdenciário requerido no pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância para reexame. (...).

22 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0002.9685-2

Requerente: SIRLENE BORGES ARANTES

Advogado: DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

Requerido: MANOEL MESSIAS ALVES DE ALMEIDA

Advogado: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS- OAB/TO 3.411-A

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 97/98: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários ante a ausência de citação da parte contrária. JUNTE-SE cópia do termo de acordo acostado às fls. 87/89 dos autos em apenso (nº 2008.1.1424-0). Custas e despesas processuais devidas igualmente, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC. Deixo de condenar ao pagamento de honorários em razão do convencionado pelas partes. Ante a desistência do prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais (...).

23 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.4951-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4.626

Requerido: OSVALDO FERREIRA OLIVEIRA FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 26/27: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 14-15 no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou por pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. (...).

24 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.3206-1

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

Requerido: CARLOS ALBERTO DA COSTA

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 39/40: "(...) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 34/36. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. (...).

25 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.9476-3

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

Requerido: EDSON FERREIRA FEITOSA

Advogado: DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2.129

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerida, intimado a manifestar sobre apelação.

26 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0002.6923-7

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: DR. DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396

Requerido: ANNA PAULLA AMANDO ROSADO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 47: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários ante a ausência de citação do requerido. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que sejam juntadas cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...).

27 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8408-5 (6.153/08)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

Requerido: BRAGA E NASCIMENTO LTDA. ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 47: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...).

28 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.1620-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/PE 894

Requerido: VANDERLAN SOUZA MOURA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 27/28: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 16/17 no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou por pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. (...).

29 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0002.91818 (2.526/96)

Requerente: SERTAVEL – COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: DR. ALFREDO FARAH - OAB/TO 943

Requerido: GERALDO JOSÉ RIBEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 43: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...).

30 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0004.5155-8

Requerente: CIRO ALVES JULIAO

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO 361

Requerido: GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 62/64: "(...) Ex positis, com fulcro no art. 273, caput e § 2º do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e, por consequência, DETERMINO seja autorizada a realização do procedimento cirúrgico, com a utilização da prótese peniana inflável, de dois volumes, indicada na exordial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). CITE-SE o requerido, por carta com aviso de recebimento, para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) (...).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :2009.0010.6658-1

Ação: MONITÓRIA

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEL CONCORDIA LTDA e ADIR PEDRO KOTHE

Advogados: Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUESOAB/TO 1874

Requerido: GILMAR LUIS MONDADORI e EDGAR LUIS MANDADORI

Advogado: Não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.53, a seguir transcrito: "I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl. 50 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II – Proceda a escritvã a regularização da numeração do presente feito. III – Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de Julho de 2010. CERTIDÃO DE FL. 50, a seguir transcrita: Certifico eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº9771, que diligenciei no endereço informado, e ali sendo deixei de proceder as citações de Gilmar Luis Mondadori e Edgar Luis Mondadori, em razão de têlos localizado, fui informado pela atual moradora senhora Hortência Pereira dos Santos que residí ali há quatro meses e que não conhece os citandos e os mesmos não moram ali, assim, restando adiligencia prejudicada e os citandos em endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 28 de Junho de 2010.

01 – AUTOS: 2010.0008.6676-6/0

Ação: Consignação em Pagamento c/c Antecipação de Tutela – Cível.

Requerente: João Queiroz Maranhão.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976.

Requerido: Felipe Barbosa F.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente conforme Despacho de fl. 20 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Defiro o depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias pelo autor. II – Nomeio depositário o Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 de Araguaína-TO. III – Expeça-se guia do depósito da quantia consignada, subscrita pela escritvã do Cartório. IV – Após, cite-se o réu por edital para vir receber a quantia oferecida no respectivo depósito, ou querendo, contestar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. V – Para o caso da aceitação da consignação por parte do réu, fixo os honorários em 10% do valor consignado, devendo os mesmos e as custas serem deduzidos da importância devida ao consignado. VI – Após comprovação do depósito judicial, defiro a liminar pleiteada, por restarem comprovados os requisitos necessários para concessão, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, para tanto, oficie-se o SPC e o SERASA para que proceda a baixa nas restrições em nome e CPF da parte autora, referente à cartula objeto

da lide (fl. 10), procedendo às comunicações que viabilizem a cessação de todos os efeitos dela decorrentes. VII – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 03 de Setembro de 2010.

02 – AUTOS: 2010.0008.4439-8/0

Ação: Execução por Título Extrajudicial - Cível.

Exequente: Banco Itaú S/A.

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ nº. 151.056-S.

Executadas: L. P. de Brito Ribeiro; Laurinda Pinheiro de Brito Ribeiro.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do advogado do Exequente conforme Despacho de fl. 20 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora a juntar nos autos os comprovantes originais do pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito e conseqüente arquivamento, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. II – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 02 de Setembro de 2010.

03 – AUTOS: 2010.0008.4440-1/0

Ação: Execução - Cível.

Exequente: Banco Itaú S/A.

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ nº. 151.056-S.

Executado: Pedro Pitombeira.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do advogado do Exequente conforme Despacho de fl. 18 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual e juntar aos autos a planilha de débito atualizado (art. 614, II, do Código de Processo Civil), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil, bem como anexar no presente feito os comprovantes originais do pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. II – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 02 de Setembro de 2010.

04 – AUTOS: 2010.0008.6733-9/0

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar - Cível.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogados: Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP nº. 253.957; Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº. 4.220.

Requerido: José Rezende da Silva.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente conforme Despacho de fl. 60 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora para juntar a petição inicial original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, vez que não é permitido fotocópia, em razão de sua irregularidade formal, conforme entendimento jurisprudencial, se não vejamos: (...). II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 03 de Setembro de 2010.

05 – AUTOS: 2010.0008.1065-5/0

Ação: Reparação de Danos Morais - Cível.

Requerente: Carlos Francisco Xavier.

Advogados: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº. 2.128; Dr. José Adelfo dos Santos – OAB/TO nº. 301.

Requerida: Adalgiza Viana de Santana.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente conforme Despacho de fl. 30 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fl. 21, pra tanto, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento da diferença das custas processuais e da taxa judiciária, uma vez que foi alterado o valor da causa, bem como a juntar cópia da emenda a inicial, com a finalidade de instruir a citação da requerida no prazo de 10 (dez) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 02 de Setembro de 2010.

06 – AUTOS: 2010.0008.5411-3/0

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente - Cível.

Exequente: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos.

Advogada: Drª. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO nº. 2.224.

Executado: Kariny Costalango da Rocha.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do advogado do Exequente conforme Despacho de fl. 24 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Intime-se a exequente para emendar a inicial, juntado nos autos o demonstrativo do débito atualizado, conforme determina o art. 614, II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 03 de Setembro de 2010.

07 – AUTOS: 2009.0005.4946-5/0

Ação: Revisão de Contrato de Financiamento de Veículo com Cláusula de Alienação Fiduciária c/c Liminar de Consignação em Pagamento e Abstenção... - Cível.

Requerente: A. F. P. Silva.

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº. 3.889.

Requerido: Banco Finasa S/A.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente conforme Despacho de fl. 35 abaixo transcrito:

DESPACHO: "(...) De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cabe ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido da assistência judiciária gratuita. Remeta-se os autos a Contadoria Judicial para os devidos cálculos. Após, intime-se o procurador do requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Cumpra-se." Araguaína – TO, 17 de Junho de 2009.

01-AUTOS:2010.0005.5209-5

Ação:Revisional de Contrato de Financiamento de Veiculo C/C Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente:Raimundo Pereira Dias

Advogado:Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido:Dibens leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação da decisão de fls. 101/103 a seguir transcrita:"(...) Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, mantenho o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Cumpra-se o determinado na decisão de fls.82/84. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 24 de agosto de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02-AUTOS:2010.0007.7060-2

Ação:Embargos à Execução

Embargante:Wesley da Silva Carvalho e outra

Advogada:Dra. Juliana Pereira de Oliveira – OAB/TO 2360-B

Embargado:Banco Bradesco S/A

Advogado:Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

Finalidade – Intimação da decisão de fls.35/38 a seguir transcrita:"(...) Ainda, não foi pleiteado o pagamento ou depósito do valor incontroverso para descaracterizar a mora, o que, no momento, também impede o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Defiro, contudo, o pedido de apresentação do extrato referente ao firmado entre as partes, pela ré, no prazo de impugnação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Ainda, recebo os presentes embargos à execução não atribuindo efeito suspensivo à execução, mormente por falta de requerimento e garantia do juízo, nos termos e moldes do que dispõe o art. 739-A e parágrafos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte ré para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 9 de agosto de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

03-AUTOS:2010.0006.9401-9

Ação:Medida Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente:Antonia Mary da Silva Lima

Advogada:Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite –OAB/TO 1756

Requerido:Antonio Luiz Soares de Oliveira

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.16 seguir transcrito:" I- Designo audiência de justificação prévia para o dia 23 de Setembro de 2010, às 14:00h, nos termos do art. 804 do Código de Processo Civil. II- Cite-se o réu para comparecer à audiência, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art.930, parágrafo único do Código de Processo Civil). III- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 3 de setembro de 2010." Araguaína-TO, 3 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

01 – AUTOS: 2006.0002.5740-0/0

Ação: Reparação por Danos Morais e Materiais - Cível.

Requerente: Odete de Oliveira Nascimento.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622.

Requerido: Revaldo Afonso Jorge da Silva.

Advogado: Dr. Sergio Constantino Wascheleski – OAB/TO nº. 1.643.

Objeto: Intimação do advogado da parte Apelada conforme Despacho de fl. 151 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Recebo a apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. II – Intime-se a parte apelada, querendo apresentar contra-razões no prazo legal. III – Intime-se." Araguaína – To, 12 de Agosto de 2010.

02 – AUTOS: 2006.0006.6247-0/0

Ação: Renovação Contratual de Aluguel - Cível.

Requerente: R. Motos Ltda.

Advogado: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº. 1.938.

Requerido: Tocantins Participações e Empreendimentos Ltda.

Advogada: Drª. Eneide Aparecida de Camargo Simon – OAB/MA 6.053-A.

Objeto: Intimação dos advogados das partes conforme Despacho de fl. 142 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Intime-se o Requerente e o Requerido a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 135, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

03 – AUTOS: 2006.0001.6005-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cível.

Exequente: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa da Caridade Dom Orione.

Advogados: Drª. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO nº. 1.139; Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117.

Executado: Iramar Moreira de Abreu.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação dos advogados da parte Exequente conforme Despacho de fl. 48 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fl. 46, para tanto, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo, de 10 (dez) dias, uma vez que o executado encontra-se residindo na Av. Aeroporto, 144, Centro, CEP: 68.524-000, Eldorado dos Carajás, conforme resultado obtido na pesquisa feita hoje na rede infoseg. II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 24 de Agosto de 2010.

04 – AUTOS: 2006.0002.2970-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cível.

Exequente: Comercial de Alimentos Fênix Ltda.

Advogado: Dr. Leandro A. Ferreira Vitorino – OAB/GO nº. 21.853.

Executados: Marilene Chaves Resplandes; Mileno Chaves Resplandes.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação dos advogados das partes conforme Sentença de fl. 45 abaixo transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 26 de Agosto de 2010.

05 – AUTOS: 2006.0003.4624-1/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Kasinski Administradora de Consórcio Ltda.

Advogada: Drª. Alessandra Maria Margarita La Regina – OAB/SP nº. 97.954.

Requerido: Rosa Maria da Silva Nogueira.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação da advogada da parte Requerente conforme Despacho de fl. 55 abaixo transcrito:

DESPACHO: "Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, para os cálculos das custas. Após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito." Araguaína – To, 10 de Abril de 2008.

06 – AUTOS: 2006.0006.1580-3/0

Ação: Monitória - Cível.

Requerente: PneuLândia Comercial Ltda.

Advogados: Dr. Dearley Kühn – OAB/TO nº. 530; Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kühn – OAB/TO nº. 529; Drª. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO nº. 3.717.

Requerido: João Cruz dos Santos.

Advogado: Dr. Elias Santos – OAB/MA nº. 3.977.

Objeto: Intimação dos advogados das partes conforme Sentença de fls. 70/74 abaixo transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "... POSTO ISTO, havendo prova da dívida que não foi contestada, diante da norma legal, jurisprudência e doutrina acima elencados, reconheço este como competente para apreciar e julgar a presente e JULGO IMPROCEDENTES os embargos interpostos por JOÃO CRUZ DOS SANTOS, à ação monitoria que lhe é promovida por PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA, com resolução do mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino: a) A conversão do feito em execução por quantia certa, ou seja, pelo valor apresentado pelo autor, R\$ 2.197,77 (dois mil e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), devidamente corrigida, correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados desta sentença; b) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; c) Condeno o embargante no pagamento das custas processuais, inclusive as iniciais, e honorários do procurador do embargado, arbitrados 10% (dez por cento) sobre o valor da ação monitoria, levando em conta o disposto nos incisos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil; d) Após o trânsito em julgado, aguarde o prazo de 10 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/RS 954.859 e REsp/RS 1.135.370). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

07 – AUTOS: 2006.0007.5925-2/0

Ação: Cautelar Inominada - Cível.

Requerente: Domingos Rodrigues dos Santos.

Advogada: Drª. Josiane Melina Bazzo.

Requerido: Neomar Com. Peças e Serviços Ltda.

Advogados: Dr. Gilberto Barreta – OAB/SP nº. 27.450; Dr. Mauro L. Zanitti – OAB/SP nº. 135.388.

Objeto: Intimação dos advogados das partes conforme Sentença de fls. 62/63 abaixo transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "... Diante do exposto, com fundamento no art. 463, I, do Código de Processo Civil, RETIFICO a sentença proferida às fls. 51/53, retirando a condenação ao demandado, e condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 19 de Agosto de 2010.

08 – AUTOS: 2006.0008.2741-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais - Cível.

Apelantes: Aurelivan Sousa Araújo; Deolmeire Mendes Monteiro.

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa.

Apelado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B.

Objeto: Intimação do advogado das partes Apelantes conforme Despacho de fls. 100 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Intime-se o apelante a juntar nos autos os comprovantes originais do pagamento das custas referente ao recurso de apelação à fl. 98, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser declarado deserto, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil. II – Após, volvam-me conclusos." Araguaína – To, 13 de Agosto de 2010.

09 – AUTOS: 2006.0003.8500-0/0

Ação: Usucapião - Cível.

Requerente: José Dianary Brito.

Advogados: Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº. 1.545; Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO nº. 261-B.

Requeridos: Joana Pereira Rocha e seu esposo.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação dos advogados do Requerente do Despacho de fls. 35 abaixo transcrito: DESPACHO: "Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a certidão de fls. 28 e também 29, manifestando também sobre interesse no prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias." Araguaína – To, 23 de Agosto de 2010.

10 – AUTOS: 2006.0001.4299-9/0

Ação: Repetição de Indébito - Cível.

Requerente: João Batista Xavier.

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº. 2.128.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogados: Drª. Luciana Boggione Guimarães – OAB/MG nº. 67.675; Dr. Flavio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A.

Objeto: Intimação dos advogados das partes conforme Despacho de fls. 126 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Intime-se o Requerente e o Requerido para pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 120, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se as cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 13 de Agosto de 2010.

11 – AUTOS: 2006.0004.7476-2/0

Ação: Rescisão Contratual - Cível.

Requerente: André Maia.

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO nº. 2.267.

Requerido: Pedro Paulo Freitas Soares.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente conforme Despacho de fls. 60 abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a apresentar calculo do débito atualizado." Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

12 – AUTOS: 2006.0001.6020-2/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: André Maia.

Advogados: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO nº. 2.267; Dr. Mainardo Filho Paes da Silva – OAB/TO nº. 2.262.

Requerido: Pedro Paulo Freitas Soares.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação dos advogados do Requerente conforme Sentença de fls. 31/33 a abaixo transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "... POSTO ISTO, nos termos do artigo 808, III do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, e de consequência, REVOGO a liminar concedida as fls. 16. Condeno a parte autora ANDRÉ MAIA no pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo em honorários do procurador da parte ré, uma vez que não postulou no feito, contudo, tendo aquela postulado e ainda não apreciado o pedido de assistência judiciária, defiro-a ficando isento, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Traslade para o presente feito a sentença prolatada nos autos principais (2006.0004.7476-2/0 – fls. 22/24) e após o trânsito em julgado, cumprida as formalidades legais, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

13 – AUTOS: 2006.0001.6013-0/0

Ação: Notificação Judicial - Cível.

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda.

Advogados: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO nº. 2.188; Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167.

Requerido: Irandi Machado Souza.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação dos advogados da parte Requerente conforme Despacho de fl. 58 a abaixo transcrito:

DESPACHO: "Manifeste a parte autora sobre a certidão de fls. 56v no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito." Araguaína – To, 12 de Agosto de 2010.

14 – AUTOS: 2006.0006.7969-0/0

Ação: Embargos a Execução - Cível.

Embargantes: Cleomar Szeikut; Sandra Cristina Fernandes Szeikut.

Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha – OAB/TO nº. 397.

Embargado: Bunge Fertilizantes S/A.

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº. 2.426.

Objeto: Intimação do advogado das partes Embargantes conforme Despacho de fl. 87 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, bem como a juntar nos autos os comprovantes originais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

15 – AUTOS: 2006.0005.3665-2/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cível.

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A.

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº. 2.426.

Executado: Cleomar Szeikut.

Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha – OAB/TO nº. 397.

Objeto: Intimação do advogado da parte Exequente conforme Despacho de fl. 43 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl. 36 e requerer o que entender de direito, bem como a efetuar o pagamento das custas complementares, fl. 37, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

16 – AUTOS: 2006.0009.9454-5/0

Ação: Execução - Cível.

Exequente: Volkswagen Serviços S/A.

Advogados: Dr. Heleno Mota e Silva – OAB/MA nº. 5.692; Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº. 1.597.

Executado: José Alves de Souza.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação dos advogados da Exequente conforme Despacho de fl. 98 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Indefiro o pedido de fl. 96, visto que todas as publicações e intimações são feitas via Diário da Justiça. II – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da

pesquisa realizada no sistema do Renajud (Restrições Judiciais de Veículos Automotores), bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 12 de Agosto de 2010.

17 – AUTOS: 2006.0002.4206-3/0

Ação: Cominatória - Cível.

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra.

Advogada: Drª. Márcia Regina Flores – OAB/TO nº. 604.

Requerido: João Batista Araújo.

Advogada: Drª. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO nº. 1.068.

Objeto: Intimação da advogada da parte Autora conforme Despacho de fl. 185 abaixo transcrito:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias.” Araguaína – To, 23 de Agosto de 2010.

18 – AUTOS: 2006.0006.5710-7/0

Ação: Anulatória - Cível.

Requerente: Raimundo da Rocha Nunes.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622.

Requerido: Kely Cristina Nunes e Outros.

Advogados: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº. 2.022; Drª. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B.

Objeto: Intimação dos advogados das partes conforme Despacho de fl. 205 abaixo transcrito:

DESPACHO: “I – Intimem-se os advogados das partes para manifestarem sobre o acordo entabulado nos autos às fls. 200/202, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 16 de Agosto de 2010.

19 – AUTOS: 2006.0009.1781-8/0

Ação: Cobrança de Diferença de Seguros Dpvt - Cível.

Requerente: J.P.B. (representada por sua genitora Maria da Paz Alves Braga).

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-A.

Requerida: Seguradora Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº. 13.721.

Objeto: Intimação do advogado da Requerente conforme Despacho de fl. 101v abaixo transcrito:

DESPACHO: “Trata-se de pedido de reconsideração de despacho que declarou deserto recurso por falta de pressuposto postulatório. O pedido de reconsideração deve ser indeferido. Com efeito a falha de representação só foi sanada mais de um ano após a protocolização do recurso. Assim, indefiro o pedido e declaro transitada em julgado a sentença. Determino que seja feita a atualização e intime-se a autora na pessoa do seu advogado para requerer o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento do processo.” Araguaína – To, 24 de Junho de 2008.

20 – AUTOS: 2006.0001.6029-6/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogados: Dr. Júlio César Bonfim – OAB/TO nº. 2.358; Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO nº. 12.548.

Requerido: José do Socorro Nunes Baia.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722-A.

Objeto: Intimação do advogado do Requerido conforme Despacho de fl. 68 abaixo transcrito:

DESPACHO: “I – Intime-se o Requerido a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 61, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

21 – AUTOS: 2006.0008.1065-7/0

Ação: Monitoria - Cível.

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogados: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT nº. 2.680; Dr. Juliano Domingues de Oliveira – OAB/RO nº. 2.484; Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº. 1.440-A.

Requeridos: M. do Carmo Milhomem e Cia Ltda; Maria do Carmo Milhomem; Darlene Pereira Marinho.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente conforme Despacho de fl. 93 abaixo transcrito:

DESPACHO: “Manifeste a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.” Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

22 – AUTOS: 2006.0004.5004-9/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco General Motors S/A.

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO nº. 6.952.

Requerida: Claudia Izabel de Fátima dos Santos.

Advogados: Drª. Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº. 2.895; Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO nº. 104-B.

Objeto: Intimação dos advogados da Requerida conforme Despacho de fl. 76 abaixo transcrito:

DESPACHO: “I – Intime-se a Requerida a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 68, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

23 – AUTOS: 2006.0002.5590-4/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão.

Requeridos: Evangival Soares Leal e Outros.

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente conforme Despacho de fl. 53 abaixo transcrito:

DESPACHO: “I – Intime-se a parte autora a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 47, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

24 – AUTOS: 2006.0003.0098-5/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcios S/C Ltda.

Advogados: Dr. Júlio César Bonfim – OAB/TO nº. 2.358-A; Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO nº. 12.548; Drª. Renata Cristina E. Morais – OAB/GO nº. 20.294.

Requerido: Ademar Lopes do Nascimento.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação dos advogados do Requerente conforme Despacho de fl. 39 abaixo transcrito:

DESPACHO: “I – Intime-se a parte autora a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 33, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 10 de Agosto de 2010.

25 – AUTOS: 2006.0003.3188-0/0

Ação: Execução - Cível.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Wanderley Marra – OAB/TO nº. 2.919-B.

Executados: Francisco Figueira Magalhães; Maria Dorvalina Alves Soares.

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO nº. 261-B.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente conforme Despacho de fl. 49 abaixo transcrito:

DESPACHO: “I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como sobre o pedido de fls. 39/40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 27 de Agosto de 2010.

26 – AUTOS: 2006.0001.6030-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cível.

Exequente: Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense.

Advogados: Dr. Gláucio Luciano Coraiola – OAB/TO nº. 690-A; Dr. Antônio Pimentel Neto – OAB/TO nº. 1.130; Dr. Eduardo Mantovani – OAB/TO nº. 3.918.

Executado: Porto Real Turismo e Câmbio Ltda.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do advogado do Exequente conforme Despacho de fl. 108 abaixo transcrito:

DESPACHO: “I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 30 de Agosto de 2010.

27 – AUTOS: 2006.0001.1548-7/0

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais - Cível.

Requerente: Raimundo Fernandes Mota.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622.

Requerido: Salvador Adelino Afonso.

Advogada: Heloisa Maria Teodoro Cunha – OAB/TO nº. 847-A.

Objeto: Intimação da advogada do Apelado conforme Despacho de fl. 176 abaixo transcrito:

DESPACHO: “I – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil), por ser própria e tempestiva. II – Intime-se o apelado a contrarrazoar o recurso, em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518 do Código de Processo Civil). III – Transcorrido o prazo das contrarrazões, remetam-se, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. IV – Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 27 de Agosto de 2010.

01-AUTOS : 2006.0010.0138

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E VITOR ARAÚJO BRILHANTE LEAL

Advogado: ELI GOMES FILHO-OAB/TO 2.796-B

Requerido: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DE L. POSSIDIO-OAB/PE 3389

Objeto – Intimação da advogada da parte autora do despacho fls. 245. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito:-I- Manifeste-se sobre o pedido de fls. 222/225 e embargos de fls. 241/243, a parte e o Representante do Ministério Público. II- Após voltem conclusos. Arn/TO, 13 de agosto de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

02-AUTOS : 2009.0004.6935-6

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL e VITOR ARAÚJO BRILHANTE LEAL

Advogado: ELI GOMES FILHO-OAB/TO 2.796-B

Requerido: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DE L. POSSIDIO-OAB/PE 3389

Objeto – Intimação da advogada das partes do despacho fls. 132 Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito:- Desentranhe a peça de fls. 47/48, uma vez que se trata de impugnação ao valor da causa devendo autuá-la em apartado e subindo concluso. II- Defiro o pedido de fls. 128. III- Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após vistas ao Ministério Público. Intime-se. Araguaína/TO, 13 de agosto de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

03-AUTOS : 2010.0007.7067-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES- OAB-TO 3.350

Requerido: RICARDO PEREIRA NORONHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação da advogada da parte autora do despacho no termo de audiência de fls.59. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Compulsando os autos verifica-se que a notificação extrajudicial não foi entregue ao requerido, conforme demonstrado á fls. 48, para tanto, intime-se o requerente a comprovar a mora do devedor, na forma da lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de agosto de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

04-AUTOS : 2010.0007.9447-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO-OAB/MA 9131

Requerido: ALMIR MIRANDA DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação da advogada da parte autora do despacho fls.41. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Intime-se a parte autora, a emendar a inicial, juntando no presente feito o contrato de financiamento ou termo de aditivo que conste a descrição com completa do veículo financiado, inclusive informando o número do chassi, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. Araguaína, 17 de agosto de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

05-AUTOS : 2010.0006.7402-6

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB/TO 834

Requerido: COLINAS ESCOLA TÉCNICA P. LTDA, TERESA CRISTINA COSTA DE ALEMMA E MARCELO LOURENÇO DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação da advogada da parte autora do despacho de fls.36. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Intime-se a parte autora para assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e consequentemente extinção do feito, nos termos do art. 284, parágrafo único de processo civil, bem como efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, juntando nos autos os comprovantes originais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de julho de 2010.. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra

06-AUTOS : 2010.0005.7936-8

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: MARIA NEUSA DE SOUSA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO- OAB/TO 3.692-A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação da advogada da parte autora do despacho de fls.35. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Intime-se a parte autora para assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.942 do Código de Processo Civil, bem como informar o atual endereço dos confinantes e do requerido (a qual se encontra registro o imóvel), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito e consequente arquivamento, conforme art. 284, parágrafo único c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Após, volvam-me os autos conclusos. Araguaína/TO, 23 de junho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra

07-AUTOS : 2010.0003.3025-4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA CRUZ

Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO- OAB/TO 4.415

Requerido: CLEONIZAR OLIVEIRA GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls.63. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Intime-se a parte autora a se manifestar da Certidão de fl.s 58 e 61, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27/08/2010 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra

08AUTOS : 2010.0006.7355-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO-OAB-MA 8.544

Requerido: GUILHERNE SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls.30. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Intime-se a requerente emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código do Processo Civil, vistos que não consta nos autos o comprovante da entrega da notificação extrajudicial ao Requerido. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de julho de 2010 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra

09AUTOS : 2009.0004.0380-0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: IRANILTON DA SILVA LIMA

Advogado: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO-OAB /TO 2129

Requerido: RAIMUNDO FERNANDES SILVA

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES- OAB/TO 3.691-B

Objeto – Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls.106. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Verifica-se dos autos que houve uma sucessão de equívocos, notadamente no que pertine a citação, sendo assim determino: I- Em princípio estão preenchidos os requisitos legais para o deferimento da assistência judiciária gratuita, ou seja, a declaração firmada de próprio punho de que não tem condições de suportar as despesas processuais nos termos e moldes do que dispõe o art. 4º e § 1º 1060/50, sendo assim defiro-a. II- Defiro o pedido de fls. 104, para tanto determino a citação da parte ré RAIMUNDO FERNANDES SILVA, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias para querendo apresentar sua defesa no prazo de 15 dias, ciente que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(arts. 285 e 297, do código de Processo Civil). Não comparecendo o réu ao processo para apresentar sua defesa, decreto a sua revelia e nos termos do art. 9º, inc. II, do código de processo Civil nomeio curador especial na pessoa do Dr. IWACE ANTONIO SANTANA, digníssimo Defensor Público lotado na Comarca de, devendo ser intimado da nomeação e abrir-lhe vistas dos autos para apresentar defesa no prazo legal. Designo a audiência 17/11/2010, às 14 horas, para audiência CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intime-se. Arn/TO, 30 de agosto de 2010. ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

10 AUTOS : 2010.0006.7355-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO-OAB-MA 8.544

Requerido: GUILHERNE SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls.30. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Intime-se a requerente emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código do Processo Civil, vistos que não consta nos autos o comprovante da entrega da notificação extrajudicial ao Requerido. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de julho de 2010 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra

2ª Vara Criminal**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2010.0007.5003-2/0 movida em desfavor de: LUIZ MARQUES DA SILVA LIMA, Observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:

ADVOGADO: RITHS MARQUES AGUIAR, Advogado militante nesta cidade. FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de proposita de transação penal designada para o dia 14 de setembro de 2010 as 13hrs55minutos, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de setembro de 2010. Eu Elizabeth Rodrigues Vera, Escrivã Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2009.0012.0610-3/0

REQUERENTE: BRUNO RICARDO DE ARAÚJO SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA-OAB/TO. 3.470

REQUERIDO: GRACILIANO FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Intimação do Advogado dos autores sobre o r. DESPACHO (fls. 26), que a seguir transcrevemos parcialmente:

"Intimem-se os autores para em 10 dias, emendarem a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de escolherem sob qual o rito pretendem impor ao feito.Araguaína-TO., 07/07/2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto".

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 18.744/2010

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº.2119-B

Reclamado: Maria Raimunda Pimentel de Abreu

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO

EXTINA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado. Araguaína, 26 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA... – 18.322/2010
Reclamante: Maria Luiza de Araújo Silva
Advogado: Ivan Francisco Frankiw - OAB/PA nº.13.035
Reclamado: Itaú Previdência e Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 26 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.184/2010

Reclamante: Francisco de Sousa Cardoso
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº.1.073
 Reclamado: Cerâmica N. Sra. da Guia Ltda
 Advogado: Eli Gomes a Silva Filho – OAB/TO 2.796-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas Araguaína, 26 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 18.305/2010

Reclamante: Lara Rosany Diniz
 Advogado: Ivair Martins dos S. Diniz - OAB/TO nº.105-B
 Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDETNE o pedido de declaração de inexistência de débito, declarando a sua inexistência em face da falta de provas de que a irregularidade apontada no laudo pericial de f. 80 tinha potencial para influenciar na diminuição da energia medida. Considerando que o pedido foi julgado procedente ratifico a medida antecipatória de tutela desde já. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Araguaína, 26 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 16.363/2009

Reclamante: David Alves dos Santos
 Advogado: Esaú Maranhão S. Bento - OAB/TO nº. 4.020
 Reclamado: CELTINS – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente e em consequência determino a redução da imputação de consumo de 1.826 kWh para 504 kWh. Devendo assim, serem corrigidos os referidos valores e notificado o requerente para tomar conhecimento, isso após a conversão para reais, incluindo-se os encargos sociais devidos. Entretanto, deverá ser isentado do pagamento da multa prevista no art. 73, da resolução 456/2000, uma vez que ficou constatado que a irregularidade detectada me inspeção de rotina. Considerando que a ação foi julgada parcialmente procedente a antecipação de tutela resta confirmada para o caso, sem extensão para a cobrança do novo valor. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Araguaína, 24 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO... – 18.304/2010

Reclamante: Agmon Antonio Diniz Junior
 Advogado: Ivair Martins dos S. Diniz - OAB/TO nº. 105-B
 Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDETNE o pedido de declaração de inexistência de débito, tendo em vista não ter restado demonstrado que a imputação é indevida. Considerando que o pedido foi julgado improcedente revogo a medida antecipatória de tutela desde já. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Araguaína, 30 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA... – 18.033/2010

Reclamante: Helida de Sousa Borges
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB/TO nº.3.889
 Reclamado: CELTINS – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº.1.073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos da requerente e em consequência declaro nula a imputação do débito de R\$ 6.838,08, mencionado na inicial, uma vez que embora constatada a existência da irregularidade no medidor de energia elétrica da casa da requerente, não restou demonstrado que essa irregularidade interferiu a medição do consumo de energia. Determino assim desde já, o cancelamento do débito. Entretanto, com fundamento no art. 186, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Araguaína, 30 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 18.083/2010

Reclamante: Maria do Socorro Dias Medrado
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470
 Reclamado: Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado: Murilo Sudre Miranda - OAB/TO nº. 1.536.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 da Lei nº 8.078/90; e arts. 4o e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contido na inicial, para CONDENAR o LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA pagar a requerente pelos danos morais causados por inscrição indevida em cadastro de restrição de crédito, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos a partir desta data (Súmula nº 362 STJ); DECLARAR inexistente o débito apontado no cadastro de restrição sob nº 201950531426, vencimento 27/09/2009, valor R\$ 87,76; RATIFICAR em definitivo a antecipação da tutela deferida às fls. 25/26. Transitada em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Intime-se o advogado da requerida, na pessoa do Dr MURILO SUDRE MIRANDA OAB/TO 1.536. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

09 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER... – 17.533/2009

Reclamante: Eridam Veloso Loyola
 Reclamado: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A.
 Advogado: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2.315

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 6o, inciso VI, art. 14, art. 42, parágrafo único da Lei nº 8.078/90; art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para DECLARAR a ilegalidade da cobrança da tarifa por excesso de limite cobrada, vez que ausente o motivo a dar azo a sua ocorrência; CONDENAR a requerida a devolução dos valores cobrados indevidamente a partir da fatura do cartão de crédito do mês maio/2008 até junho/2010, no valor de R\$ 49,75, referente a vinte e cinco tarifa unitária de R\$ 1.99 (um real e noventa e nove centavos), na forma preconizada do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078/90, ou seja, R\$ 99,50, corrigidos pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais); JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de dano moral por inocorrência no presente feito. Sem custas e honorários nesta fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC. Intime-se o advogado da demandada Dr. ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB/TO 2.315. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ratifique a escrivania a denominação da demandada como requerido na defesa para Banco Itaucard S/A. Araguaína, 29 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

10 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER... – 15.265/2008

Reclamante: Iltomar Araújo Pereira
 Reclamado: João Maria Santos de Abreu
 Advogado: Edesio do Carmo Pereira - OAB/TO 219-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arribo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual da autora, em face da perda do seu objeto. Determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.257/2009

Reclamante: Antonio Francelino de Moura Filho
 Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621
 Reclamado: Cleuber Vieira Carvalho
 Advogado: Alfredo Farah - OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...(A ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 4º e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do requerente para, DECLARAR rescindindo o contrato de compra e venda realizado entre os litigantes, e em consequência, CONDENAR o requerido pagar a quantia de R\$ 1.700,00, corrigidos pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 1.849,00 (hum mil e oitocentos e quarenta e nove reais); DETERMINAR que o requerido proceda à entrega, no prazo de 10 (dez) dias, ao requerente, do cheque nº. 000249, emissão Juilene da Silva Batista, sacado Banco Bradesco, agência 3291, valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sem custas nesta fase (art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado a sentença fica o demandado desde já intimado para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína – TO, 15 de março de 2010. (ASS.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.149/2009

Reclamante: Ivonaldo Noleto Paz
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO Nº. 1.976
 Reclamado: Unimaq (Alonso e Otavio Ltda)
 Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO Nº. 1.722-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 4º e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para DECLARAR a inexistência de vínculo negocial entre requerente e requerido em face da emissão do cheque nº. 359, Banco 237, valor R\$ 6.331,00; b) DETERMINAR que se oficie ao SPC/ACIARA/ARAGUAINA para proceder a exclusão do nome do requerente do se banco de dados com relação a anotação do cheque nº. 359, valor R\$ 6.331,00, Banco Bradesco, processado por Unimaq, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa-diária no valor de R\$ 100,00, limitada ao valor de R\$ 2.000,00; JULGAR IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao SPC/SERASA. Araguaína – TO, 14 de junho de 2010. (ASS.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL... – 16.795/2009

Reclamante: Antonieta Medeiros Nascimento Araújo
 Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO Nº. 2.261
 Reclamado: Banco do Brasil

Advogado: Paulo Roberto Negrão - OAB/TO Nº. 2.132-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, e art. 273 ambos do Código de Processo Civil, art. 186 do Código Civil, art. 14 da Lei nº. 8.078/90, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para CONDENAR o BANCO DO BRASIL a pagar a requerente pelos danos morais causados por inscrição indevida em cadastro de restrição de crédito, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos a partir desta data (Súmula nº. 362 STJ), em consequência, DETERMINAR que se oficie ao SPC/SERASA, para, em cinco dias, proceder a exclusão do nome da demandante do seus registros em razão do débito apontado sob nº 434800361, data inclusão 28/07/2007. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 11 de março de 2010. (ASS.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE DIREITO DE AÇÃO – 17.249/2009

Reclamante: Raimundo Duarte Galvão
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO Nº. 1.792
 Reclamado: Banco Brasileiro de Desconto - BRADESCO
 Advogado: Flavio Sousa de Araújo - OAB/TO Nº. 2.494 – A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no arts. 189, 205 e 2.028 do Código Civil; art. 4º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial da DECLARAR prescrito a pretensão do demandado em cobrar eventual saldo remanescente do contrato de alienação fiduciária realizado entre as partes em relação ao veículo marca CHEVOLET, modelo D-20, cor BRANCA, placa KA 7776. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de exclusão do nome do requerente do cadastro interno do demandado. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Intimem-se a demandada, na pessoa de seus advogados Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504 e FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2.494A OAB/DF 18.299. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 07 de maio de 2010 (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto*.

15 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 16.822/2009

Reclamante: Kathilene Santos Ciriano
Advogado: Letícia Bittencourt – OAB/TO - Nº. 2.179
Reclamado: Borges Informática LTDA
Advogado: Edilane Andrade da Costa – OAB / PA – nº. 12.403
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Súmula nº. 370 do STJ, e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para CONDENAR a requerida a pagar a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo INPC a partir desta data (Súmula 362 do STJ). DETERMINAR que a requerida entregue o cheque nº. 850021 ou emita declaração de quitação, após o pagamento da parcela alusiva a cártula apresentada antecipadamente, caso ainda não tenha sido efetuado o pagamento, com o objetivo de propiciar que a demandante providencie a exclusão do cadastro de emitente de cheques sem fundos). Sem custas e honorários nesta fase (art.55 da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 05 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto*.

16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C AÇÃO... – 14.396/2008

Reclamante: Amazônia Comercial e Negócios LTDA
Advogado: Clayton Silva - OAB/TO nº. 2126
Reclamado: Fábrica de Plásticos Fortaleza LTDA
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal e art. 186 do Código Civil, e art. 269, inciso I, do CPC c/c art. 20 da Lei nº. 9.099/95, DECRETO a revelia da demandada, e em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da demandante, para DECLARAR inexistente o débito oriundo das duplicatas mercantis nº. 593943-7, 596.224-2 e 599.208-7; DETERMINAR o cancelamento dos respectivos protestos e a exclusão de tais dados dos cadastros do SPC/SERASA, e CONDENAR a requerida a pagar a requerente a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados a partir desta data (Súmula 362 STJ).. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Expeçam-se ofícios ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos para proceder ao cancelamento das anotações. Oficie-se ao SPC/SERASA, para que exclua a restrição por esses títulos do nome da autora de seus cadastros. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 12 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto*.

16 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE... – 17.703/2009

Reclamante: Kriselly Pereira da Silva
Advogado: Esaú Maranhão S. Bento - OAB/TO nº. 4.020
Reclamado: Sony Ericsson Móbile Communications do Brasil LTDA e Lojas City Lar
Advogado: Inessa de Oliveira Sophia – OAB/MT nº. 6483
Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4265-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 14 e 18 da Lei nº. 8.078/90; art. 269, inciso I e 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil; art. 20 da Lei nº. 9.099/95, DECRETO a revelia da SONY ERICSON DO BRASIL e em consequência JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para CONDENAR as requeridas (SONY ERICSSON e DISMOBRAS Imp. Exp. Dist. Moveis Ltda) a restituírem a quantia desembolsada pela demandante na aquisição do aparelho modelo W580i, nº. 355989023653459, no valor de R\$ 561,97, corrigido pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais); JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais por inocorrência no presente feito. Transitada em julgado, ficam os requeridos desde já intimados para cumprirem a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Intime-se a patrona do segundo demandado na pessoa da Drª INESSA DE OLIVEIRA SOPHIA OAB/MT 6483. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto*.

17 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... – 17.991/2010

Reclamante: Ezele Dias Ribeiro de Araújo
Advogado: Renato Alves Soares - OAB/TO nº. 4319
Reclamado: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO nº. 2224
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 6º, inciso IV e V; art. 39, inciso V e art. 51, inciso IV, da Lei nº. 8.078/90; arts. 4º e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na exordial, para DECLARAR a inexistência das cinco mensalidades restantes do contrato de prestação de serviços educacionais, com vencimento de 11/08 a 11/12/2009, em razão da nulidade parcial da cláusula III, do mencionado contrato por ser considerada abusiva para o caso em exame; INDEFERIR o pedido de repetição de indébito por inexistir valores desembolsados indevidamente pela requerente; RATIFICAR, em definitivo, a antecipação de tutela deferida às fls. 33/35; JULGAR PREJUDICADO o pedido de obrigação de fazer e não fazer; JULGAR IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Determino que a escritania retifique a nomenclatura do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 07 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto*.

18 – AÇÃO: DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 17.275/2009

Reclamante: M. M. P. Comércio de Carnes Ltda.
Advogado: Fernando Marchesini - OAB/TO nº. 2188
Reclamado: Decole Distribuidora de Alimentos LTDA.
Advogada: Ana Paula Sales Guimarães Nunes – OAB/TO Nº. 2.586
Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO Nº. 2.213
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 186 e 927, do Código Civil; art. 269, inciso I e art. 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) CONDENAR a requerida a pagar a título de reparação pelos danos morais causados ao requerente por protesto indevido e inscrição no cadastro de restrição o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados a partir desta data (Súmula nº. 362 do STJ); b) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de dano material e lucros cessantes por ausência de prova; c) JULGAR PREJUDICADO o pedido de obrigação de fazer ante a carta de anuência emitida; d) RATIFICAR, em definitivo, a antecipação de tutela deferida a fl. 13/14. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida intimada desde já, para, em quinze dias (15), cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína – TO, 10 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto*.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 9.678/2004 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Arildo Chagas de Andrade
ADVOGADO/DEFENSOR: Carlos Eurípedes Gouveia
INTIMAÇÃO: fls. 16 . Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Arildo Chagas de Andrade, relativamente à infrigência do art. 330 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína, 04 de agosto de 2009. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito*.

02. AUTOS 16.238/08– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Ione Saldanha Athayde
ADVOGADO/DEFENSOR: Pollyana Lopes Assunção
VITIMA: Daniella Junqueira Rocha
INTIMAÇÃO: fls. 75. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Envie cópia dessa decisão ao juízo deprecado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito*.

03. AUTOS 14.801/07– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Matias Roberto Silva
ADVOGADO/DEFENSOR: José Januário Alves Matos Júnior
VITIMA:Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 19 . Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Matias Roberto Silva, relativamente à possível infrigência do artigo 330 do Código Penal. Com relação à possível infrigência do artigo 329 do Código Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo-se proceder na citação com hora certa, em conformidade com o disposto no artigo 362 do CPP. Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito*.

04. AUTOS 17.341/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO:Itaneide Maria Gomes Nogueira
ADVOGADO/DEFENSOR: Cleyton Silva
VITIMA:Priscilla Soares Braga
INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Itaneide Maria Gomes Nogueira, relativamente a infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. No tocante aos delitos previstos nos artigos 129 e 147 do Código Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito*.

05. AUTOS 18.227/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Felipe Alencar Guedes
ADVOGADO/DEFENSOR: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior
VITIMA:Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade da Felipe Alencar Guedes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito*.

06. AUTOS 15.782/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Antônio Bandeira de Brito e Welbson Alves da Silva
ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Os mesmos
INTIMAÇÃO: fls. 29 . Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, c/c art. 82, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Welbson Alves da Silva, relativamente à infrigência do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, com âncora no art.107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antônio Bandeira de Brito relativamente à

infrigência do art. 21, do Decreto-Lei 3.688/41. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

07. AUTOS 17.362/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Adair Paulo Fagundes
ADVOGADO/DEFENSOR: Rolston Oliveira Pereira
VÍTIMA: André Paulo Miranda Fagundes
INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade da Adair Paulo Fagundes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

08. AUTOS 17.757/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Tânia de Melo
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Girlene Aparecida Rosa de Azara
INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 28, 395, II e 648 do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, relativo ao delito previsto no art. 147 do Código Penal, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF), relativamente à infrigência do artigo 140 do Código de Penal Brasileiro, nos termos do 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Tânia de Melo. No tocante ao delito previsto no art. 129, caput do Código Penal Brasileiro, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

09. AUTOS 15.299/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: José Renato Pimentel da Silva
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 43 . Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Renato Pimentel da Silva, relativamente à infrigência do art.28 da Lei 11.343/06. Determino que se proceda na destruição da substância apreendida (Lei 11.343/06, art. 32, §§ 1º e 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, com a comunicação para a destruição da substância, archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 23 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

10. AUTOS 17.733/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Rosivaldo Rodrigues de Sousa e Genivaldo Bastos da Silva
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Os mesmos
INTIMAÇÃO: fls. 36/37 . Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 28, 395, II e 648 do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, relativo ao delito previsto no art. 129 do Código Penal, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF), relativamente à infrigência do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, nos termos do 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rosivaldo Rodrigues de Sousa e Genivaldo Bastos da Silva. No tocante ao delito previsto no art. 329, do Código Penal Brasileiro, cometido em tese por Rosivaldo Rodrigues de Sousa, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

11. AUTOS 16.063/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Flaviomar Milhomem da Silva
ADVOGADO/DEFENSOR: Carlene Lopes Cirqueira
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 95. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Flaviomar Milhomem da Silva, relativamente à infrigência do artigo 180, § 3º do Código de Processo Penal Brasileiro. Requisite-se junto à Delegacia de origem, que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o paradeiro do bem apreendido (fls. 09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

12. AUTOS 18.175/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Ananias Pereira Cunha
ADVOGADO/DEFENSOR: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ananias Pereira Cunha, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

13. AUTOS 17.822/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: José Wilson Gomes Oliveira
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Elza Barbosa do Vale
INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Wilson Gomes de Oliveira, relativamente à infrigência do artigo 140 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína, 02 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

Vara Especializada no Combate da Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 – ESPÉCIE: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – 2010.0008.9774-2

Requerente: L. D. de C. P.

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB-TO 1750.

Requerido: I. T. da C.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença de fls. 12/14, a seguir transcrita: “...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 22 da Lei nº.11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas da urgência postuladas por L. D. de C. P. e, por conseguinte, DETERMINO a I. T da C. o cumprimento das seguintes medidas...”

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.9765-2 E/OU 1.884/09

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Requerido: BANCO BGN S.A

Advogados: Dra. Maria Carolina da Fonte de Albuquerque OAB/PE 20.795 e Dra. Patrícia Antunes Fernandes OAB/PE 26.397.

Intimação: Fica as procuradoras habilitadas nos autos intimadas para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento remarcada para o dia 16/09/2010, às 10:00 horas na sala das Audiências do fórum da Comarca de Araguaatins.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0002.9194-1.

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: Hermenegildo Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls.54/68 dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2010.0000.2074-3.

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: Maria de Fátima Francisco dos Santos.

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Santori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS para no prazo legal, manifestarem sobre a contestação de fls.34/44 dos autos em epígrafe.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Nº 2010.0008.7871-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS e OUTROS

DECISÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs esta ação civil pública por ato de improbidade, cumulada com pedido de indenização e requerimento de tutela antecipada contra o Prefeito Municipal de Sítio Novo, Sr. Antônio Araújo, Almerinda Pereira da Silva, Secretária de Ação Social, Clímax Araújo Pereira, Secretária de Administração, Silismar Pereira Araújo, Secretária de Habitação, Suely Teixeira de Araújo e Araújo, Secretária de Educação, Banco Matone S/A, Mário Alexandre D. de Sousa, Procurador do Banco Matone e Guilherme Lessa, Diretor administrativo e de TI, do Banco Matone S/A. Aduz a inicial que o Município, através do primeiro requerido, Prefeito Municipal, celebrou contrato com o requerido Banco Matone, objetivando a contratação de empréstimos consignáveis em folha de pagamento a servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados, inclusive ocupantes de cargos eletivos e em comissão. Segundo o autor, foram contraídos empréstimos no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) em favor das requeridas Almerinda Pereira da Silva, Secretária de Ação Social, Clímax Araújo Pereira, Secretária de Administração, Silismar Pereira Araújo, Secretária de Habitação, Suely Teixeira de Araújo e Araújo, Secretária de Educação. Porém, a intenção era carrear, através de um ardil, a dívida para a prefeitura, pois o percentual consignado jamais foi descontado da folha de pagamento dos requeridos e o Município, através do primeiro requerido, assumir a titularidade da dívida. O autor formulou os pedidos de fl. 24/28. Requereu medida liminar para indisponibilizar os bens dos requeridos, no montante declinado à fl. 23/24. Requereu, ainda, o afastamento dos requeridos Antônio Araújo, Prefeito Municipal, Almerinda Pereira da Silva, Secretária de Ação Social, Clímax Araújo Pereira, Secretária de Administração, Silismar Pereira Araújo, Secretária de Habitação, Suely Teixeira de Araújo e Araújo, Secretária de Educação dos cargos que ocupam. O pedido foi instruído com os documentos de fl. 29/118. É o relatório. Decido. A democracia se robustece quando o Ministério Público cumpre o seu papel institucional, se desincumbe do ônus imposto pela Constituição, que é de promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, da coletividade acanhada e enfraquecida. A legitimidade deferida constitucionalmente ao Ministério Público, para promover a defesa dos interesses difusos, é a mais nobre expressão do vigor da democracia, manifestada na independência funcional que o órgão exibe ao ajuizar ações desta envergadura. Quiçá as instituições vivessem o espírito constitucional que as anima, por certo que as pessoas seriam menos corrompidas e o exercício do poder uma notável expressão do altruísmo. A moralidade é um valor caro para a república. Quanto mais distante dele a administração se colocar,

mais a barbárie se aproxima desta nação. A corrupção já é um fenômeno cultural no País. Tanto é assim que não são raras as vezes que se ouve dizer, até em meios intelectualizados, que determinado político “rouba, mas faz” alguma coisa. Noutra voz, quando fazem referência a um político “honesto” o cidadão diz que ele é um “burro, pois ficou quatro anos na prefeitura e saiu pobre”. É o processo de adormecimento do espírito cívico, a destruição dos valores ou a destruição da auto-estima social, a institucionalização da corrupção. O Poder Judiciário, devidamente provocado por uma das mais importantes instituições democráticas deste País, o Ministério Público, não pode quedar-se indiferente à realidade, especialmente por ter consciência de que suas decisões podem provocar mudanças de comportamento na política, na economia, na sociedade como um todo. O caso dos autos, numa análise preliminar, traduz uma amostra do que sucede com a administração pública no Brasil. O primado da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, valores positivados na Constituição Federal, foi relegado às discussões acadêmicas, mas despido de vocação pragmática, no âmbito de muitas unidades administrativas. A Constituição parece uma promessa romântica, que pouco desejo de concretude desperta na população cansada e desiludida, que começa a crer que o ilícito é o jeito certo de governo e que a legalidade é uma conduta dos tolos. É a inversão dos papéis, a subversão da consciência e o começo da ruína do Estado democrático de Direito. Feitas as considerações preliminares, destaco, preambularmente, que os pedidos de liminar devem ser deferidos. Os fatos descritos na inicial caracterizam, em tese, improbidade e causam dano ao erário, violam princípios e importam enriquecimento, circunstâncias que encontram perfeita tipificação na lei 8.429/92, além de insinuar caracterização de crimes. As condutas imputadas aos requeridos são: 1 – Contratação do requerido Banco Matone S/A sem licitação; 2 – Realização de empréstimos em benefício do Prefeito e seus secretários, que são seus parentes próximos, mas o pagamento foi feito pelo erário público; 3 – A simulação de documento judicial para encobrir a operação ilícita, realizando um acordo para que o Município de Sítio Novo assumisse a responsabilidade pela dívida e isentando os verdadeiros devedores. Quanto à contratação do requerido Banco Matone S/A sem observância do processo licitatório os autos não deixam dúvidas. Nenhuma circunstância justificadora pela contratação direta consta dos autos. Assim, a lei 8.666/93 parece gravemente violada. Esta circunstância, em tese, caracteriza improbidade, porque a inobservância do princípio da legalidade está assim tipificada no artigo 11 da Lei 8.429/92. A realização dos empréstimos em benefício dos requeridos Sr. Antônio Araújo, Almerinda Pereira da Silva, Secretária de Ação Social, Climax Araújo Pereira, Secretária de Administração, Silismar Pereira Araújo, Secretária de Habitação, Suely Teixeira de Araújo e Araújo, Secretária de Educação estão documentados através do documento de fl. 29 a 114. Importante notar, neste contexto, que o primeiro beneficiário pelo empréstimo é o próprio prefeito, Antonio Araújo. A segundo beneficiário é Almerinda Pereira da Silva, que tem o mesmo endereço do primeiro, conforme documento de fl. 69 e 72. A terceira beneficiária é Climax Araújo Pereira, filha dos dois primeiros, conforme documento de fl. 80. A quarta beneficiária é Silismar Pereira Araújo, filha dos dois primeiros e irmã da terceira, conforme documento de fl. 86. A quinta beneficiária é Suely Teixeira de Araújo e Araújo. Curioso, neste caso, é que uma única família compõe o alto escalão da administração municipal de Sítio Novo e, reunidos, conforme apontam os autos neste momento processual, arquitetaram engenhoso plano para enriquecerem ilícitamente em detrimento do erário. A quitação da dívida particular da família Araújo – Prefeito e Secretários – com dinheiro do Município está provado através do documento de fl. 108 e da petição dirigida a este juízo (fl. 104-106) e através da petição de fl. 111 a 114, em que o requerido Banco Matone S/A afirmou que a dívida foi integralmente quitada pelo Município de Sítio Novo. Os autos mostram, neste momento processual, que todos os requeridos concorreram e se beneficiaram do esquema de corrupção orquestrado para lesar o indefeso erário municipal. O Banco Matone, ao que revelam os autos neste momento, foi beneficiado pela operação ilícita. Basta ver que, ao contratar os empréstimos, não teve o menor cuidado com os percentuais de consignação e participou, diretamente, do conluio para induzir o juízo a erro e homologar um acordo lesivo ao patrimônio público, transferindo para a fazenda pública uma dívida de particulares, acrescidas de juros elevados, muito acima da média que se pratica em operações desta natureza. Observo que os requeridos Mário Alexandre D. de Sousa, Procurador do Banco Matone S/A e Guilherme Lessa, Diretor administrativo e de TI, do Banco Matone S/A tiveram direta participação no esquema de corrupção revelado pelas provas dos autos, nesta fase preambular. O documento de fl. 58 dá conta de que o convênio foi assinado no Município de Sítio Novo no dia 28 de março de 2007. A princípio, as condutas descritas como ilícitas, neste processo, contaram com a participação direta destas pessoas, que não tomaram o menor cuidado com as margens de consignações, próprias das operações desta natureza. Por conta disso, é viável a indisponibilização dos bens do banco e seus representantes, como forma de acautelar os fragilizados interesses do erário municipal. Postas as questões fáticas, passo à análise das questões jurídicas que implicam diretamente com o processamento da ação civil, da análise dos pedidos de liminares, consistentes na indisponibilidade de bens e afastamento dos requeridos dos cargos públicos que ocupam. Os pedidos de liminar devem ser deferidos, pois concorrem, a um só tempo, os requisitos periculum in mora e fumus boni iuris (Lei 8.492 de 1.992, artigos 7º, parágrafo único e 20, parágrafo único) e, além das exigências do artigo 273 do Código de Processo Civil. Antes de analisar, concretamente, o pedido de liminar faz-se necessário discorrer sobre algumas questões, notadamente no que diz respeito ao cabimento da liminar sem audiência da parte contrária, para o fim de indisponibilizar os bens dos requeridos e determinar o afastamento dos requeridos dos cargos que ocupam. Em que pese a exigência, em algumas situações, da notificação prévia ao deferimento da liminar, insta pontuar que é possível a concessão de medida liminar sem audiência da parte contrária em sede de ação civil pública. A notificação prévia prevista no artigo 17, § 7º da Lei 8.429/92, visa assegurar maior cautela nas decisões que envolvem interesse público, como forma de resguardar o interesse da coletividade. Porém, este procedimento de contraditório prévio é afastado quando os interesses do Prefeito Municipal e Secretários demandados entram em colisão com os interesses do erário público, como sói ocorrer neste caso. Excepcionalmente, é possível a concessão de medida cautelar sem audiência da parte contrária, quando restar evidenciado conflito de interesses entre os requeridos e a municipalidade. O Superior Tribunal de Justiça tem inúmeros julgados a respeito deste assunto: “É lícita a concessão de liminar inaudita altera pars requerida na inicial da ação principal, antes do recebimento da Ação Civil Pública, para a decretação de indisponibilidade e de sequestro de bens” (AgRg no REsp 1121847/MS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 25/09/2009). “É lícita a concessão de liminar inaudita altera pars (art. 804 do CPC) em sede de medida cautelar preparatória ou incidental, antes do recebimento da Ação Civil Pública, para a decretação de indisponibilidade (art. 7º, da Lei 8429/92) e de sequestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de improbidade

(art. 16 da Lei 8.429/92), porquanto medidas assecutorórias do resultado útil da tutela jurisdicional, qual seja, reparação do dano ao erário ou de restituição de bens e valores havidos ilícitamente por ato de improbidade”. Precedentes do STJ: REsp 821.720/DF, DJ 30.11.2007; A hipótese tratada nos autos é de improbidade e a ação visa o integral ressarcimento do dano causado ao erário público municipal. Com efeito dispõe o artigo 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92: Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito. Compulsando os autos, verifico fortes indícios da prática de ato de improbidade. Os documentos de fl. 29 a 114 é uma ação ordinária de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização proposta pelo Banco Matone S/A contra o Município de Sítio Novo do Tocantins. O objeto da referida ação era compulsa o Município a cumprir a obrigação de efetuar os descontos dos subsídios dos devedores e repassar ao banco. Através da petição de fl. 104/106 o Município noticiou a celebração de um acordo em que assume a titularidade da dívida e compromete-se a quitá-la em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 12.014,02 (doze mil, quatorze reais e dois centavos), além de uma entrada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Comprovou, no ato do protocolo da petição, o pagamento desta parcela, conforme documento de fl. 108. O requerido Banco Matone S/A, através da petição de fl. 111/112, informou que o requerido Município de Sítio Novo cumpriu o acordo, efetuando o pagamento da última parcela em 09 de julho de 2010. Seria normal, perfeito e recomendável o pagamento da dívida pelo Município se ela não fosse pessoal do Prefeito e dos Secretários. Estes deveriam pagar a dívida, ainda que fosse através dos descontos em folha de pagamento. Esta previsão consta do convênio, conforme informam os requeridos à fl. 31. A conclusão a que se chega, nesta fase processual, é que os requeridos decidiram desviar dinheiro dos cofres municipais e, para acobertar o ato ilícito, decidiram ajuizar duas ações, uma cautelar e uma ordinária, para obter do Poder Judiciário uma Sentença que legitimasse a conduta. Inicialmente a dívida era dos requeridos Antônio Araújo, Prefeito Municipal, Almerinda Pereira da Silva, Secretária de Ação Social, Climax Araújo Pereira, Secretária de Administração, Silismar Pereira Araújo, Secretária de Habitação, Suely Teixeira de Araújo e Araújo, Secretária de Educação dos cargos que ocupam. Inadimplida a obrigação, recorreram ao Poder Judiciário para obter uma sentença que legitimasse a transferência da dívida dos reus para o Município. Observo, ainda, que os requeridos obtiveram as vantagens, segundo a documentação acostada aos autos, favorecidos pelos cargos públicos que exercem, circunstância que encontra perfeita tipificação no artigo 9º da referida lei 8.429/92. Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: Desta forma, estão presentes todos os requisitos do artigo 7º da Lei de Improbidade. Há clareza quanto a prática do ato de improbidade, evidente a lesão ao erário e o enriquecimento dos requeridos. Destaco, ademais, que todos os requeridos foram beneficiados pelo ato improbo. O requerido Banco Matone S/A concorreu para a prática do ato. Evidentemente, tomou conhecimento de que o ente público estava assumindo uma dívida que não lhe pertencia. Tinha conhecimento de que a dívida era dos demais requeridos e que quem a assumia era o ente público. A situação retratada nos autos justifica o deferimento da medida cautelar de indisponibilidade de bens, nos termos em que autoriza o artigo 7º da Lei 8.429/92. Estão presentes os requisitos *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. “O requisito cautelar do *periculum in mora* está implícito no próprio comando legal, que prevê a medida de bloqueio de bens, uma vez que visa a ‘assegurar o integral ressarcimento do dano’”. “A demonstração, em tese, do dano ao Erário e/ou do enriquecimento ilícito do agente, caracteriza o *fumus boni iuris*” (REsp 1135548/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 22/06/2010). Transcrevo, pela importância para o caso, o julgado do Superior Tribunal de Justiça que corrobora este entendimento. ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INDISPONIBILIDADE DE BENS – ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/1992 – REQUISITOS PARA CONCESSÃO – LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS – POSSIBILIDADE. 1. O provimento cautelar para indisponibilidade de bens, de que trata o art. 7º, parágrafo único da Lei 8.429/1992, exige fortes indícios de responsabilidade do agente na consecução do ato improbo, em especial nas condutas que causem dano material ao Erário. 2. O requisito cautelar do *periculum in mora* está implícito no próprio comando legal, que prevê a medida de bloqueio de bens, uma vez que visa a ‘assegurar o integral ressarcimento do dano’. 3. A demonstração, em tese, do dano ao Erário e/ou do enriquecimento ilícito do agente, caracteriza o *fumus boni iuris*. 4. É admissível a concessão de liminar inaudita altera pars para a decretação de indisponibilidade e sequestro de bens, visando assegurar o resultado útil da tutela jurisdicional, qual seja, o ressarcimento ao Erário. Precedentes do STJ. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1135548/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 22/06/2010) Destaco, ainda, que a indisponibilidade pode recair sobre bens adquiridos antes da prática do ato improbo. É que a pretensão na ação civil pública visa ressarcir o erário, o que pode ocorrer com patrimônio adquirido licitamente. Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é sólida: “A decretação de indisponibilidade dos bens, em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa, mercê do caráter assecutoratório da medida, pode recair sobre os bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Precedentes do STJ: AgRg no Ag 1144682/SP, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/11/2009; REsp 1003148/RN, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/08/2009; REsp 535.967/RS, SEGUNDA TURMA, DJe 04/06/2009; REsp 806301/PR, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/03/2008” (REsp 1078640/ES, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 23/03/2010). Quanto ao afastamento do Prefeito e Secretários dos cargos que ocupam, a medida é perfeitamente possível. Tanto por força do disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429, de 1992 quanto por força do disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil. Os autos revelam circunstâncias que permitem o afastamento por qualquer dos dois fundamentos. Primeiramente por força do que dispõe o artigo art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê o afastamento cautelar do agente público durante a apuração dos atos de improbidade administrativa, para atender à conveniência probatória. Os requeridos, no cargo, aproveitando-se desta circunstância, praticaram uma fraude inaceitável. Forjaram uma situação para encobrir o ilícito praticado, induzindo o Poder Judiciário a erro, visando obter uma sentença homologatória de uma improbidade, como forma de evitar a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas, da Câmara de Vereadores e do Ministério Público. Isso demonstra a necessidade do afastamento cautelar dos requeridos dos cargos públicos, pois, se tentaram encobrir o crime, sem qualquer ameaça de punição, com mais

razão o farão agora, cientes de que tramita uma ação civil capaz de lhe impor diversas sanções. Em casos como este, se se tratasse de ação penal, estaria presentes requisitos até mesmo para prisão preventiva. Com mais razão, há de se impor o afastamento dos cargos. Em segundo lugar, cabe o afastamento em sede de tutela antecipatória, conforme prevê o artigo 273 do Código de Processo Civil. Na época em que foi editada a Lei 8.429/92 não existia no ordenamento pátrio o instituto da antecipação da tutela, com os contornos que conhecemos. O ingresso do referido instituto, na ordem jurídica pátria, permitiu sua aplicabilidade a todas as ações, desde que presentes os requisitos do artigo em comento. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que quando for manifesta a ilegalidade de atos praticados pelo representante da pessoa jurídica de direito público e demais requeridos, não faz o menor sentido submeter a concessão da liminar à sua prévia intimação. RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR E A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR O AFASTAMENTO DO CARGO DOS REQUERIDOS, A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS E A SUSPENSÃO DA VIGÊNCIA E VALIDADE DE DETERMINADOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS - HIPÓTESE EM QUE NÃO DEVE FICAR RETIDO O RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS ARTS. 7º E 16, § 1º DA LEI N. 8.429/92, 822 E 825 DO CPC - ART. 2º DA LEI N. 8.437/92 NÃO VIOLADO - PRETENDIDA OFENSA AO ARTIGO 273 DO CPC - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.07/STJ. Embora a regra do artigo 542, § 3º, do CPC determine a retenção de recurso especial interposto contra decisão monocrática, é firme o entendimento deste Sodalício no sentido de que "a decisão que defere ou indefere a tutela antecipada provém de cognição sumária, eis que lastreadas em juízo de probabilidade. Logo, nos casos em que o recurso especial desafia decisão interlocutória concessiva de tutela antecipada, é razoável determinar-se o seu imediato processamento, sob pena de tornar inócua a apreciação da questão pelo STJ" (MC 2.411/RJ, Rel. Min. Waldemar Zewer, DJU 12.06.2000). Em face da manifesta ilegalidade de atos praticados pelo representante da pessoa jurídica de direito público e demais requeridos, não faz o menor sentido submeter a concessão da liminar à sua prévia intimação. Como bem ressaltou a egrégia Corte de origem, "a intenção do art. 2º da Lei nº 8.437/92, ao determinar que a liminar na ação civil pública somente será concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público é a de preservar o ato administrativo hostilizado em razão da presunção de legalidade que o reveste. Contudo, esta ação civil pretendeu, liminarmente, dentre outros pedidos, afastar os agravantes de seus cargos em razão da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa. Assim, não havia mesmo obrigatoriedade de, previamente, intimar-se o primeiro agravante, então Prefeito Municipal, para manifestar-se nos autos para, só então, conceder-se a liminar, da forma como ocorreu". No caso dos autos, a plausibilidade do direito invocado, qual seja, a demonstração de que os requeridos levaram a cabo licitações fraudulentas, não é passível de verificação no âmbito deste Sodalício, assim como a verificação da existência do periculum in mora. Isso porque tal análise ensejaria o reexame de todo o conjunto probatório, o que é inviável em recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula n. 7 desta egrégia Corte Superior. Recurso especial conhecido, em parte, e, na parte conhecida, não provido para manter o acórdão recorrido pelos seus próprios termos. Destaco, ainda, que toda e qualquer interpretação que se pretenda dar às normas jurídicas deverá ser no sentido de dar-lhe a maior eficácia possível. A mesma busca de sentido deve ser emprestada quando a leitura for do texto constitucional, que preza a construção de uma sociedade justa e solidária. Não é justa e não é solidária a interpretação que permite a exposição da sociedade às detectadas ações nocivas de agentes políticos. De mais a mais, para a concessão da antecipação de tutela, a teor do disposto no caput do artigo 273 do Código de Processo Civil, deverão concorrer simultaneamente dois requisitos, quais sejam, a existência de prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, suficientes para, de plano, formar a convicção do juiz. A lei não exige prova de verdade absoluta, "mas uma prova robusta, que, embora no âmbito de cognição sumária, aproxime, em segura medida, o juízo de probabilidade do juízo de verdade" (cf. Teori Albino Zavascki, in "Antecipação da Tutela", Ed. Saraiva, 1997, p. 76). No mesmo sentido é a preleção de Althos Gusmão Carneiro: "a nós parece que 'inequívocidade' da prova significa sua plena aptidão para produzir no espírito do magistrado o 'juízo de verossimilhança', capaz de autorizar a antecipação da tutela. No magistério preciso de Luiz Guilherme Marinoni, a prova inequívoca a que se refere o artigo 273 somente pode ser entendida como 'a prova suficiente para o surgimento do verossímil', embora ainda não suficiente para a declaração da existência ou não do direito" (cf. "Da Antecipação de Tutela no Processo Civil", Ed. Forense, 1998, item 19, p. 20). Há evidente plausibilidade do direito invocado, qual seja, o conluio e a fraude aos cofres públicos, através de um acordo com o banco induzindo o Município a pagar dívidas particulares do próprio prefeito e seus secretários. Ademais, não é socialmente adequado detectar uma situação de grave lesão à ordem pública, um esquema de corrupção chefiado pelo Prefeito e seus familiares e permitir que continuem ocupando os cargos que favorecem tanto a manipulação de provas como o acesso a novas fraudes. No caso dos autos, existem elementos que autorizam o afastamento dos requeridos dos cargos públicos, tanto por força do disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429, de 1992 quanto por força do disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil. Verifico que há requerimento da parte autora. Os fatos narrados estão provados documentalmente e as alegações são verossímeis. O erário público foi exposto a situação de grave dano perpetrado pelos requeridos. Os fatos são graves e a permanência dos réus nos cargos faz perdurar uma situação de lesão, porque princípios constitucionais foram violados e continuam a ser violados, evoluindo a lesão para a pecha da irreparabilidade. Anoto, ainda, que a conduta do requerido alenta contra a regularidade da instrução processual. Isto porque, antes mesmo do ajuizamento da ação está cuidando de encobrir a improbidade, produzindo provas documentais favorecidas pelo cargo que ocupa. É o caso da realização de acordos e pedido de homologação judicial, como forma de legitimar o ilícito, dificultando a descoberta do ilícito e induzindo o Tribunal de Contas a emitir parecer pela aprovação das contas e a Câmara Municipal a aprová-las, pois ninguém atribuiria à despesa a marca de ilícita se tivesse uma sentença judicial chancelando. Destaco, também, que o afastamento dos requeridos dos cargos públicos visa apenas resguardar o erário público da ação nefasta dos mesmos. Não serão, porém, privados dos subsídios, o que impede alegação de periculum in mora inverso. Os bens do requerido Banco Matone S/A serão indisponibilizados por existem indícios de que a instituição financeira concorreu para a prática do ilícito. É que os pagamentos recebidos por esta instituição financeira foram indevidos e seus propositos sabiam, pois a dívida era pessoal do Prefeito e de seus Secretários e optou por receber do próprio erário, como forma de evitar o prejuízo e transferir o dano para a coletividade. Não é razoável, nem sensato, nem lúcido, nem normal, nem tolerável, nem pensável que o Poder Judiciário se depare com uma situação de dano ao erário, praticado e documentado com clareza solar, e não possa removê-lo, deixando-o alongar-se até o advento do transitio em julgado da sentença ou até que a boa vontade do gestor queira cessá-lo. A ordem constitucional deu tanta importância para a preservação do erário público, que revestiu a ação de improbidade com vistas à reparação pecuniária do caráter de imprescritibilidade. Não há como privilegiar a prática do dano e se deleitar com as atividades persecutórias de patrimônios de administradores improbos. Os gestores contra quem recaem graves denúncias com fortes

indícios de veracidade da prática de graves atos lesivos aos interesses da coletividade devem ser imediatamente afastados dos cargos. Aconselha-se ao juiz, ao deferir uma medida liminar desta envergadura, verifique se existe risco de lesão à ordem pública, econômica, saúde da municipalidade. No presente caso, o afastamento dos requeridos dos cargos público visa exatamente resguardar a ordem pública, a economia do Município, a saúde, os princípios constitucionais. Neste caso, o indeferimento da liminar é que colocaria em risco estes valores. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o afastamento temporário de prefeito municipal, com base no art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429/1992 e decorrente de investigação por atos de improbidade administrativa não tem o potencial de, por si, causar grave lesão aos bens jurídicos protegidos pela Lei n. 8.437/1992". AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. AÇÃO DE IMPROBIDADE. PREFEITO MUNICIPAL AFASTAMENTO DO CARGO. – Na linha da jurisprudência da Corte Especial, os temas de mérito da demanda principal não podem ser examinados na presente via, que não substitui o recurso próprio. A suspensão de liminar e de sentença limita-se a averiguar a possibilidade de grave lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia públicas. – O afastamento temporário de prefeito municipal, com base no art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429/1992 e decorrente de investigação por atos de improbidade administrativa não tem o potencial de, por si, causar grave lesão aos bens jurídicos protegidos pela Lei n. 8.437/1992. Agravo regimental improvido. (AgRg na SLS 1.047/MA, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/11/2009, DJe 17/12/2009) Ademais, o Poder Judiciário não pode fazer um esforço interpretativo para chegar a uma conclusão que chancela condutas flagrantemente inconstitucionais e imorais, sem um lastro de razoabilidade. A moralidade diz que o gestor deve, sempre, procurar atender às necessidades coletivas, preferindo-as às suas e de seus secretários. Não é a conduta que os autos revelam, pois os requeridos, apropriando de dinheiro público, tentaram utilizar o judiciário como forma de legitimar os desvios de dinheiro. POSTO ISSO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, sem audiência da parte contrária. Em consequência, determino: a) A Notificação do Município para prestar informações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Decreto: b) O imediato afastamento do Sr. Antônio Araújo, do Cargo de Prefeito Municipal de Sítio Novo do Tocantins; c) O imediato afastamento da Sra. Almerinda Pereira da Silva do Cargo de Secretária de Ação Social do Município de Sítio Novo do Tocantins; d) O imediato afastamento da Sra. Clímax Araújo Pereira do cargo de Secretária de Administração do Município de Sítio Novo do Tocantins; e) O imediato afastamento da Sra. Silismar Pereira Araújo do Cargo de Secretária de Habitação do Município de Sítio Novo do Tocantins; f) O imediato afastamento da Sra. Suely Teixeira de Araújo e Araújo do cargo de Secretária de Educação do Município de Sítio Novo do Tocantins; g) Determino ao Oficial de Justiça que acompanhe o afastamento destes servidores dos cargos, que deverão deixar, imediatamente, os gabinetes, levando apenas objetos pessoais. Decreto, ainda, cautelarmente: h) A indisponibilidade dos bens dos requeridos Sr. Antônio Araújo, Almerinda Pereira da Silva, Clímax Araújo Pereira, Silismar Pereira Araújo, Suely Teixeira de Araújo e Araújo, Banco Matone S/A, Mário Alexandre D. de Sousa, Procurador do Banco Matone e Guilherme Lessa, Diretor administrativo e de TI, do Banco Matone S/A; i) A indisponibilidade dos bens dos requeridos será feita observando o regime da solidariedade, quanto à obrigação a ser ressarcida; j) Proceda-se, de imediato, ao bloqueio on line de eventuais valores ou investimentos existente em nome dos requeridos; k) Determino a expedição de mandado para proceder ao arresto de bens imóveis, móveis ou semoventes existente no patrimônio dos requeridos; l) Defiro os pedidos constantes da alínea "c" e "d" de fl. 25/26; m) Notifique-se o Município de Sítio Novo para tomar conhecimento e, querendo, integrar a lide, podendo escolher o pólo ativo ou passivo; n) Defiro as diligências constantes dos itens "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l"; o) Defiro a prioridade na tramitação deste processo, tendo em vista a importância dos interesses nele discutidos e as medidas cautelares deferidas; p) Citem-se os requeridos, para, querendo, contestar os pedidos iniciais, sob pena de revelia. q) Requisite-se força policial para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da medida. Cumpra-se, imediatamente todos os itens desta decisão. Aixá do Tocantins, 06 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Juiz de Direito

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE N.º 108/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 1446/04 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA POSSOLINE e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB-GO 15.365.

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO: Dr. Julio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 145/149, a seguir parcialmente transcrita: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 4º, da Lei 6.194/74 c/c art. 792, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores MARIA RAIMUNDA POSSOLINE, DJALMA GERMANO DE ARAUJO FILHO, TAHYSE DE LUCENA GERMANO e EMANUELLE DE LECENA FERREIRA, condenando a ré BRADESCO SEGUROS, ao pagamento da quantia de correspondente a 40(quarenta) salários mínimos, à data do sinistro, devidamente corrigido monetariamente desde o mesmo e com incidência de juros de mora desde a citação, extinguindo feito COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado dos autores, que fixo em 10%(dez por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína-TO para Colinas do Tocantins - TO, 12 de janeiro de 2010. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUIZ SUBSTITUTO.

PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0010.7188-0 (5798/07) - CJR

Ação: Guarda

Requerente: Lussandro Sousa Lima

Requerido: Edilene Carneiro da Cruz

Dra. Marisete Tavares Ferreira - OAB/TO n. 1.868

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Não obstante a citação por edital, determinada a folhas 41, verifica-se que a requerida foi citada, pessoalmente, a folhas 30/31, assim, deixo de nomear-lhe curador. Diante da impossibilidade de estudo psicossocial, pela existência de equipe técnica contratada pelo Tribunal de Justiça, dispense a produção de tal para prova. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que estude o caso e apresente relatório. Int. Colinas, 04.06.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2006.0001.7882-9/0

Interditanda: MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO DN: 31.08.1978

Portadora de: RETARDO MENTAL

Curadora: ANTONIA MARIA DA SILVA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível, onde processam os autos de CURATELA nos autos em epigrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: "...Ante o Exposto, dispensando-se o laudo técnico frente a clara evidência de retardo mental da interditanda, defiro o pedido da inicial, reconhecendo a incapacidade de MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a curatela abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora da interditanda a Sr. ANTONIA MARIA DA SILVA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia – TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado publicada em audiência. Registre-se. Sendo os presentes já intimados, oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca de Colméia-TO, para averbar a interdição de MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após. Arquivem-se". Colméia – TO., 29.06.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (28.07.2010). Eu , Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu __, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL Nº2010.0002.8782-0/0(1.157/2000 nº antigo)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.....FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio fica CITADO o réu VAGNER DE SÁ, vulgo "Galego", cuja qualificação encontra-se ainda incompleta, porém sabe-se ser brasileiro, solteiro, alto, bigode fino, loiro, sem barba, forte,

cabelos castanhos, natural de Irecê, Estado da Bahia, filho de Leonardo Felix de Sá e de Ana de Sá, estando em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para, no prazo de 10(dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) (a) não constituir Defensor, ser-lhe-à (ao) nomeado Defensor Público para o mesmo fim e no mesmo prazo supracitado. Para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, Juiz de Direito mandou que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0002.8804-5/0, no qual foi decretada a Interdição de MANOEL BORGES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, aposentado, deficiente, residente e domiciliado na Av. Vicente Barbosa, casa nº 1617, Lagoa da Confusão, nascido aos 09 de novembro de 1967, atualmente com 43 anos de idade, natural da cidade de São Francisco do Piauí - PI, filho de Lourenço Borges de Sousa e Mariana Ferreira de Sousa, portador da Ident. RG. nº 22310713 SSP SP, residente e domiciliado na companhia do requerente LOURENÇO BORGES DE SOUSA, brasileiro, lavrador, casado, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portador de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. LOURENÇO BORGES DE SOUSA, acima qualificada, seu curador para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de MANOEL BORGES DE SOUSA, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR o requerente e seu genitor, LOURENÇO BORGES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 30/01/1940, natural de São Francisco do Piauí – PI, filho de Manoel Borges de Sousa e Possidônia Maria da Conceição, portador da RG nº 836.640 SSP TO e CPF nº 065.265.003-15, residente e domiciliada Av. Vicente Barbosa, casa nº 1617, Lagoa da Confusão, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente interdição do registro civil competente(Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de São Francisco do Piauí – PI, Distrito Judiciário e Comarca de Oeiras – PI), publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Publicada e intimados em audiência. Registre-se e arquite-se. Sem custas. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0001.3097-2/0, no qual foi decretada a Interdição de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Rua B, qd.10, It.01, Setor São Jorge, Município de Cristalândia, nascido aos 28 de fevereiro de 1959, atualmente com 51 anos de idade, natural da cidade de Pium -TO, filho de Leonília Ribeiro da Silva, portadora da Cert. Nascimento nº 4.471, do Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, residente na Alameda João Pires Querido, s/n, (ao lado da Rádio Cristal) para sob compromisso, ser de curador ao interditado nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "POSTO ISTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3o, inciso II do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 3o do mesmo Diploma Legal. NOMEIO-LHE CURADOR o requerente e seu irmão, JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/04/1962, natural de Cristalândia - TO, filho de Leonília Ribeiro da Silva, portador do RG nº 1110.879- SSP TO e CPF nº. 389.140.341/00, residente e domiciliado na Alameda João Pires Querido, s/nº, centro, neste município de Cristalândia - TO, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e, artigo 9o, inciso 111 do Código Civil, inscreva-se a presente interdição do registro civil competente e publique-se no Órgão oficial por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se termo de curatela definitivo. Publicada e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2006.0007.5214-2

Tipo : Ação Penal

Acusados: Miguel Batista do Nascimento e outro

Advogado: Dr. JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Despacho: "1 - Intimem-se as partes para apresentarem, em cinco dias, as Alegações Finais. 2 - Cumpra-se. Dianópolis-TO, 23 de março de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0011.5454-5**

Ação: Restituição de Quantia Paga
 Requerente: Arnesilia Viana de Melo
 Adv: Dra Edna Dourado Bezerra
 Requerido: Brasil Telecom S.A.

Adv: Julio Franco Poli e Dr André Vanderlei Cavalcante Guedes

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE, os pedidos inserto na inicial e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 30 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.5445-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Lucília Pereira de Araújo
 Adv: Dr Arnezimário Jr. Bittencourt
 Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr Sandro Pissini Espindola, Dra Daniela Magagnato Peixoto e Dr Gustavo Amato Pissini
 OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Faculto a restituição de documentos à parte interessada, mediante certidão. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei nº 9.099/95... P. R. I. Dianópolis-TO, 24 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2009.0003.4996-2

Espécie: Previdenciária
 Requerente: EDITE ALMEIDA BONFIM DE SOUZA
 Requerido: INSS
 Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 13:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4056-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: ADELINA FRANCISCA DA SILVA
 Requerido: INSS
 Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 13:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4068-3

Espécie: Previdenciária
 Requerente: ALAÍDES CORADO DA LUZ
 Requerido: INSS
 Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 14:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0002.2079-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: MARIA JOSEFA DOS SANTOS
 Requerido: INSS
 Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 14:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0003.4987-3

Espécie: Previdenciária
 Requerente: HELENA ROSA DOS SANTOS SOUZA
 Requerido: INSS
 Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 14:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0003.4978-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: ESTELVINA PEREIRA DA SILVA DÓRIO
 Requerido: INSS

Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0004.8908-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: ANÉSIA ROSA DE OLIVEIRA
 Requerido: INSS

Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0004.8909-8

Espécie: Previdenciária
 Requerente: ANÉSIA ROSA DE OLIVEIRA
 Requerido: INSS

Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 15:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0007.5814-5

Espécie: Previdenciária
 Requerente: MARIA MARGARIDA BOTELHO DE CARVALHO
 Requerido: INSS

Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 15:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0003.4976-8

Espécie: Previdenciária
 Requerente: FELISMINA CASSIANO DOS SANTOS
 Requerido: INSS

Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0007.5816-1

Espécie: Previdenciária
 Requerente: VIRGILIO ROCHA DA SILVA
 Requerido: INSS

Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4069-1

Espécie: Previdenciária
 Requerente: MANOEL FRANCISCO DA LUZ
 Requerido: INSS

Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4067-5

Espécie: Previdenciária
 Requerente: HILDA ALVES ARAUJO
 Requerido: INSS

Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 15:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4055-1

Espécie: Previdenciária
 Requerente: IRANI SIMPLÍCIO MENDES
 Requerido: INSS
 Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 14:15 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4057-8

Espécie: Previdenciária
 Requerente: CREUZA VIEIRA SOUSA SOARES
 Requerido: INSS
 Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 14:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

AUTOS: 2009.0006.4084-9

Espécie: Previdenciária
 Requerente: JOANA NERES FRANCINO
 Requerido: INSS
 Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/To, 16 de agosto de 2010.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0001.0510-9**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130
 REQUERIDO: DALCIVAN ROCHA COELHO

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar sobre o documento de fls. 22. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0001.0511-7

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130
 REQUERIDO: DALCIVAN ROCHA COELHO

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar sobre o documento de fls. 30. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2010.0003.8618-7

AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCILENE COELHO DE MATOS SILVA
 ADVOGADA: Dra. POLLYANNA MARINHO MEDEIROS OAB/GO 21.357
 REQUERIDO: REVEMAR MOTOCENTER
 ADVOGADA: Dra. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1.464

Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, conforme transcrito abaixo:
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, e determino arquivamento dos autos. Sem custas. Sem honorários advocatícios, ex vi artigo 55 da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: SR. DR. GIANCARLO MENEZES, inscrito na OAB/TO nº. 2918, sito à Avenida Sousa Porto, s/n. CEP: 77770 - Goiatins TO e Dr. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS TRINDADE, inscrito na OAB/TO nº 456, sito à Rua Soares Gil, s/nº Campos Lindos TO.

AUTOS: Nº. 2009.0005.5231-8/0 (3.602/2009)

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: Marlene Rodrigues da Silva
 Adv. Dr. Giancarlo Menezes
 Requerido: Paulo Fernandes da Luz
 Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. GIANCARLO MENEZES e Dr. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS TRINDADE a comparecerem em audiência redesignada para o dia 19/10/2010, às 14h30, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial)

subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira
 Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: SR. DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, INSCRITO NA oab Nº 402-B/TO, sito na 906 Sul Alameda 16, lote 10. CEP: 77023-418 – Palmas TO.

Requerentes e AUTOS NRS.: 2009.0001.5955-1/0 (3.399/09) - Tercília M. de Jesus

2009.0001.2796-0/0 (3365/09) – Mª Daguia G. de Sousa
 2009.0001.2797-8/0 (3372/09) – Rita de Cássia C. Sales
 2009.0001.2798-6/0 (3369/09) – Sandra Saraiva Silva
 2009.0002.1452-8/0 (3443/09) – Neiriane Barbosa de Sousa
 2009.0001.2793-5/0 (3371/09) – Elmicé Miranda A. Nunes
 2009.0001.7980-3/0 (3416/09) – Jaira Neres Maciel
 2009.0002.1445-5/0 (3440/09) – Ivanete R. do Nascimento
 2009.0001.8911-6/0 (3438/09) – Prudêncio Dianari A. Rocha
 2009.0002.1447-1/0 (3446/09) – Mª Helena Sousa da Silva
 2009.0002.1446-3/0 (3439/09) – Antonia Gomes Rocha
 2009.0002.1450-1/0 (3442/09) – Marinette da S. R. Sousa
 2009.0002.1451-0/0 (3444/09) – Valderice L. do Nascimento
 2009.0001.8883-7/0 (3415/09) – Elisângela G. da Costa Maciel
 2009.0001.1482-0/0 (3467/09) – Eunice Miranda Alves
 2009.0001.2794-3/0 (3364/09) – Rosilene Araújo Alves
 2009.0001.7981-1/0 (3417/09) – Marília Pinto da Rocha
 2009.0002.1449-8/0 (3441/09) – Marcos Aurélio dos S. Diniz
 2009.0002.1453-6/0 (3445/09) – Mª de Lourdes C. de Souza
 2009.0001.8912-4/0 (3455/09) – Lura Pereira da Silva
 2009.0000.9975-3/0 (3366/09) – Remilda Madeira L. Rocha
 2009.0001.7982-0/0 (3418/09) – Renata Rodrigues Maciel

Ação: Cobrança

Requerido: Município de Barra do Ouro TO
 Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial dos autos acima mencionados. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS constante na inicial, e em consequência, condeno o requerido – Município de Barra do Ouro TO: a) ao pagamento dos valores adicionais de 1/3 de férias gozadas nos anos de 2006, 2007 e 2008, tendo com base de cálculo o salário-mínimo vigente à época, mais juros de mora e correção monetária até a data do pagamento; b) ao pagamento do décimo terceiro salário proporcional referente ao ano de 2005 e integral referente aos anos de 2006, 2007 e 2008, tendo como base de cálculo o salário mínimo vigente à época, mais juros de mora e correção monetária até a data do pagamento; c) promover dentro de 10 dias a inscrição da requerente perante o PASEP e indicação de seu nome na RAIS anual; d) ao pagamento de indenização por perdas e danos advindos da ausência da inscrição no PASEP no importe de 4 salários-mínimos vigente à época do pagamento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. No caso dos valores suplantarem 60 salários-mínimos, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário. Sendo inferiores os valores, não é necessário o reexame, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Goiatins, 10 de agosto de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de agosto de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: SR. DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, sito à Avenida Sousa Porto, s/nº - Goiatins TO.

Requerentes e AUTOS NRS.: 2009.0001.5955-1/0 (3.399/09) - Tercília M. de Jesus

2009.0001.2796-0/0 (3365/09) – Mª Daguia G. de Sousa
 2009.0001.2797-8/0 (3372/09) – Rita de Cássia C. Sales
 2009.0001.2798-6/0 (3369/09) – Sandra Saraiva Silva
 2009.0002.1452-8/0 (3443/09) – Neiriane Barbosa de Sousa
 2009.0001.2793-5/0 (3371/09) – Elmicé Miranda A. Nunes
 2009.0001.7980-3/0 (3416/09) – Jaira Neres Maciel
 2009.0002.1445-5/0 (3440/09) – Ivanete R. do Nascimento
 2009.0001.8911-6/0 (3438/09) – Prudêncio Dianari A. Rocha
 2009.0002.1447-1/0 (3446/09) – Mª Helena Sousa da Silva
 2009.0002.1446-3/0 (3439/09) – Antonia Gomes Rocha
 2009.0002.1450-1/0 (3442/09) – Marinette da S. R. Sousa
 2009.0002.1451-0/0 (3444/09) – Valderice L. do Nascimento
 2009.0001.8883-7/0 (3415/09) – Elisângela G. da Costa Maciel
 2009.0001.1482-0/0 (3467/09) – Eunice Miranda Alves
 2009.0001.2794-3/0 (3364/09) – Rosilene Araújo Alves
 2009.0001.7981-1/0 (3417/09) – Marília Pinto da Rocha
 2009.0002.1449-8/0 (3441/09) – Marcos Aurélio dos S. Diniz
 2009.0002.1453-6/0 (3445/09) – Mª de Lourdes C. de Souza
 2009.0001.8912-4/0 (3455/09) – Laura Pereira da Silva
 2009.0000.9975-3/0 (3366/09) – Remilda Madeira L. Rocha
 2009.0001.7982-0/0 (3418/09) – Renata Rodrigues Maciel

Ação: Cobrança

Requerido: Município de Barra do Ouro TO
 Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial dos autos acima mencionados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 setembro 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: SR. DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, INSCRITO NA oab Nº 402-B/TO, sito na 906 Sul Alameda 16, lote 10. CEP: 77023-418 – Palmas TO.

Requerentes e AUTOS NRS.: 2009.0012.0868-8/0 (3822/09) – Socorro Lima Maranhão

2009.0012.0886-6/0 (3840/09) – Israel da Silva Miranda
 2009.0012.0878-5/0 (3827/09) – Elmicé Miranda Alves Nunes

2009.0012.0875-0/0 (3846/09) – Márcia da Silva Sousa
 2009.0012.0884-0/0 (3823/09) – Marcos Aurélio dos S. Luz
 2009.0012.0889-0/0 (3835/09) – Edino de Sousa Guida
 2009.0012.0888-2/0 (3828/09) – Djalma da Silva
 2009.0012.0885-8/0 (3826/09) – Antonio Sabino P. Dias
 2009.0012.0883-1/0 (3829/09) – Valentina Maria da S. Aires
 2009.0012.0890-4/0 (3837/09) – Renata Rodrigues Maciel
 2009.0012.0877-7/0 (3842/09) – Maria Daguia G. de Souza
 2009.0012.0871-8/0 (3825/09) – Aurilene Cassimiro Alencar
 2009.0012.0881-5/0 (3824/09) – Neiriane Barbosa de Sousa
 2009.0012.0874-2/0 (3841/09) – Rita de Cássia Coelho Sales
 2009.0012.0891-2/0 (3836/09) – Marília Pinto da Rocha
 2009.0012.0882-3/0 (3830/09) – terciília Miranda de Jesus
 2009.0011.8797-4/0 (3821/09) – Laura Pereira da Silva
 2009.0012.0873-4/0 (3847/09) – Maura Ferreira da S. Barros
 2009.0011.8795-8/0 (3824/09) – Rosa Maria R. da Silva
 2009.0012.0872-6/0 (3844/09) – Eliane Marinho Filho
 2009.0012.0887-4/0 (3831/09) – Josivan Barbosa da Silva
 2009.0010.0838-7/0 (3712/09) – Sônia Maria da S. Ledo
 2009.0012.0870-0/0 (3843/09) – Sandra Saraiva Silva
 2009.0012.0879-3/0 (3832/09) – Edilene Guimarães Lima
 2009.0010.0837-9/0 (3713/09) – Maria do Carmo B. dos Santos
 2009.0012.0876-9/0 (3845/09) – Maria de Lourdes C. de Souza
 2009.0011.8796-6/0 (3848/09) – Jaira Neres Maciel
 2009.0012.0892-0/0 (3838/09) – Remilda Madeira L. Moura
 2009.0012.0880-7/0 (3839/09) – Maria de Sousa Coelho

Ação: Cobrança

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. EDIMAR NOGEURIA DA COSTA INTIMADO para especificar as provas no prazo de 10 (dez) dias ciente que, foi decretado a revelia. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 setembro 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.0001.6133-5

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 334-A e outros.

Executado: Espólio de Domingos Mariano dos Santos, representado por Vani Nunes dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto - OAB/TO 906.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte executada, na pessoa de seu advogado acima identificado, do despacho de fls. 110 que segue abaixo transcrito.

DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo o recurso de apelação apresentado às fls. 89/99 no seu duplo efeito; determinando intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contra-razões."

AUTOS: 2008.0009.5079-0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz (OAB/TO 1965)

Requerido: Cerealista e Armazém Nossa Senhora das Graças Ltda.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados, da Sentença de fls. 344/345, abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...) Dessarte, considerando a satisfação da obrigação pela parte executada noticiada pelo próprio exequente nos presentes autos; aplica-se ao caso em apreço. motivo pelo qual, com fulcro no dispositivo legal supra transcrito c/c artigo 795, do mesmo codex, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais iniciais e taxa judiciária pelo exequente (já quitadas), custas processuais finais pelos executados, observando-sc o disposto no r. Provimento n. 05/2009-CGJUS/TO. Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, é cediço que "são devidos honorários advocatícios na execução por título extrajudicial, ainda que o devedor efetue o pagamento ou não embargue a execução" (RTJ 106/880, RT 471/124, 475/127, 479/113, 517/163, RF 251/267, 295/268, JTA 32/238, 34/52, 41/82, 42/20, Boi. AASP 1.037/205; logo conforme acordado, extrajudicialmente, pelas partes. Ademais, quanto ao pedido de baixa da(s) penhora(s) realizadas no curso do processo (fls. 339), oficie-se o CRI competente para, após o pagamento dos respectivos emolumentos, cancelar o registro das penhoras materializadas às fls. 38/46 e 110/111. Finalmente, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, autorizo a devolução do título executivo, que instruiu a exordial, a parte executada, mediante cautela de praxe, permanecendo cópia autenticada integral do mesmo e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 27 de Agosto de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0001.6127-4

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Rômulo Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva (OAB/TO 3766)

Requerido: Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados, da Sentença de fls. 31/33, abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...) Trata-se de ação cautelar, datada de 25/02/2010; ou seja, já se passaram mais de 05(cinco) meses e o(a)(s) interessado(a)(s) não mais compareceu(am) a esse Juízo; sem contar o contexto fático da presente demanda matricula do requerente, independentemente da apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar na instituição requerida, cujo último prazo era o dia 25/02/2010 e o trânsito em julgado da decisão indeferindo o pleito liminar, o que faz presumir a perda superveniente de seu objeto e, sobretudo, a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da ação interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão

quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)(s) é (são) carecedor(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente, com a ressalva do artigo 12, da Lei n. 1060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 05/08/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS: 2010.0005.4031-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

Advogada: Dra. Cinthia Heluy Marinho (OAB/MA 6835)

Requerido: Sergio Luis Pereira Moraes

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados, da Sentença de fls. 21/22, abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas na decisão de fls. 17, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; bem como a petição inicial e a contra-fé encontram-se sem assinatura em todas as suas laudas. Como deixou transcorrer o prazo in albis, restou precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, por não ter habilitação para tanto. Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a nulidade do processo e inexistente a petição inicial protocolada neste juízo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 05 de Agosto de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- GUARDA

AUTOS Nº. 2007.0008.4801-6

REQUERENTE: C.N.A.

Advogado: DR. JOSÉ WALTEX ALEXANDRE AGUIAR – OAB/TO 2.311 REQUERIDO: T.M.N.A. e C.J.S.

DECISÃO: (...) Destarte, o processo está em ordem. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanar. Declaro saneado o processo. Em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro a produção das provas requeridas. Assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/11/2010, às 09h e 30 min. Intime-se a autora, ressaltando que deverá trazer o menor – D.N.S. na aludida audiência para ser ouvido. Intime-se o curador especial. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art. 407 do CPC)(...) Guarai, 2 de setembro de 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito*.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS NJ 2010.0007.2378-7

ação: Cobrança

requerente: Alisson Borges Marra dos Santos

advogado: Dr Ronney Carvalho dos Santos

requerida: Brasil Veiculos Companhia de Seguros

certidão: Fica INTIMADO o autor por seu advogado, de informar em tempo hábil novo endereço da requerida, para que a audiência já designada não venha ser prejudicada. O referido é verdade e dou fé. Eliezer R. de Andrade, escrivão em substituição. Guarai-TO 06 de setembro de 2010.

AUTOS N. 2010.0005.5933-2

ação: Cobrança

requerente: Henrique Vieira de Oliveira

advogado: Dr Pedro Nilo Gomes Vanderlei

requerida: idê Moreira da Silva

certidão: Fica INTIMADO o autor por seu advogado, de informar em tempo hábil novo endereço da requerida, para que a audiência já designada não venha ser prejudicada. O referido é verdade e dou fé. Eliezer R. de Andrade, escrivão em substituição. Guarai-TO 06 de setembro de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 26/09

AUTOS Nº 2008.0004.8413-6

T.C.O – Tipo Penal: artigo 46 da Lei nº 9.605/98.

Autores do fato: DIVINO ETERNO SOARES BEZERRA

CERÂMICA BRASIL e CERÂMICA BETEL

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que a transação penal foi devidamente homologada, interrompendo a prescrição, e, havendo dúvidas a respeito da empresa que deva comparecer em juízo, intimem-se: o Autor do Fato e os Representantes Legais das Cerâmicas Brasil e Betel para comparecerem em audiência, admonitória e preliminar. Designo esta para o dia 27.09.2010, à 16:00. Considerando que se trata de processo anterior a 2009, intimem-se, servindo cópia do presente como mandado, por Oficial de Plantão. Publique-se, Intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 03/09

AUTOS Nº 2007.0005.3296-5

Autor do fato: JOSÉ EDILSON BEZERRA BRITO

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando a data em que o fato ocorreu, bem como o teor da certidão de fls. 71/vº, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 01 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 04/09

AUTOS Nº 2006.0007.1918-8

Autor do fato: ANTONIO ASTERIO DO NASCIMENTO

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando a data da ocorrência do fato, bem como o teor da certidão de fls. 78/vº, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 01 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 07/09

AUTOS Nº 2008.0010.0595-9

Autor do fato: VALDOMIRO DE SENA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Vista ao Ministério Público. Após, retornem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 01 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 06/09

AUTOS Nº 2008.0008.6873-2

Autora do fato: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA TELES

Vítima: LEIDIMAR VIEIRA DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 221/2009 recebido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social em 27.11.2009 (fls.26), determino que se reitere o mencionado Ofício solicitando resposta no prazo de 05 (dias). Instrua o Ofício com cópia de fls. 26. Decorrido o prazo sem o cumprimento deste, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Cumpra-se. Guarai, 01 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 08/09

AUTOS Nº 2008.0005.4770-7

Autores do fato: JULIANO CESAR COSTA e outros

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Expeçam-se as cartas precatórias conforme solicitadas pelo Representante do Ministério Público (fls.100) para a formalização das propostas de transação penal oferecidas aos Autores do fato (fls.42), em audiência a ser designada pelos juízes deprecados. Publique-se (SPROC e DJE). Cumpra-se. Guarai, 01 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 09/09

AUTOS Nº 2008.0009.3723-8

Autores do fato: WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Expeça-se nova carta precatória para a formalização da nova proposta de transação penal oferecida aos Autores do fato, conforme solicitado pelo Representante do Ministério Público (fls.90). Publique-se (SPROC e DJE). Cumpra-se. Guarai, 01 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 10/09

AUTOS Nº 2008.0003.8193-0

Autor do fato: EURÍPEDES JUNIO RODRIGUES RIBEIRO

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Cumpra-se conforme requerido pelo Representante do Ministério Público (fls.60). Publique-se (SPROC e DJE). Cumpra-se. Guarai, 01 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 11/09

AUTOS Nº 2008.0001.1517-3

Autor do fato: GEOVANI DA SILVA LIMA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Vista ao Representante do Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Cumpra-se. Guarai, 01 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 12/09

AUTOS Nº 2008.0008.6860-0

Autor do fato: ROBERTO ROSA EUGENIO

Vítima: R. D. DA SILVA DO NASCIMENTO, pela representante Edinaura Duarte da S. Nascimento.

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 23/2010 recebido pelo Conselho Tutelar em 13.04.2010 (fls.27), determino que se reitere o mencionado Ofício solicitando resposta no prazo de 05 (dias). Instrua o Ofício com cópia de fls. 27. Decorrido o prazo sem o cumprimento deste, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Cumpra-se. Guarai, 01 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 13/09

AUTOS Nº 2008.0005.4766-9

Autor do fato: MANOEL RIBEIRO OLIVEIRA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 25/2010 recebido pela Delegacia de Polícia de Fortaleza do Tabocão/TO em 09.04.2010 (fls.15), determino que se reitere o mencionado Ofício solicitando resposta no prazo de 05 (dias). Instrua o Ofício com cópia de fls. 15. Decorrido o prazo sem o cumprimento deste, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Cumpra-se. Guarai, 01 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 25/09

AUTOS Nº 2010.0005.5818-9

T.C.O – Tipo Penal: artigo 129 do CP.

Autores do fato: SEBASTIANA DIAS DA SILVA, CARLOS CESAR DA SILVA SANTOS, SÁLVYO SILVA DOS SANTOS

Vítima: KLEITON PINHEIRO DE SOUSA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando o teor da certidão de fls. 24, reitere-se a intimação, posto que informado apenas que a vítima não se encontrava em casa. Decorrido o prazo, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se, intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 24/09

AUTOS Nº 2010.0004.4699-6

T.C.O – Tipo Penal: artigo 129 do CP.

Autora do fato: JULIANA VIEIRA DE CASTRO

Vítima: ROSANGELA DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando o teor da certidão de fls. 16, aguarde-se o prazo legal de manifestação da vítima. Decorrido este, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se, intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010.

Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 15/09

AUTOS Nº 2009.0005.8514-3

Autor do fato: JOSE PEREIRA FILHO

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando a informação contida na certidão de fls. 21, reitere-se o mencionado Ofício solicitando resposta no prazo de 05 (dias). Decorrido o prazo sem o devido cumprimento, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se, intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 15/09

AUTOS Nº 2009.0005.8514-3

Autor do fato: JOSE PEREIRA FILHO

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando a informação contida na certidão de fls. 21, reitere-se o mencionado Ofício solicitando resposta no prazo de 05 (dias). Decorrido o prazo sem o devido cumprimento, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se, intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 27/09

AUTOS Nº 2009.0003.6190-3

T.C.O – Tipo Penal: artigo 46 da Lei 9.605/98 – Ação de Restituição.

Requerente: MARBEBE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

Vítima: Meio Ambiente

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Em apenso: Autos nº 2009.0003.6185-7 e Autos nº 2009.0003.6150-4

Considerando o teor da certidão de fls. 85, remetam-se os presentes autos e os respectivos apensos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Publique-se, intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 23/09

AUTOS Nº 2010.0002.3438-7

Ação Penal - Crime: artigo 331 do CP.

Denunciado: GILSIVAN MARQUES DA SILVA

Vítima: Administração Pública / Cb/PM Alcir

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.10.2010, às 16h15min

Intime-se o Denunciado, servindo cópia deste como mandado. Intimem-se a vítima e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fls.03) por mandado e/ou ofício. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se, intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 19/09

AUTOS Nº 2009.0008.1977-2

Autores do fato: WILIAN REGINALDO FERREIRA e JOEL CORREIA DA SILVA

Vítima: O ESTADO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público. Publique-se, intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 20/09

AUTOS Nº 2010.0008.0251-2

Crime: artigo 330 do CP.

Autor do fato: JOSE GILBERTO RODRIGUES

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Designo audiência preliminar para o dia 18.10.2010, às 15h15min.

Intime-se o Autor do fato, servindo cópia deste como mandado. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se, intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 22/09

AUTOS Nº 2010.0001.2851-0

Ação Penal - Crime: artigo 19 do Decreto-Lei nº 3688/41.

Denunciado: REGINALDO MARTINS DA SILVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18.10.2010, às 15h30min, ocasião em que o Denunciado poderá aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, nos termos oferecidos pelo Ministério Público (fls.25/v). Intime-se o Autor do fato, servindo cópia deste como mandado. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fls. 04), por ofício. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se, intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 17/09

AUTOS Nº 2009.0011.1386-5

Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAÚJO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando a informação contida na certidão de fls. 15, reitere-se o Ofício solicitando resposta no prazo de 05 (dias), tendo em vista que já decorreu tempo suficiente para o cumprimento. Decorrido o prazo sem o devido cumprimento, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se, intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 18/09

AUTOS Nº 2009.0002.6946-2

Autor do fato: EDMILSON LOPES COELHO

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se, intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 14/09

AUTOS Nº 2009.0012.2242-7

Autor do fato: JOÃO PAULO TOMAZELI SOARES

Vítima: EDSON JOSE LOBATO BORGES

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se, intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 06 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. José Maciel de Brito intimado para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 8353/00

AÇÃO: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

REQUERENTE: Drogaria Soares Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. José Maciel de Brito.

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Supupira

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 106 que segue transcrito.

Processo nº. 8.353/2000

Vistos, etc. Primeiro, deverá o cartório certificar a não interposição de recurso da decisão que homologou os cálculos de fls. 88/91. Em seguida, intime-se o exequente para informar ao Juízo sobre a possibilidade de se optar pelo regime de requisitório de pequeno valor – RPV, devendo inclusive carrear aos autos eventual texto legislativo municipal sobre o tema. Prazo: cinco dias. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 2009.0003.9752-5

Advogado: procuradores da União no Estado do Tocantins - Alton Laboissiere Villela

Executado: Jose Maria Ferreira de Souza

Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Sentença. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 40 4º e 5º da Lei 6.830/1980, combinado com o artigo 269, incisos IV do CPC, julgo extinta a presente execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0008.3550-0

Requerente: Moura e Lima LTDA

Advogado: Antonio Carneiro Correia OABTO 1841

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento

Advogado: Não constituído ainda

DECISÃO: (...) Por todo o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a íntegra do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das contraprestações e do VRG antecipado, no valor que entende devido (R\$3.675,35). Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0008.8395-4

Requerente: Agmar Francelino de Moura

Advogado: Antonio Carneiro correia, OABTO 1841

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Não constituído ainda

DECISÃO: (...) Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverto o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos encargos remuneratórios e moratórios e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção

na posse do veículo em questão; 2) autorizar a consignação das parcelas vincendas, no valor ofertado (R\$1.593,34); 3) determinar a intimação da ré para: 3.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 3.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado, especialmente os encargos moratórios e remuneratórios. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0008.8394-6

Requerente: Moura e Lima LTDA (Globo Eletro)

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Cita Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado: Não constituído no momento

Decisão. (...) Por todo o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a íntegra do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das contraprestações e do VRG antecipado, no valor que entende devido (R\$1.908,68). Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Civil Pública, nº 2006.0009.4363-0/0, que tem como Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins e como Requerido Manoel Farias Vidal, estando o requerido em local incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO MANOEL FARIAS VIDAL, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal, portador da RG nº 228.664 SSP/TO, CPF nº 380.189.691-91, nascido aos 07/08/1965, na cidade de Itaguatins, filho de João Pires e Maura Farias Vidal, com prazo de 15 (quinze) dias para, querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. Tudo em conformidade ao r. despacho exarado as fls. 1028v, dos autos acima epigrafados, de teor a seguir transcrito: DESPACHO: " Defiro a citação por edital nos termos da cota ministerial. I, 24/08/2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Substituto." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (06/09/10). Eu, Escrivão que, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Cobrança com Pedido Liminar, nº 2009.0008.0815-0, que tem como Requerente: ADRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº 15921422000-3 SSP/MA e do CPF nº 000.844.133-28, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Amorim, nº 126, Vila Nova, Município de Itaguatins e como Requeridos: EDNA BANDEIRA DA ROCHA, ELIANI OLIVEIRA DE SOUSA e JOSÉ CARVALHO FILHO, estando todos os requeridos em local incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR os requeridos EDNA BANDEIRA DA ROCHA, ELIANI OLIVEIRA DE SOUSA e JOSÉ CARVALHO FILHO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, levantar os valores depositados, ou querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, bem como INTIMAR acerca da r. DECISÃO e DESPACHO cujo teores seguem transcritos: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida para, sob pena de revelia, contestar os pedidos iniciais. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito" – DESPACHO: Diante da informação da exordial de que os requeridos estão em lugar incerto ou não sabido, cite-se por edital. Itaguatins, 02 de setembro de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (09/09/10). Eu, Escrivão que, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Substituto

MANDADO DE CITAÇÃO

AUTOS: 2010.0008.6282-5/0

AÇÃO: Execução de Alimentos

REQUERENTE: Maria Helena Souza Marinho

REQUERIDO: Deuzimar Gomes da Cruz

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Legal na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. MANDA – ao Oficial de Justiça desta Comarca, a quem este for entregue extraído dos autos epigrafados, que em seu cumprimento e estando devidamente assinado, diligencie no sentido de CITAR: DEUZIMAR GOMES DA CRUZ, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Tocantins, s/nº, Centro, Itaguatins-TO, para no prazo legal efetuar o pagamento correspondente a R\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um reais), além das parcelas que se vencerem no curso do processo ou justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão civil. CUMPRA-SE. nesta cidade e comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (09/09/2010). Eu, Escrevente Judicial que, o digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

MANDADO DE AVERBAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2010.0000.6178-4

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: Marcos Silva Lopes

Requerente: Ana Paula de Oliveira Leite Lopes

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. MANDA – ao Oficial do Registro Civil da comarca de São Miguel-TO, para que PROCEDA à necessária averbação no assento de casamento dos senhores MARCOS SILVA LOPES E ANA PAULA DE OLIVEIRA LEITE LOPES, feito no livro B nº. 1 às fls. 37, sob o nº. 37 em 01/09/2000, devendo a Virago voltar a assinar seu nome de solteira ou ANA PAULA DE OLIVEIRA LEITE, tudo de conformidade com a cópia da sentença proferida em 28/07/2010. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (09/09/2010). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em Substituição Legal

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

AUTOS: 2010.0002.2234-6

Ação: Divórcio

Requerente: Adão Carvalho dos Santos

Requerido: Maria de Lourdes dos Santos

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição Automática na Comarca de Itaguatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados é o presente para CITAR – MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido em 15 dias sob pena de revella e confissão, tudo de conformidade com os termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro justiça gratuita. Cite-se conforme requer. Itaguatins, 28 de julho de 2010. – (Ass. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Em Substituição)". CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (09/09/2010). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Juiz de Direito Em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Execução Fiscal, nº 49/97, que tem como Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOICAL - INSS e como Executada RAIMUNDA PEREIRA BRITO, estando a executada em local incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR A EXECUTADA RAIMUNDA PEREIRA BRITO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, da r. sentença exarada às fls. 22V, nos autos acima epigrafados, cujo teor segue transcrito: SENTENÇA: Vistos etc. A Exequente pede a extinção do feito por duplicidade. Acolho e homologo o pedido e julgo extinto nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. P. R. I. Arquite-se. Itgs., 27/08/09 Dr. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (09/09/10). Eu, Escrevão que, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Execução Fiscal, nº 134/90, que tem como Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como Executada RAIMUNDA MOREIRA SOARES, estando a executada em local incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR A EXECUTADA RAIMUNDA MOREIRA SOARES, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, da r. sentença exarada às fls. 54, nos autos acima epigrafados, cujo teor segue transcrito: SENTENÇA: Vistos etc.; A Exequente pede a extinção do feito por entender estar prescrita a ação. Isto posto, acolhendo o pedido da mesma, julgo o feito extinto nos termos do artigo 794, § 1º, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquite-se. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (09/09/10). Eu, Escrevão que, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Substituto

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AUTOS Nº 4188/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1830-1/0)

Requerente: BRYIAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN

Advogado: em causa própria

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Clezia Afonso Gomes Rodrigues

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia fl. 102, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do depósito até a efetiva transferência. Determino o desbloqueio da penhora de fls. 91/95, devendo ser expedido o alvará nos termos dos pedidos de fls. 101. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se os competentes alvarás. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de agosto de 2010. Marcelo Rodrigues de Ataide. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática."

02– AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DPVAT - AUTOS Nº 4370/2010- PROTOCOLO: (2010.0007.6679-6/0)

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS SILVA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 07 DE OUTUBRO DE 2010, às 13h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

03– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERADA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4371/2010- PROTOCOLO: (2010.0007.6680-0/0)

Requerente: JUNIOR DE SOUSA COELHO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 07 DE OUTUBRO DE 2010, às 13h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

04– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4374/2010- PROTOCOLO: (2010.0007.6683-4/0)

Requerente: GILMA DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 07 DE OUTUBRO DE 2010, às 14h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 01

de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

04 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4375/2010- PROTOCOLO: (2010.0007.6684-2/0)

Requerente: GILMA DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO CARREFOUR S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 07 DE OUTUBRO DE 2010, às 14h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

05 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4376/2010- PROTOCOLO: (2010.0007.6685-0/0)

Requerente: GILMA DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: NOVO MUNDO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 07 DE OUTUBRO DE 2010, às 15h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

06 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4377/2010- PROTOCOLO: (2010.0007.6686-9/0)

Requerente: GILMA DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 07 DE OUTUBRO DE 2010, às 15h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos

do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EXCLUSÃO DE SERASA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4378/2010-PROTOCOLO: (2010.0007.6687-7/0)

Requerente: MANOEL BATISTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 07 DE OUTUBRO DE 2010, às 16h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”

PALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0009.0641-7/0 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO 2006.0009.8189-3)

Réu(s): ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ

Advogado: Dr. Germiro Moretti

Fica o advogado do réu Alexandre Vieira da Luz o Dr. GERMIRO MORETTI – OAB/TO n. 385, militante na Comarca de Palmas – TO, INTIMADO para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca do cumprimento das condições impostas ao acusado no Termo de Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, referente aos autos acima mencionados. Palmas-TO, 6 de setembro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2008.0008.1564-7 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido J. G. A. de C., e tendo como Requerente A. C. de A. C., e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da DECISÃO proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: Decisão: “A vítima não representou criminalmente contra o requerido e declarou em audiência que pretende levar seu pai para se tratar em Goiânia-GO. Isto posto, estou convencido de que não há mais interesse processual no prosseguimento do feito, razão pela qual revogo a decisão de fls. 11/12 e determino o arquivamento do autos”. Todos Intimados. Palmas, 09 de dezembro de 2008. Arióstenes Guimarães Vieira. Juiz de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de setembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial Interina (portaria 246/2010), digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2008.0009.0694-4 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido S. P. de J., e tendo como Requerente L. E. de S., e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº. 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 13/14. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 10 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de setembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial Interina (portaria 246/2010), digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Inquérito Policial n.º 2009.0001.8179-4 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Indiciado F. J. DE A. N., e tendo como vítima F. T. P. A., e como ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “III – DECISÃO ANTE O EXPOSTO, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal, acolho o parecer ministerial e, com supedâneo no 28, do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes

autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 24 de julho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de setembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial Interina (portaria 246/2010), digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (TRINTA) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de INQUÉRITO POLICIAL n.º 2009.0003.1731-9 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Indiciado W. DA S. DOS S., e tendo como vítima J. P. DA S., e como ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, segunda figura do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de W. da S. dos S., julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas(TO), 10 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de setembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial Interina (portaria 246/2010), digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0001.5275-9/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente(s): M. W. P. da S.

Advogado(a)(s): Dr. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB – PA 12.250

Requerido(s): M. F. dos S. N.

Advogado(a)(s): Dr. CARLOS VIECZOREK – OAB – TO 567

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, com fulcro no art. 808, I, c/c o art. 796 do CPC, declaro extinta a eficácia da medida cautelar liminarmente deferida, e, de consequência, julgo extinto o processo por perda de objeto (RT 565/201, 578/231 e REPRO 89/20). Condono a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sobrestados na forma do art. 12 da lei 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 2005.0000.1981-1/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: MANUEL DELFINO DA SILVA

Advogada: Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Interditado: JOAQUIM DELFINO DA SILVA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOAQUIM DELFINO DA SILVA, brasileiro, portador de deficiência mental, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 44/46, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOAQUIM DELFINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 23.12.1964, filho de Andreza Delfina da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o irmão MANUEL DELFINO DA SILVA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dez (09.09.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2007.0004.2132-2/0

Ação SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Interditante ELISVANE ABREU BONFIM

Advogado Dr. Aloísio Alencar Bolwerk – OAB-TO 2568-B

Interditado PEDRO ABREU VALADARES

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de EULÁVIO ESPÍNDOLA VALADARES, brasileiro, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 47/48, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.764 III, do CC e no art. 1.196 do CPC, nomeio ELISVANE ABREU BONFIM como curadora de EULÁVIO ESPÍNDOLA VALADARES, em substituição ao curador anteriormente nomeado, PEDRO ABREU VALADARES, o qual

declaro removido do encargo de curador. Tome-lhe compromisso. Prestado o compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem Custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dez (09.09.2010). Eu _Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2006.0001.2442-7/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MARIA PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado Dr. Luiz Sérgio Ferreira – OAB-TO 267-B

Interditado ALEXANDRINA PEREIRA DE ARAÚJO e PEDRO LEONARDO DE ARAÚJO

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substitua, auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ALEXANDRINA PEREIRA DE ARAÚJO e PEDRO LEONARDO DE ARAÚJO, brasileiros, casados, ela portadora do RG nº 976.773 SSP-GO, ele portador do RG nº 977.569 SSP-GO, residentes e domiciliados em Palmas - TO, declarados pela sentença de fls. 47/48, em razão de deficiência mental, incapacitando-os para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista os atestados médicos de fls. 09/10, o laudo pericial de fls. 39/41, corroborados pelas impressões pessoais colhidas nos interrogatórios, decreto a interdição de PEDRO LEONARDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, nascido em 19/08/1917, portador do RG 977.569 SSP-GO, que, em razão de seu grave estado de saúde, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a filha MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, qualificada à fl. 02, a qual ficará autorizada a gerir todos os seus negócios (art. 1780 do CC). Decreto ainda a interdição de ALEXANDRINA PEREIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, nascida em 12/06/1918, portadora do RG 976.773 SSP-GO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a filha MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, qualificada à fl. 02. Prestado o compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem Custas. P. R. I. Tome-lhe compromisso. Palmas, 09 de dezembro de 2008. Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dez (09.09.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2009.0001.8573-0/0

Ação : Adoção

Requerente: I.P.S e C.F.S

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, art. 2.3.23, inciso VI e art. 398 do Código de Processo Civil, que o Douto Advogado deverá comparecer à audiência designada para o dia 5 de outubro de 2010 às 16h, nos autos supra, que será realizada na 1ª Vara Civil e Infância e Juventude – 1º andar na Comarca de Porangatu/GO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (09/09/2010).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0007.7464-0/0, que G.M.P. DE S.A. move(m) em face de JOSÉ MARCOLINO DE ARAÚJO e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOSÉ MARCOLINO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, natural de Icozinho/CE, nascido em 06 de dezembro de 1961, filho de Marculino Rodrigues de Araújo e Joana Perpétua do Rosário, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de dezembro de 2009, às 9h15, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 9 dia(s) do mês de setembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº.

2010.0007.4181-5/0, que M.B. DE O. move(m) em face de FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS FILHO e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, natural de Sacramento/MG, nascido em 04 de novembro de 1967, filho de Durval Gabriel de Oliveira e Terezinha Alves de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de dezembro de 2009, às 9:00 horas, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 9 dia(s) do mês de setembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0005.8314-4/0, que A.C. DE S.L. move(m) em face de GERILSON SANTIAGO LOURENÇO e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) GERILSON SANTIAGO LOURENÇO, brasileiro, casado, natural de Uchoa – Barra do Corda/MA, nascido em 20 de janeiro de 1970, filho de João Sabino Lourenço e Maria Santiago Lourenço, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de dezembro de 2009, às 9h45, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 9 dia(s) do mês de setembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0007.4233-1/0, que A.F. DA S.G. move(m) em face de JAIR GONÇALVES e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JAIR GONÇALVES, brasileiro, casado, natural de Carmo do Rio Verde/GO, nascido em 8 de julho de 1945, filho de João de Santana Gonçalves, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de dezembro de 2009, às 9h30, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 9 dia(s) do mês de setembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0007.8366-6/0, que I. DE C.D. DO R. move(m) em face de MARIA BAHIA ARAÚJO e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) MARIA BAHIA ARAÚJO, brasileira, casada, natural de Belém/PA, nascida em 15 de maio de 1938, filha de Raimundo Nonato Bahia e Raimunda Bahia de Araújo, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 9 dia(s) do mês de setembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO, autos nº. 2010.0006.8753-5/0, que MARCOS PAULO HONORATO DA SILVA, brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade n.º 267.673-SSP/TO (2ª via) e CPF/MF n.º 813.070.391-20, filho de Alfredo Honorato da Silva e Inês Rodrigues da Silva; e THEREZA PATRÍCIA PEREIRA PADILHA, brasileira, casada, Professora Universitária, portadora da cédula de identidade n.º 1.104.144-SSP/RN e CPF/MF n.º 914.076.134-72, filha de Terezinha de Araújo Pereira Padilha, ambos residentes e domiciliados na Quadra 205 Sul, Alameda 13,

Lote HM 03, Edifício Cayman, Apartamento 1202, centro, Palmas/TO, e que pelo presente ficam CITADOS os familiares e interessados de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 9 dia(s) do mês de setembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de ALIMENTOS nº. 2009.0000.6629-4/0, que B.A.P. menor impúbere, representado por sua genitora, TEREZA ALVES GONÇALVES move em face de JOSEMAR ALVES PUTÊNCIO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) que B.A.P. menor impúbere, representado por sua genitora, TEREZA ALVES GONÇALVES, brasileira, solteira, Vendedora, portadora da cédula de identidade n.º 670.717-SSP/TO e CPF/MF n.º 005.419.321-44, natural de Tocantins/TO, filha de Luis Gonçalves de Oliveira e Luzimar Alves dos Reis, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "A parte autora foi procurada pelo Senhor Oficial de Justiça no endereço fornecido na inicial, contudo não foi encontrada, pois desconhecida. Agora não adianta repetir a mesma busca, pois se não era conhecida naquela época, não foi apresentado nenhum motivo para que tenha se tornado conhecida agora. Assim, determino a intimação da parte autora, via edital, para dar seguimento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito do pedido. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 9 dia(s) do mês de setembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2010.0008.4728-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RUI TORRES CERQUEIRA

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, e determino a intimação do autor, através de seu ilustre advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, promovendo a citação dos demais interessados para ingressarem na presente lide como litisconsorte passivo necessário, consoante prevê artigo 47 do Código de Processo Civil.(...)" Palmas, 06 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2010.0008.5317-6/10

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA E OUTROS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, e determino a intimação do autor, através de seu ilustre advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, promovendo a citação dos demais interessados para ingressarem na presente lide como litisconsorte passivo necessário, consoante prevê artigo 47 do Código de Processo Civil.(...)" Palmas, 06 de setembro de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 106/05.

Ação Conversão Cobrança.

Requerente: Keillyzangela Stherly Silva.

Advogado (a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Wanderlei Cardoso de Jesus.

Advogado nomeado: Jose Luiz Ferreira Barbosa, OAB/DF-9.605.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 69,20 (sessenta e nove reais e vinte centavos). Pls. 09/09/2010. Escrevente".

2. AUTOS Nº. 2007.0005.3598-0/0.

Ação Cobrança.

Requerente: José Carlos Rodrigues da Costa.

Advogado (a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Octogonal Construtora Ltda.

Advogada:

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para

no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, sobre certidão (decorreu em branco o prazo para requerido efetuar pagamento). Pls. 09/09/2010. Escrevente".

3. AUTOS Nº. 2007.0005.3520-4/0.

Ação Reparação de Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Júnior.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogado: Alonso de Sousa Pinheiro, OAB/TO-80-A.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, sobre certidão (decorreu em branco o prazo para requerido manifestar sobre pagamento). Pls. 09/09/2010. Escrevente".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº: 2.010.0008.7023-2/0

Natureza da Ação: Reintegração de Posse com pedido de Liminar.

Requerente: Loja Maçonica Filhos da Luz.

Advogada. Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191.

Requerido: José Cícero de Sousa Reis.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191, para comparecer perante este juízo, à AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, designada para o dia 24 de setembro de 2010, às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-la também, do inteiro teor do despacho de fls. 40, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Entendo haver necessidade de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA dos fatos alegados na inicial, para decidir acerca do pedido liminar. Designo audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 24-SETEMBRO-2010, às 09:30 horas, devendo ser intimados os requerentes e seu advogado: CITE(M) o(s) requerido(s) (e esposas, se casados), inclusive para comparecer (em) à audiência designada, acompanhados de advogado, advertindo-se o(s), que o prazo de resposta/contestação da ação(15) dias só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação (parágrafo único, art. 930, CPC). Intimem-se. Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 30 de agosto de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PEIXE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTE

Fica o advogado da parte intimado

AP-580/93

Réu: FABIO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA OAB/TO 3.462 e OAB/GO 27.903-A

Fica o Advogado do réu intimado do despacho de fls. 211 e 214 dos autos supra.

Despacho de fls.211: Vistos, etc. Não há nulidade a sanar, nem diligências a serem realizadas. Determino seja o réu Fabio Rodrigues de Souza submetido a julgamento pelo Júri, na sessão para o dia 19 de novembro de 2010 às 12:00 horas. Designo o dia 07 de Outubro de 2010 às 16:00 horas para sorteio dos 25 jurados que tiverem de servir na sessão. Intimem-se o Ministério Público, a OAB/TO - Seção de Gurupi, a Defensoria Pública, o defensor do réu caso haja algum contratado para acompanharem o sorteio dos jurados que atuarão na sessão do Tribunal do Júri designado (art.432 CPP).Mantenho a prisão do réu uma vez que, somente após 17 (dezessete) anos após o fato, foi possível sua prisão, o que demonstra que o réu não pretende submeter-se a aplicação da lei penal, caso seja condenado (art.312 CPP).. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de Agosto 2010. Ass. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito. Despacho de fls. 214: Vistos, Designo Cartório Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral de Peixe-TO , para a Sessão do Tribunal do Júri. Intimem-se. Peixe-TO, 09/09/09. Ass. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRI

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 135/77 especialmente ao réu DION DIAS CARDOSO, residente atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando pelo mesmo intimado para que se faça presente neste Juízo, no Cartório da 20ª Zona Eleitoral de Peixe- TO, Av.Pedro Ludovico s/nº,Peixe- TO, ao seu julgamento no dia 22 de Outubro de 2010, às 12horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital e afixada 2ª Via no Placard do Fórum local, como de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Setembro do ano de 2010. Eu,Wanderly P.S.Amorim, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 42/2010

1 - CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 2010.0008.4516-5

REQUERENTE: MARCOS RODRIGUES VIANA

ADVOGADOS: Drª Ana Alaide Castro Amaral Brito

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

ADVOGADO: não consta
INTIMAÇÃO da DECISÃO de fls. 42/44: "Vistos, (...) Não há necessidade da audiência de justificativa, assim, defiro a liminar para que o Requerente seja submetido a perícia médica para efeito de antecipação de provas. Cite-se o requerido na pessoa de sua representante legal para querendo, apresentar quesitos e indicar perito assistente, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de ser considerado suficientes os quesitos apresentados pelo autor. O Decreto Judiciário nº 346/2009 instituiu a Junta médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Nos termos do art. 10 do Decreto Judiciário 346/2009 designo a junta Médica do Poder Judiciário para realizar a perícia médica judicial no autor. Oficie-se ao Diretor da Junta Médica requerendo agendamento de data para a realização de perícia em caráter de urgência, informando qual o tipo de perícia a ser realizada. (...) Intimem-se o Autor para verificar a possibilidade de transferir a data da cirurgia a fim de possibilitar a realização da perícia médica requerida, sob pena de ocorrer a perda do objeto da ação. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06 de setembro de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Sr. ADVALDO PINTO DE QUEIROZ, do teor da SENTENÇA exarada às fls. 31 da Ação de Execução de Alimentos nº 2009.0001.9848-4, proposta por K.M.Q, por sua genitora, a seguir transcrita: "Vistos, etc, Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 03/08/2009. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 09 de setembro de 2010. Eu, Leodânia Luíza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADA a requerente R.B.S, por sua genitora, Srª MARLY BISPO DA SILVA PEDROSA , do teor da SENTENÇA exarada às fls. 22 da Ação de Revisão de Alimentos nº 2009.0003.2847-7, proposta por Pedro Paulo Silva Cavalcante, a seguir transcrita: "Vistos, (..) DECIDO: Alei de alimentos nº 5.478/68, em seu art. 7º é clara quanto a ausência do autor a audiência de conciliação e julgamento. Assim, ante a ausência injustificada do autor e de seu defensor, determino o arquivamento do feito. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Peixe, 04/08/2010. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 09 de setembro de 2010. Eu, Leodânia Luíza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3240/2010 OU 2010.0003.9185-7 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL

Acusados: Eriosvaldo Batista Lopes

Autor: Ministério Público Estadual

Advogado(s): Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto - OAB/TO nº 1.822

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado da defesa, acima identificado, intimado para, no prazo legal, apresentar alegações finais em favor do acusado.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2006.0008.5796-3

Espécie: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. de F. R. de S.

Requerido: E. R. de A.

Advogada da requerente: SURAMA BRITO MASCARENHAS, OAB/TO 3191

Advogado do requerido: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA, OAB/TO 1710

DESPACHOS: "I-Tratando-se de ação relativa a estado de pessoa, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) e de tentativa de conciliação, para o dia 06/10/2010, às 15:30 horas, na sala própria do Fórum local. II-Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, também, serão fixados os pontos controvertidos: devendo especificar as provas que pretendem produzir. III- Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 11 de março de 2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0009.7497-8

Espécie: AÇÃO DE GUARDA

Requerente: H.M.A.L.

Requerido: L.L.A.L.C.

Advogado(s) do requerente: SURAMA BRITO MASCARENHAS, OAB/TO 3191

DESPACHOS: "I-Cumpra-se o item II do despacho de fls. 56 quanto a realização de nova avaliação psicológica. II-Tendo ocorrido a renúncia da advogada da requerida – fls.62 – intime-se a requerida, pessoalmente, para no prazo de 10(dez) dias constituir novo mandatário, sob pena do processo seguir a sua revelia. III-Cientifiquem as partes e o Ministério Público do laudo de avaliação psicológica juntado às fls. 72/77. IV- Tratando-se de ação relativa a estado de pessoa, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) e de tentativa de conciliação, para o dia 25/05/2010, às 15h, na sala própria do Fórum local. V-Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, também, serão fixados os pontos controvertidos, devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir. VI-Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 18 de setembro de 2009. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito". "I-Em face da certidão supra, redesigno a audiência de conciliação para o dia 16/11/2010, às

8:30 horas. II-Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 21 de maio de 2010. (a) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2008.0009.5516-3

Espécie: TUTELA

Requerente: M.J.DE L., e outro

Advogado(s): WILTON BATISTA OAB/TO 720-B

DESPACHO: "Intimem-se os autores para no prazo de 05(cinco) dias informar o atual endereço dos menores e sob a responsabilidade de quem eles se encontram. II – Informado o endereço, oficie-se o Conselho Tutelar para que realize visita domiciliar para averiguar as condições de vida e os cuidados dispensados aos tutelandos. INTIME-SE. OFICIE-SE. CUMPRA-SE.

AUTOS Nº: 2009.0002.8942-0

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

REQUERENTE: LUIZ MAIA LEITE

ADVOG: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB-TO: 1807-B

REQUERIDO:HUGO LEONARDO PEREIRA DA SILVA e OUTRO

ADVOG: DR.ª. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB-TO: 2664-B

DECISÃO: "... Pelo exposto, ACOLHO a exceção de incompetência e determino, após o trânsito em julgado, a remessa deste processo a um dos Juízes de Família da comarca de Palmas/TO ao qual couber por distribuição. Sem honorários. Custas pelo Excepto, se houver, a ser cobrada nos autos principais. Desapensem-se os autos da ação de alimentos nº 2.544/96. Intimem-se. P. Nac. 1º de Setembro de 2010 (ass.)Gerson Fernandes Azevedo –Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2544/96

Espécie: REVISÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: HUGO LEONARDO PEREIRA DA SILVA e OUTRO

ADVOG: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB-TO: 1807-B

REQUERIDO: LUIZ MAIA LEITE

ADVOG: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB-TO: 1807-B

DESPACHO: I – Esclareça o alimentante qual o período em que supõe ter havido desconto a maior no seu benefício. Prazo: 15 dias. Pena: rearquivamento dos autos. II – Cumprido isto, oficie-se ao INSS solicitando extrato de lançamentos referentes ao benefício previdenciário do réu, no período indicado, no prazo de 30 dias. III – Após, diga o Réu sobre as informações, em 30 dias. Intime-se. P. Nal/TO, 1º de setembro de 2010. (ass.)Gerson Fernandes Azevedo –Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 7875/02

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

INVESTIGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO – assistindo K. B da L, rep. Genitora ELIÇANDRA BARREIRA DA LUZ

INVESTIGADO: JOAQUIM ALVES DA COSTA

Advogado(s): DR.ª. MARLY COUTINHO AGUIAR - OAB/TO: 518-B e DR. DEOCLECIANO GOMES FILHO - OAB/TO: 1.117-B

INTIMAÇÃO: "... redesigno a coleta e a audiência de cientificação das partes quanto o resultado da perícia, conciliação, instrução e julgamento, nos termos da decisão de saneamento de fls. 47/48, para o dia 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14h30min e 18 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14h, respectivamente. INTIMADOS OS PRESENTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO".

AUTOS Nº: 2009.0010.7785-0

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JULIA AIRES COSTA

Advogado(s): DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO - OAB/TO: 3156.

DECISÃO: "... Dessa forma, mister se faz a intimação da autora para que informe a este juízo, em 10 dias, sobre a existência de dependentes habilitados perante a Previdência Social, bem assim para que faça constar os nomes e qualificações de todos os herdeiros, conforme cota ministerial. Cumpridas as diligências, dê-se vistas ao Ministério Público." P.Nac.16 de junho de 2010 (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0007.9435-4

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: T.P.H, rep. por sua genitora JAQUELINE HEINRICH PEREIRA

Advogado(s): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA - OAB/TO: 497

EXECUTADO: RICARDO CLÉSSIO LOPES PEREIRA

DESPACHO: Cls. I – Acerca da justificativa de fls. 15 e documentos que a acompanha, ouçam-se o exequente e o Ministério Público no prazo sucessivo de 03(três) dias. II – Após, conclusos. INTIMEM-SE CUMPRA-SE. P. Nac. 28 de outubro de 2009. (ass.) Hélvia Túlia sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

AUTOS Nº.: 2007.0008.7804-7

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: WILSON VIEIRA LOPES.

ADVOGADO: DR. AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO: 2242

REQUERIDO: EDIELSON JOSÉ DE OLIVEIRA NEGRE LOPES

TERMO DE AUDIÊNCIA: "... DEFIRO O PEDIDO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 06(SEIS) MESES, DEVENDO OS AUTOS PERMANECEREM EM CARTÓRIO. TRANSCORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, DÊ-SE VISTA AO REQUERENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIMADOS OS PRESENTES".

AUTOS Nº.: 1184/93

Espécie: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: NILVA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO:DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO: 868

INVENTARIADO: ELIAS LUIS DA SILVA

DESPACHO: Defiro o requerimento Ministerial e determino a suspensão do processo de inventário até a apreciação do pedido relativo a remoção da inventariante.INTIMEM-SE CUMPRA-SE. P.Nal/TO, 3 de março de 2010. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2007.0001.6604-7

Espécie: OFERTA DE ALIMENTOS

REQUERENTE: ELDON NERES DA SILVA LOPES

ADVOGADA: DR.ª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANAR OAB/TO: 1853

REQUERIDO: MARCELO NERES DIAS

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIMEM-SE. P. Nac. 26 de fevereiro de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2009.0011.7994-7

Espécie: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA ARAUJO SOARES
ADVOGADA: DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO: 3191
REQUERIDO: EMILIO DA CUNHA ARAUJO
DESPACHO: CLS. I – Defiro a requerente os benefícios da Justiça gratuita. II – Intimem-se a requerente para complementar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, regularizando o pólo passivo da ação que o Sr. EMILIO DA CUNHA ARAUJO é falecido. INTIME-SE CUMpra-SE. P. Nac. 09 de junho de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.- Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2009.0010.0344-0

Espécie: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
REQUERENTE: JULIAN AIRES RIBEIRO
ADVOGADA: DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO: 3191
REQUERIDO: ALCINEIA REIS ROCHA AIRES
SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com respaldo no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse processo face a inadequação do meio processual utilizado. Custas pelo autor. Fica dispensado do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária previstos na Lei n.º 1060/50. Deixo de fixar os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, por ter ocorrido a extinção do processo, antes da citação. P. R. I. P. Nac. 31 de maio de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.- Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2010.0002.3653-3

Espécie: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: SANDRA REGINA MOISÉS ROMERO e CARLOS ALBERTO ROSSETI ROMERO
ADVOGADA: DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/TO: 1962
DESPACHO: Cls. Intimem-se os requerentes, para no prazo de 10(dez) dias, complementarem a inicial, juntado aos autos os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados. I.C. P. Nal/TO. 31 de maio de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 4673/01

Espécie: EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL
REQUERENTE: EVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA OAB/TO:1780-A
REQUERIDO: ILDENISE CARVALHO DO NASCIMENTO
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIMEM-SE. P. Nac. 30 de março de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 7414/04

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS
REQUERENTE: A. K. D F e outra, rep. por sua genitora Elieuda Gomes Diniz
REQUERIDO: MOACY VIEIRA FORTALEZA
ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO: 1710
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil." PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIMEM-SE. P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 5095/01

Espécie: INVENTÁRIO NEGATIVO
INVENTARIANTE: LUZIENE MARIA RIBEIRO PARENTE DE MORAES
ADVOGADO: DR. ENEAS RIBEIRO NETO OAB/TO: 1434-B
INVENTARIADO: ARGEMIRO MORAES DE SÁ
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTA O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil". PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIMEM-SE. P. Nac. 22 DE junho de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 5535/02

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: JAQUELINE OLIVEIRA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO: 1308-B
REQUERIDO: JOSÉ SILVA DE SOUZA FILHO
ADVOGADA: DRª. CRISTIANE AGUILERA PRADO OAB/SP: 187.676
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil". PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIMEM-SE. P. Nac. 22 de março de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 5395/02

Espécie: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
REQUERENTE: FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELLOS E OUTRO
ADVOGADO: DR. MÁRCIO STEFANELLO OAB/TO: 1001
REQUERIDO: PROCÓPIO CLEBER GAMA BARCELLOS
ADVOGADA: DR. PLINIO PINTO TEIXEIRA OAB/TO: 1096 -B
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil". PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIMEM-SE. P. Nac. 30 de março de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 5765/02

Espécie: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO: 876 -B
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil". PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. P. Nac. 12 de agosto de 2009. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2624/96

Espécie: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: LUCIMAR PEREIRA CAVALCANTE E SILVA ALVES
ADVOGADO: DR. JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO OAB/TO: 819

INVENTARIADO: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: CLS I – Face à certidão de fls. 108, renove a intimação do despacho de fls 105. II – Indicado o atual endereço, cumpra-se o item I do despacho de fls 101. I. C. P. Nac. 20 de abril de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 4185/00

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: FRANCIENE BATISTA DE MELO
ADVOGADO: DR. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS OAB/TO: 1361
REQUERIDO: FRANCISCO SOARES DE ARAUJO
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil". PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. P. Nac. 18 de novembro de 2009. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito

AUTOS Nº.: 2008.0002.1604-2

Espécie: DIVÓRCIO
REQUERENTE: ANTONA PAULINO CIRILO FONTOURA
REQUERIDO: VALDESON JOSÉ TAVARES FONTOURA
ADVOGADO: DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO: 3393
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, DECRETO O DIVÓRCIO DE ANTÔNIA PAULINO CIRILO FONTOURA e VALDESON JOSÉ TAVARES FONTOURA, com fulcro no art. 1580, § 2º do Código Civil; devendo o cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira. Homologo o acordo firmado entre as partes relativo à partilha de bens, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em face do acordo, resolvo o mérito, com fulcro no art. 269, inciso I e III do Código de Processo Civil. Custas processuais pelas partes, do que ora ficam dispensadas, eis que lhes concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Deixo de fixar os honorários advocatícios, por terem as partes firmado acordo antes da contestação". PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. P. Nac. 25 de março de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito

AUTOS Nº.: 2008.0011.0285-7

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: OLÍVIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO: 868
REQUERIDO: ELIS PAULO OLIVEIRA DE CARVALHO
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução, e, em consequência, determino o seu arquivamento". PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. P. Nac. 24 de março de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito

AUTOS Nº.: 2007.0000.7825-3

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: PROCÓPIO CLEBER GAMA BARCELLOS
ADVOGADO(S): DR. PLINIO PINTO TEIXEIRA – OAB/TO1096-B e DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO1966
REQUERIDOS: FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELOS e CLEBER DE OLIVEIRA BARCELOS
ADVOGADA: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1821
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil.". PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. P. Nac. 19 de fevereiro de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito

AUTOS Nº.: 2005.0003.1563-1

Espécie: GUARDA
REQUERENTE: ALIONE GERALDO DOS SANTOS
REQUERIDO: SILVANA MARIA VÉRAS CEZAR
ADVOGADA(S): DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1821, DRª. ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA OAB/TO: 2056 e FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/TO: 1962
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.". PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. P. Nac. 18 de novembro de 2009. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2008.0001.8783-2

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: AMAURI MELO MENDES
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ OAB/TO: 3852 e OAB/DF 26461
REQUERIDO: MARIA LUIZA DE SOUZA MELO
DESPACHO: CLS I – Face ao retorno da correspondência, intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar o endereço da clínica onde se encontra internado. II – Indicado o endereço, cumpra-se o despacho de fls. 24.I. C. P. Nac. 26 de fevereiro de 2009. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2008.0010.9074-3

Espécie: GUARDA
REQUERENTE: NEUSA TEREZINHA BOHNEN
ADVOGADO(S): DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO: 1228 e DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348
REQUERIDO: LUCIVÂNIA MENDES FERREIRA
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, última figura". PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. P. Nac. 09 de junho de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR –2010.0008.7470-0/0

Impetrante: Gomes & Costa Materiais de Construção Ltda – ME, Representado pelo seu sócio proprietário Aldo Costa Batista
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior- OAB/TO n.º 2.426
Impetrada: Delma da Fonseca Milhomem
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DO DESPACHO DE FLS 47/49. "Notifique-se a Representante do Poder Executivo Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus-TO e o Procurador Geral do Município para conhecimento da presente ação e para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, entregando-lhes a segunda via da inicial com as cópias dos documentos, consoante o artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº 12.016/2009. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 06 de setembro de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. Em substituição automática".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2009.0008.7559.1(782/2009)

AÇÃO- Declaratória

REQUERENTE- Paulo Roberto Polici Galleti

Advogado- Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho- OAB-TO 409

Requerida- Asa Norte Alimentos Ltda

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto Isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais pelo Requerente se houver. Se, honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I."

AUTOS – 2007.0010.1119.5(762/2007)

AÇÃO- Investigação de paternidade

Requerente- A. C. A. M, representada por sua mãe K.P.A.M, assistida por A.A.M

Advogado- Defensor Público

Requerido- K.E.S

Advogado- Sólton Carvalho Mendes- OAB-GO 11.241

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida através de seu advogado da sentença e sua parte dispositiva a seguir transcrita: ""Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sucumbente arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro por equidade em R\$ 500,00. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS:2009.0000.2571-7/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:CÍCERA MIRANDA PEREIRA

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS:2009.0000.2577-6/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:MARIA DAS NEVES PEREIRA

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS:2009.0000.2574-1/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS:2009.0003.5830-9/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:JOÃO DAS NEVES SOUSA

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0000.2573-3/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:ANA MOREIRA DOS REIS

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS:2009.0000.2572-5/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS:2008.0009.4295-9/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:ISAURA PEREIRA DE FREITAS

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS:2009.0000.2578-4/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:DJALMA FREITAS DE CASTRO

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS:2009.0000.2579-2/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:MARIA DA LUZ FERNANDES CIQUEIRA

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0007.9212-2

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Luanderson Rogério dos Santos e Cleber Joaquim de Sousa

Advogado: Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A

DESPACHO DE FLS. 329 - "Manifeste-se a defesa dos acusados sobre as testemunhas não localizadas, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS N. 2010.0000.5377-3 (312/03)

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Daniel Alves dos Santos; Manoel Lima da Silva e Júlio Cesar Nunes

Advogado: Baltazar de Sousa Lima (OAB/MA 2.968)

DESPACHO DE FLS. 259 - "O Ministério Público já requereu suas diligências (fls. 245v) e apresentou suas alegações finais (fls. 251/257). Assim, deve a defesa ser intimada para informar se deseja realizar alguma diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas..." FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA REQUERER ALGUMA DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 24 HORAS.

AUTOS N. 2010.0000.5379-0 (021/05)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Willian Gonçalves de Sousa - REVEL

Réu: José Marcos Neto

Advogado: Dave Sollis dos Santos (OAB/TO 3326)

Réu: Jeferson Gil da Silva

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz (OAB/TO 1379-B)

DESPACHO DE FLS. 197 - "Intimem-se os defensores dos acusados para que apresentem seus memoriais no prazo de 05 (cinco) dias". FICAM OS ADVOGADOS, ATRAVÉS DESTE ATO, INTIMADOS PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

AVISO AO PÚBLICO

Certificação de Imóveis Rurais

A Superintendência Regional do Incra em Tocantins **AVISA** ao público que o atendimento do Comitê de Certificação sobre os processos de georreferenciamento de imóveis rurais **SERÁ SUSPENSO**, no período de **13 a 27 de setembro de 2010**, em virtude dos trabalhos da força tarefa criada para acelerar a análise dos processos em tramitação no órgão. Os pedidos de informação ou qualquer outra solicitação devem ser encaminhados por escrito ao órgão. Contamos com a compreensão de todos, pois a dedicação integral da equipe na análise dos processos é fundamental para assegurar a certificação dos imóveis rurais requeridos.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2010.

Ruberval Gomes da Silva
Superintendente Regional Substituto do Incra

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br